



REPÚBLICA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

ANO XXII — Nº 135

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 14 DE OUTUBRO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 17 de outubro de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 9, de 1967 (CN), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o leilão de mercadorias realizados pelas repartições aduaneiras.

SESSÃO CONJUNTA

Em 18 de outubro de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único do Projeto de Lei nº 10, de 1967 (CN) de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação de artigos do Decreto-lei nº 313, de 7 de março de 1967, estabelece novos prazos, e da outras providências.

ATA DA 157ª SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1967

1ª Sessão Legislativa
Ordinária da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE E NOGUEIRA DA GAMA

Às 14 horas e 30 minutos
e presentes os Srs. Se-

Adalberto Sena
Oscar Passos
Eduardo Levi
Flávio Braga
Cattete Pinheiro
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Duarto Mariz
Argemiro de Figueiredo
Domicio Gondim
Jose Ermírio
Rui Paimera
Leandro Maciel
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Carlos Lindemberg
Paulo Torres
Marcello de Alencar
Milton Campos
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Moura Andrade
Jose Feliciano
Fernando Correa
Bezerra Neto
Ney Braga
Melo Braga
Guido Mondin
Daniel Krieger
Jose Guimard
Milton Trindade
Clodomir Milet
Petrônio Portela
José Cândido
Paulo Sarasate
Wilson Gonçalves
Duarte Filho
Antônio Balbino
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aurélio Viana

SENADO FEDERAL

Gilberto Marinho
Filinto Müller
Adolpho Franco
Antônio Carlos
Atílio Fontana

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo numero regimental declaro a sessão aprovada. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debates aprovada.

O Sr. 1º-Secretário le o seguinte:

EXPEDIENTE
MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Restituição de autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 523-67 (nº 692-67 na origem), de 12 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 8-67, CN, que estabelece limitações ao reajustamento de aluguéis e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei nº 5.334, de 12.10.67).

OFÍCIO:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, nos seguintes termos:

CARF-DSI-38-312.4

Em 10 de outubro de 1967.

Comemorações do 90º Aniversário do Chanceler Raul Fernandes.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que por motivo do transcurso, a 24 de outubro do corrente ano, do 9º Aniversário do Chanceler Raul Fernandes, o Senhor Presidente da República houve por bem determinar a celebração de solenidade especiais comemo-

rativas, designando com a finalidade de organizar uma Comissão Nacional, presidida honorariamente por Suas Excelências os Senhores Presidente Eurico Gaspar Dutra e Joao Calé Filho, e executivamente por m.m.

2. Em nome dos Membros da Comissão de que fazem parte ainda os Senhores: Marechal do Ar Eduardo Gomes, Ministro Jose Eduardo do Prado Kely, Professor Haroldo Teixeira Vallsdado, Senador Milton Campos, Deputado Getúlio Barroso de Moura, Professor Eugenio Gudin, Doutor Affonso Arinos de Melo Franco, Embaixador Gilberto Amado, Embaixador Cyro de Freitas Valle, Embaixador Mario Gibeon, Embaixador Antonio Camillo de Oliveira Doutor Samuel Duarte, Doutor Antonio Goncalo de Carvalho, Doutor Canaldo Guimil de Paula Machado, Embaixador Sergio Correa da Costa e Ministro Luiz Octávio de Faria Falcão de Melo, venho solicitar a adesão do Senado Federal ao programa das comemorações, para que também o Legislativo possa homenagear o grande brasileiro que, além de seus inúmeros outros títulos, foi deputado pelo Estado do Rio de Janeiro em 1909, membro da Assembleia Constituinte de 1933, Relator Geral do Projeto da Constituição votada em 1934 e Líder da maioria em 1935.

3. Levo, ainda, ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que estou enviando idêntica comunicação ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — José de Magalhães Pinto.

OFÍCIO DO MINISTRO DA FAZENDA

Nº 420.282-67-GMF-Br. 298 — comunicando ter encaminhado ao Ministério da Indústria e do Comércio o Ofício nº 1.939, de 29 de setembro

último, desta Secretaria, por ser de sua competência o assunto contido no Requerimento nº 814-67, do Sr. Senador Flávio Brito.

OFÍCIO:

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a revisão do Senado, autografo do seguinte projeto:

PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, de 1967

Nº 37-A-67, NA CÂMARA

Aprova o Decreto-lei nº 330, de 13 de setembro de 1967, que revoga dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967 (Código de Minas), e restaura a vigência do art. 33 da Lei nº 4.118, de 1962, que trata da concessão de lava de minerais nucleares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Decreto-lei nº 330, de 13 de setembro de 1967, que revoga dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967 (Código de Minas) e restaura a vigência do art. 33 da Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 que trata da concessão da lava dos minerais nucleares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

EXPEDIENTE RECEBIDO

Prestação de contas da cota do Imposto de Renda recebida de Prefeitura Municipal:

— do Prefeito Municipal de Piumbi,

Diversos Assuntos:

— do Tribunal de Contas da União, DF., comunicando a anotação do ato

referente ao Decreto Legislativo número 45, de 1968;

— da Câmara Municipal de Manaus, AM., comunicando manifestação contrária à adoção de sacos de papel para o café, em detrimento da sacaria de juta;

— da Câmara Municipal de São Luiz, MA., solicitando a comunicação, à Nação Brasileira, do incidente lá ocorrido, desrespeitoso àquele Poder Legislativo;

— da Câmara Municipal de Teresina, PI., solicitando informação urgente quanto à data da apreciação do voto apósto ao projeto que dispõe sobre o subsídio dos vereadores;

— do Sr. Senador Vasconcelos Iorres, solicitando mudança da data da apreciação do voto ao projeto que dispõe sobre o subsídio dos vereadores;

— do Prefeito Municipal de Afrânio, PE, manifestando integral apoio ao Projeto Italo Filipaldi que institui Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais;

— do Departamento Estadual de Estatística, AL., enviando votos de aplausos ao Projeto-de-lei complementar que regulamenta o Art. 14 da Constituição do Brasil;

— do Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, da 4.ª Região, de Belo Horizonte, MG., agradecendo telegrama enviado pela Presidência do Senado Federal;

— do Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, GB., comunicando a instalação desta Fundação, de acordo com o Decreto-lei n.º 161, de 13.2.67, complementado pelos Decretos 61.126 e 61.127, de 2.8.67, comunicando, também, a confirmação da direção e seu empossamento no cargo de Presidente desta entidade;

— do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado da Guanabara, sugerindo algumas reivindicações que podem ser aditadas às emendas que estão sendo apresentada ao projeto n.º 322-67;

— dos alunos do 4.º ano da Faculdade de Direito de São Paulo, SP., solicitando rápido andamento do projeto de lei que autoriza carteira de solicitador aos atuais acadêmicos quarianistas de direito;

— do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto, SP., protestando contra apresentação dos Projetos de Lei número 418 e 412, de 1937 e contra a Lei complementar 24, de 1937;

— da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, SP., comunicando a inserção em ata de um voto de júbilo ao Senhor Dr. Linneu de Alcântara, pela condecoração para assumir uma cadeira na Câmara Federal, pela A.F.N.A;

— da Federação e do Centro da Indústria do Estado de São Paulo, SP., solicitando exame mais aprofundado do projeto de lei n.º 13, de 1933;

— da Câmara Municipal de Barreto, SP., solicitando aprovação da Emenda Constitucional de autoria do Sr. Deputado Unírio Machado.

— da Câmara Municipal de Jundiaí, SP., encaminhando cópia do requerimento n.º 2.450, de autoria do Vereador Carlos Gomes Ribeiro;

— da Câmara Municipal de São Paulo, SP., convocando os Senhores Deputados a assistirem a entrega do diploma de "Cidadão Paulistano" ao eminente Senador Ney Braga, a realizar-se no dia 10 de outubro;

— da Assembleia Legislativa de São Paulo, SP., solicitando aprovação urgente da emenda constitucional que restitui à Câmara dos Deputados a competência para a iniciativa de projeto de lei sobre matéria financeira;

— da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, SP., encarecendo atenção para o problema da proliferação do uso de entorpecentes entre a juventude;

— da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, SP., solicitando determinações no sentido de alterar o

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE PREGAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

tempo de serviço das professoras para 25 anos de serviço;

— do Prefeito Municipal de Pato Branco, PR, solicitando seja mantido atual sistema de participação direta e imediata da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias;

— do Prefeito Municipal de Chopinzinho, PR, manifestando-se contrariamente à criação do Fundo Estadual de Participação dos Municípios, referente ao Imposto de Circulação de Mercadorias;

— do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, PR, manifestando-se contrariamente à criação do Fundo Estadual de Participação dos Municípios;

— do Governador do Estado do Paraná, agradecendo a remessa de cópia autenticada da Resolução número 57, de 1967;

— da Câmara Municipal de Rosário do Sul, RS, manifestando apoio ao Projeto de Emenda Constitucional, de autoria do Sr. Deputado Unírio Machado, que restabelece aposentadoria a pedido aos 30 anos de serviço;

PARECERES

Pareceres ns. 694, 695 e 696, de 1967

PARECER N.º 694, DE 1967
Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o projeto de lei da Câmara n.º 102, de 1937, que altera a legislação relativa à Justiça Federal de primeira instância.

Relator: Senador Jesaphat Marinho.

RELATÓRIO

A Câmara dos Deputados, em atenção à Mensagem n.º 592 do Presidente da República, aprovou o presente projeto de lei, que dispõe sobre a Justiça Federal de primeira instância, alterando a lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1936, modificada pelo Decreto-lei n.º 253, de 28 de fevereiro de 1937.

A Mensagem e o projeto resultaram de ofício do Ministro da Justiça, baseado, por sua vez, em exposição urgente do Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

Nessa exposição, esclareceu e penteou o Presidente da Corte:

"Em face das incorreções verificadas no Decreto-lei n.º 253, de 23 de fevereiro de 1937, que modificou a Lei n.º 5.010, de 1936, solicito a Vossa Exceléncia se sirva de encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o necessário expediente para o efeito das retificações, a seguir indicadas: Na Alteração II, que acresceu o inciso IX ao art. 13 da Lei n.º 5.010, onde se lê: "... requisitar força estatal ...", leia-se: requisitar força estadual ...", na referente ao art. 36, onde se lê "Art. 33.", leia-se "V — Art. 33."

Na Alteração XXII, nº 2, onde se lê "2) Nas Seções Judicícias do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Rio Grande do Sul,

Resulta a iniciativa de incorreções verificadas no texto desse decreto-lei e que repercutem, necessariamente, na lei primitiva, a de número 5.010. Para assumi-la, foi o Poder Executivo provocado pelo Conselho de Justiça Federal, através de expediente encaminhado pelo Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

A primeira correção é no sentido de substituir-se por "fórmula estadual", como evidentemente deve ser, a expressão "fórmula estatal", que o Decreto-lei de fevereiro acostumou a utilizar número 5.010. As outras alterações referem-se a discriminação dos territórios componentes das várias fórmulas judiciais.

Nadi há a opor ao projeto, do ponto de vista jurídico-constitucional.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1937. — Milton Campos — Presidente. — Aloysio de Carvalho — Relator. — Antônio Balbino — Pedro Portela — Wilson Gonçalves — Josaphat Marinho — Rui Palmeira.

PARECER N.º 695, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1937 (525-B-67 — na Câmara), que dispõe sobre a Justiça Federal de primeira instância, alterando a lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1936, modificada pelo Decreto-lei número 253, de 23 de fevereiro de 1937.

Relator: Senador Fernando Corrêa.

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de Mensagem do Sr. Presidente da República e tem por objeto alterar a lei n.º 5.010, de 30.5.66, que instituiu a Justiça Federal de primeira instância.

Do processado consta, em apenso, a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça, da qual se depreende que, a iniciativa das alterações ora propostas partiu do Conselho Federal da Justiça Federal.

Essas modificações têm, conforme explicita o citado expediente, o escopo de corrigir certas imperfeições, ou fazer retificações na citada lei n.º 5.010, e são em número de quatro:

a) o item II do art. 13, da lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1936, introduzido pelo item II do art. 1.º do Decreto-lei n.º 253, de 28 de fevereiro de 1937, passa a vigorar com o seguinte texto: "requisitar fórmula federal ou estadual necessária ao cumprimento de suas decisões";

b) a alínea 2 do item XIII do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 253, de 28 de fevereiro de 1937, passa a vigorar com o seguinte texto: "Nas Seções Judicícias do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Cuiabá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Sergipe um cargo de Distribuidor-Contador";

c) a modificação do art. 36 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1936, constante do final do item IV do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 253, de 23 de fevereiro de 1937, constitui o item V do referido art. 1.º;

d) o item sobre a 3.ª Região Judiciária Nordeste, constante do artigo 2.º da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1936, passa a ter a seguinte redação: 3ª Nordeste: Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Território de Fernando de Noronha, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe".

Resalta do exposito que a proposta busca apenas aperfeiçoar e adaptar o diploma referido às suas funções.

De acentuar ainda que o proponente é o Conselho Federal de Justiça Federal, órgão incumbido de supervisionar a Justiça Federal de primeira instância.

Isto posto, a Comissão no âmbito de sua competência, manifesta-se favoravelmente ao projeto em análise.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1967. — *Argemiro de Figueiredo* — Presidente. — *Fernando Corrêa* — Relator. — *João Cleofas* — *Leandro Maciel* — *Adolpho Franco* — *Antônio Carlos* — *Carlos Lindenber* — *Paulo Sarasate* — *Aurélio Vianna* — *Clodomir Millet*.

Pareceres ns. 697, 698, 699 e 700, de 1967

PARECER N.º 697, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1967, que dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais e dá outras providências.

Relator: Senador Antônio Carlos.

A esta Comissão foram despachados os Projetos de Lei do Senado ns. 33, 37, 43 e 44, de 1967, da iniciativa, respectivamente, dos nobres Senhores Senadores Mário Martins, Eurico Rezende e Vasconcelos Torres.

2. Ditas proposições versam sobre matérias correlatas. E', pois, conveniente que sua tramitação se faça em conjunto, nos termos da letra b, do artigo 255, do Regimento Interno, e n.º 2, do parágrafo 1.º, do mesmo artigo, para o que, preliminarmente, deve esta Comissão dirigir o competente requerimento a ser submetido ao Plenário.

3. Os projetos em exame visam regular a ocupação e a alienação de próprios nacionais ou de propriedade de entidades autárquicas e sociedades de economia mista, para fins residenciais.

4. O primeiro deles, de n.º 33-67, objetiva resometer a situação de funcionário aposentado, ou, na hipótese de sua morte, do cônjuge sobrevivente ou seus filhos em dependência econômica, ocupante de próprio da União, localizado em Brasília.

5. O segundo projeto, de n.º 37-67, estende a medida a todo o País.

6. Os dois projetos restantes, de ns. 43 e 44, de 1967, objetivam atender os casos especiais dos ocupantes das casas administradas pela Companhia Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda, e aquelas da Universidade Rural situadas no km. 47 da antiga Rodovia Rio — São Paulo.

7. O assunto tem sido objeto de legislação desde 1946. Assim, o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências, regula a utilização dos próprios nacionais. Em seu Capítulo III prevê a possibilidade da locação dos mesmos, exceutados aqueles ocupados por serviço federal ou por servidor da União, como residência obrigatória. O artigo 80 desse Decreto-lei define o que seja residência obrigatória nos seguintes termos:

"Art. 80. A residência de servidor da União em próprio nacional, ou em outro imóvel utilizado em serviço público federal, sómente será considerada obrigatória quando for indispensável, por necessidade de vigilância ou assistência constante."

O artigo 92 do mesmo Decreto-lei estabelece outra exceção:

"Art. 92. Poderão ser reservados pelo S.P.U. próprios nacionais, no todo ou em parte, para imóveis de servidores da União no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que, no interesse do serviço, convenha residam nas repartições respectivas ou nas suas proximidades."

Citado diploma legal não prevê o direito à ocupação por parte de funcionário aposentado ou, na hipótese

de sua morte, do cônjuge sobrevivente ou seus filhos em dependência econômica.

8. A Lei nº 4.380, de 11 de setembro de 1964, determinou, no parágrafo 4º do art. 65, que o IPASE e os Institutos de Aposentadoria e Pensões, as autarquias em geral e as sociedades de economia mista — excluído o Banco do Brasil — celebrariam convênios com a Caixa Econômica Federal de Brasília incumbindo da alienação aos respectivos ocupantes dos imóveis residenciais que possuíssem no Distrito Federal, devendo o produto da operação constituir fundo rotativo destinado a novos investimentos em construções residenciais em Brasília, assegurando às entidades conveniente rateio financeiro anual, que lhes permitisse a retirada de valores correspondentes, no mínimo, a cinqüenta por cento (50%) da renda líquida atual, efetivamente realizada com a locação de tais imóveis.

9. A 5 de fevereiro de 1965, o Poder Executivo baixou Decreto regulando os dispositivos acima referidos. O Decreto nº 55.738, nos artigos 7.º e 31, veda a alienação nos seguintes casos:

a) às pessoas que já forem proprietárias, promitentes-compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na localidade — exceção feita àquelas que só possuam um e inadequado em razão de sua área útil, à sua moradia e de seus dependentes;

b) às pessoas que estiverem em débito, de qualquer natureza, com a Previdência Social, ressalvada a hipótese de, entre credor e devedor, ser estabelecido esquema de quitação parcelada ou incorporação do débito ao preço de venda;

c) de mais de um imóvel, sob as condições deste Decreto, a cada locatário, ocupante ou qualquer interessado;

d) os imóveis ocupados por pessoas que exerçam na Capital Federal encargo ou função caracteristicamente transitórios.

10. O mesmo Decreto estabeleceu, no seu artigo 16, os seguintes critérios de preferência:

a) o locatário, desde que não haja sublocação total não expressamente consentida pelo Instituto;

b) o ocupante, nos casos de desistência do locatário ou de sublocação total não expressamente consentida pelo Instituto proprietário.

O mesmo artigo, nos seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º dispõe:

a) o locatário, sublocatário ou ocupante deverão manifestar, por escrito, seu interesse, junto ao Instituto proprietário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo edital de venda, a ser expedido logo após as avaliações, processando-se as operações na ordem cronológica daquele manifestação;

b) será considerado desinteresse e discordância do preço ou das condições determinadas para a aquisição.

c) a preferência sómente será dada a sublocatário e ocupantes cujas condições resultem, comprovadamente de atos praticados antes da vigência do Decreto.

11. A 22 de abril de 1965, o Poder Executivo baixou, sobre a mesma matéria, o Decreto nº 55.955. Tal Decreto vedou a venda de imóveis da União, autarquias e entidades para estatais, nos seguintes casos:

a) às pessoas que já forem proprietárias, promitentes-compradores ou cessionárias de imóvel residencial na localidade;

b) de mais de um imóvel aos que ocuparem dois ou três imóveis de propriedade das entidades referidas, mesmo que situados em diferentes localidades;

c) às pessoas que estiverem em débito de qualquer natureza com os

órgãos proprietários dos imóveis e com a Previdência Social.

Estabeleceu, ainda, o Decreto:

a) exceção à proibição as pessoas que numa mesma localidade possuam um imóvel inadequado à sua residência, em virtude do número de seus dependentes.

b) a entidade proprietária do imóvel poderá admitir esquema de pagamento parcelado ou incorporação ao preço de venda da importância em débito, desde que este resulte da ocupação residencial.

O mesmo diploma legal dá preferência para a aquisição dos respectivos imóveis:

I — Em Brasília:

a) os ocupantes titulares de Término de Ocupação, em plena vigência, exceto os de caráter transitório;

b) a União Federal, por intermédio do Grupo de Trabalho de Brasília (GTB), desde que os imóveis residenciais deixam de ser alienados aos ocupantes, por desinteresse ou impossibilidade legal dos mesmos.

II — Nas demais localidades do País:

a) o locatário, mesmo havendo sublocação total desde que consentida expressamente pelo órgão proprietário;

b) o ocupante nos casos de desistência de locatário ou de sublocação total não expressamente consentida pelo órgão proprietário;

c) o descendente, ou descendentes, que, comprovadamente, viva com o ocupante com direito à aquisição do imóvel, e este não possa fazer a aquisição;

d) quem se habilitar à venda por concorrência pública;

e) a União Federal, desde que os imóveis não tenham sido alienados por nenhuma das formas anteriores.

13. Posteriormente, o Decreto número 56.793, de 27.8.65, consolidando a matéria, estabeleceu em seu art. 5º:

"Art. 5º Não serão de venda, promessa de venda ou cessão de direitos:

I — os imóveis, no todo ou em parte, inclusive quaisquer áreas construídas, em que funcionem serviços das entidades proprietárias, bem como os terrenos e benfeitorias indispensáveis à expansão das mesmas e aqueles cuja alienação possa prejudicar a urbanização das giebas em que se situam;

II — a juiz das Sociedades de Economia Mista, autarquias e Caixas Econômicas Federais, os imóveis residenciais destinados quer ao uso de seus empregados, quer a instalação futura de agências ou escritórios de representação, quer ainda os que se situem nas proximidades de seus empreendimentos, submetidos os critérios à homologação dos Ministros de Estado sob cuja jurisdição se encontram;

III — o imóvel cujo inquilino ou ocupante, ou seu cônjuge, já for proprietário, promitente-comprador ou cessionário do direito à compra de unidade residencial na mesma localidade;

IV — as unidades residenciais locadas a segurados de IAP com garantia de transferência da propriedade, nos termos do Seguro Misto contratado.

Parágrafo único. Em nenhuma

hipótese será admitida a venda de

mais de um imóvel a uma só pes-

soa e a seu cônjuge, na mesma

localidade."

Diz ainda o art. 7º que, para efeito

do processamento da venda dos seus

imóveis residenciais, as entidades

abrangidas pelo art. 65 e seus pará-

grafos, da Lei nº 4.380, de 21 de ago-

sto de 1964, ficam obrigados a:

I — em Brasília, dar preferência

aos ocupantes titulares de térmos de

ocupação, em plena vigência exceto os casos referidos no art. 18 deste decreto;

II — nas demais localidades do País, dar preferência ao inquilino ou ocupante;

III — dar preferência, nos casos de incapacidade financeira comprovada, a ascendentes ou descendentes do locatário ou que com ele comprovadamente resida e em favor de quem, de modo expresso, tenha o locatário ou ocupante desistido;

O art. 18, acima mencionado estabelece que o GTB se articulare com as entidades de que trata o Decreto no sentido de selecionar, para exclusão da venda, as unidades residenciais ocupadas por pessoas que exerçam na Capital Federal encargos ou funções caracteristicamente transitórios, que ficarão reservados para permanente redistribuição aos exercentes de tais encargos ou funções.

Pelo art. 20 ficam assegurados aos atuais locatários os direitos pelos mesmos adquiridos em consequência da Portaria CNT-96, de dezembro de 1943, admitindo-se, também, o direito à aquisição dos imóveis em que habitam, nos termos deste decreto. Os parágrafos deste artigo esclarecem:

§ 1º Falecendo o locatário, será respeitada a ocupação nas condições asseguradas pela Portaria CNT-43 em favor do beneficiário que com ele habitava no imóvel e pelo período em que substituir o direito deste último à ...

§ 2º Não ocorrendo a hipótese do § 1º e não tendo o ex-locatário manifestado o direito de compra, aplicar-se-á ao imóvel o disposto no § 2º do art. 7º deste decreto".

14. Dispondo sobre o uso e a ocupação de imóveis residenciais construídos, adquiridos ou arrendados pela União em Brasília estabeleceu o Decreto-lei nº 76, de 21 de novembro de 1966, em seus artigos 9º, 10, 11 e 15 o seguinte:

"Art. 9º A unidade residencial será considerada de ocupação contínua nos casos de ausência do morador para

a) tratamento de saúde, licença-prêmio, cursos de especialização no País e no Exterior, exercício de mandato legislativo ou de comissão de interesse do Governo da União, requisição para outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, licença de gestante e ferias, desde que autorizadas na forma da lei;

b) nos casos de ocupação por pessoas sem vínculo com o Serviço Público e por entidades de direito privado, a ausência do morador sómente será permitida pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. O Término de Ocupação será rescindido:

a) quando ocorrer infração das cláusulas pactuadas e nos casos de empréstimo ou transferência da ocupação, ou residir no imóvel pessoa diversa da mencionada no Término ou seus familiares;

b) quando a taxa de ocupação e os demais encargos que constituem a cota de administração ou tributos não forem pagos nos prazos estipulados;

c) quando o morador perder o vínculo com os órgãos da Administração centralizada, descentralizada e auxiliar do Serviço Público Federal, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, em Brasília, e com os que integram a estrutura administrativa da Prefeitura do Distrito Federal;

d) quando o morador perder o vínculo de empréstimo, no caso de ocupação pactuada em nome de

entidades de direito privado que a tenha destinado a seu empregado.

Art. 11. O servidor que deixar de ter exercício efetivo em Brasília; o ocupante, possuidor de mandato o qual tenha expirado ou sido interrompido por qualquer motivo legal ou ainda, o empregado desvinculado do serviço de entidade privada, sendo titulares de Térmos de Ocupação, terão 30 (trinta) dias para devolução do imóvel, salvo nos casos de aposentadoria, reforma ou transferência para fora da Capital Federal, quando, então, o prazo será de 60 (sessenta) dias, contados da data em que ocorrerem as condições previstas neste artigo.

§ 1º O Grupo de Trabalho de Brasília se reintegrará na posse dos imóveis residenciais da União nos casos de rescisão administrativa dos Térmos de Ocupação e naqueles em que forem excedidos os prazos previstos neste artigo.

§ 2º No caso de rescisão administrativa será feita pelo Grupo de Trabalho de Brasília notificação ao interessado, na qual se marcará o prazo para restituição do imóvel, sem que a União fique obrigada a pagar ao morador indenização de qualquer espécie.

Art. 15. O disposto neste decreto-lei se aplicará aos órgãos dos Três Poderes da União e da administração indireta, responsáveis, no que lhes couber, pela sua fiel execução, os quais comunicarão ao Grupo de Trabalho de Brasília as alterações ocorridas com o seu pessoal, desde que tenham residências ocupadas sob regime estabelecido neste Decreto-lei."

15. Ainda recentemente a Lei número 5.285, de 5 de maio de 1967, dispõe sobre a ocupação de próprios da União, por servidores públicos federais, dispõe:

"Art. 1º Fica assegurado a todos os servidores públicos, federais, ou autárquicos, em caso de aposentadoria ou disponibilidade, bem como, na hipótese de sua morte, ao cônjuge sobrevivente ou seus filhos em dependência econômica, o direito de continuar na ocupação de próprio da União, autarquias e demais entidades paraestatais, que detinham em razão do exercício da função, desde que manifestem, no prazo de 60 dias, contados da data do óbito, aposentadoria, ou disponibilidade, o desejo de prosseguir na ocupação".

Art. 2º Ficam amparados pela presente lei os que ainda se encontram na posse desses imóveis, apesar da aposentadoria, disponibilidade ou da morte do servidor ter ocorrido antes da vigência desta lei.

Art. 3º Os imóveis residenciais da União, alugados a funcionários públicos civis, que puderem ser desembaldados, poderão ser alienados pela União aos respectivos locatários, cuja situação esteja regularizada no Serviço do Patrimônio da União, ou por morte destes aos seus sucessores, independentemente de concorrência pública, por preço não inferior ao respectivo valor atualizado, a ser fixado pelo Serviço do Patrimônio da União.

§ 1º E' concedido o prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação desta lei, para que os que se julgarem com direito aos tais, por ela concedidos apresentarem seus requerimentos.

§ 2º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a fazer o levantamento dos imóveis compreendidos na especificação deste artigo e providenciar a efetivação da alienação, que observará o disposto no art. 144 e seus parágrafos do Decreto-lei número 9.760, de 5.9.46.

§ 3º Não poderão ser incluídos no levantamento objeto do parágrafo anterior os imóveis destinados a residência em "caráter obrigatório", os localizados em zona militar e aqueles considerados, pela autoridade sob cuja jurisdição estejam, como indispensáveis ao serviço público, ou de entidade autárquica ou Sociedade de Economia Mista.

17. A Constituição do Brasil (art. 46, nº VI) atribui ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, poderes para dispor, mediante lei, sobre todas as matérias de competência da União e, especificamente, sobre os bens de seu domínio.

Nada impede, por conseguinte, que o Senado sob o ponto de vista de sua constitucionalidade, acolha os projetos em exame.

18. Sob o aspecto legal, deve a matéria ser estudada, tendo em vista a conveniência de não se determinar a venda de imóveis para fins residenciais, de propriedade da União Autarquias ou Sociedades de Economia Mista, cuja ocupação deva obedecer as necessidades de serviço.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça é de parecer que:

a) sob o aspecto constitucional, os Projetos de Lei do Senado nºs 33, 37, 43 e 44, de 1967, podem ser acolhidos;

b) a Comissão de Constituição e Justiça requeira na forma da letra b do art. 255 do Regimento Interno, e nº 2 do mesmo artigo, tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 33, 37, 43 e 44, de 1967;

c) quanto ao mérito, examinados em conjunto, merecem aprovação nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 (CCJ)

Art. 1º... O art. 1º da Lei nº 5.285, de 5 de maio de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º... Fica assegurado a todos os servidores públicos, federais, ou autárquicos, em caso de aposentadoria ou disponibilidade, bem como, na hipótese de sua morte, ao cônjuge sobrevivente ou seus filhos em dependência econômica, o direito de continuar na ocupação de próprio da União, autarquias e demais entidades paraestatais, que detinham em razão do exercício da função, desde que manifestem, no prazo de 60 dias, contados da data do óbito, aposentadoria, ou disponibilidade, o desejo de prosseguir na ocupação".

Art. 2º Ficam amparados pela presente lei os que ainda se encontram na posse desses imóveis, apesar da aposentadoria, disponibilidade ou da morte do servidor ter ocorrido antes da vigência desta lei.

Art. 3º Os imóveis residenciais da União, alugados a funcionários públicos civis, que puderem ser desembaldados, poderão ser alienados pela União aos respectivos locatários, cuja situação esteja regularizada no Serviço do Patrimônio da União, ou por morte destes aos seus sucessores, independentemente de concorrência pública, por preço não inferior ao respectivo valor atualizado, a ser fixado pelo Serviço do Patrimônio da União.

§ 1º E' concedido o prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação desta lei, para que os que se julgarem com direito aos tais, por ela concedidos apresentarem seus requerimentos.

§ 2º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a fazer o levantamento dos imóveis compreendidos na especificação deste artigo e providenciar a efetivação da alienação, que observará o disposto no art. 144 e seus parágrafos do Decreto-lei número 9.760, de 5.9.46.

§ 3º Não poderão ser incluídos no levantamento objeto do parágrafo anterior os imóveis destinados a residência em "caráter obrigatório", os localizados em zona militar e aqueles considerados, pela autoridade sob cuja jurisdição estejam, como indispensáveis ao serviço público, ou de entidade autárquica ou Sociedade de Economia Mista.

Art. 4º Só terão direito aos benefícios desta lei os ocupantes que não forem proprietários, premiante-compradores ou cessionários de outro imóvel residencial na localidade, exceção feita aqueles que só possuam um e inadequado, em razão de sua área útil, a sua moradia e de seus dependentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1967. — Milton Campos, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Wilson Góes — Aloysisio de Carvalho, com restrições — Bezerra Neto — Antônio Balbino — Carlos Lindenberger.

PARECER N.º 698, DE 1967

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1967, que dispõe sobre ocupação de próprios da União por servidores públicos federais e da outras providências.

Relator: Senador Arnon de Mello

Os projetos de nºs 33, 37, 43 e 44, de 1967, respectivamente de autoria dos Senadores Mário Martins, Eurico Rezende e Vasconcelos Tôrres, vêm ao estudo deste órgão técnico, a vista de requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, que solicitou tramitação conjunta para os mesmos, na forma do art. 255, letra b, e § 1º, nº 2, do citado artigo, tendo em conta a identidade de matérias versadas nas referidas proposições.

Todos elas tratam de situações ligadas à ocupação e alienação de próprios nacionais, sejam das entidades das administrações direta, indireta e das sociedades de economia mista.

Os aspectos jurídicos que envolvem a matéria foram objetos de exame pela doura Comissão de Justiça, a qual, por fim, apresentou substitutivo, tendente a situar adequadamente o assunto dentro de nossa tradição jurídica e consoante as necessidades sociais de hoje.

A extensa legislação relativa à espécie é um acúmulo do interesse e da complexidade que, no Brasil, certam os problemas habitacionais.

A intervenção do Estado, nessa passo, tem sido sempre no sentido de proteger os locatários, uma vez que estes representam a maior parcela de interessados. Na edificação das leis, porém, nem sempre se tem feito com aceito, ora criando-se situações de privilégios desrazoados, ora descurando-se de elementos de manutenção e importância para a equação do problema.

Da qualquer modo, no que tange aos próprios da União, das autarquias e sociedades de economia mista, o Estado poderá adotar política consistente com o seu interesse e os dos seus agentes, prescrevendo um regime de garantias que se converta em instrumento de justiça social e de equilíbrio.

Assim, por considerar que o substitutivo da doura Comissão de Justiça atende ao desejado nas proposições em estudo, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1967. — Paulo Torres, Presidente eventual — Arnon de Mello, Relator — Menezes Pimentel — Manoel Vilaça.

PARECER N.º 699, DE 1967

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1967, que dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais e da outras providências.

Relator: Senador Petrone Portela.

Chegou a esta Comissão, com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, os Projetos de Lei do Senado nºs 33 (cujo autor é o Senador Mário Martins); 37 (de autoria do Senador Eurico Rezende); 43 e 44 (do Senador Vasconcelos Tôrres), que objetivam regular a ocupação e a alienação de imóveis nacionais ou de propriedade de Autarquias e Sociedades de Economia Mista, para fins residenciais.

A Comissão de Serviço Público, após examinar a matéria, conclui que é "extensa a legislação relativa a espécie" o que representa "atestado do interesse e da complexidade que, no Brasil, cercam os problemas habitacionais."

O Poder Público vem, há muito tempo, encarando com seriedade o deficit de habitações. Depois de março de 1964, principalmente, o Governo Federal procura construir o maior número possível de habitações a fim de melhorar o nível de vida das diferentes camadas da população brasileira, criando, desse modo, novas condições sociais.

A importância do assunto pode ser aferida do fato de haver o atual Presidente da República encarado a questão dos alugueis como de segurança nacional. O Egrégio Supremo Tribunal Federal discordou desse entendimento, e o Executivo — cujo decreto-lei regulando a matéria foi declarado, em parte, inconstitucional — não demorou no encaminhamento do Projeto de Lei do Congresso, dispondo sobre os alugueis.

Isso oferece as dimensões do problema que os Projetos em estudo se propõem solucionar, cabendo a esta Comissão decidir quanto ao aspecto financeiro.

Entendo que o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça é a fórmula preferível: atende ao interesse do servidor inativo e de sua família, sem atentar contra o patrimônio da União. Com efeito, o Substitutivo autoriza a alienação dos imóveis aos servidores públicos, federais ou autárquicos, em caso de aposentadoria ou disponibilidade, bem como (em caso de morte) ao cônjuge sobrevivente ou seus filhos em dependência econômica. Ao mesmo tempo, manda observar o disposto no art. 144, seus parágrafos e itens, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. Isto é: o adquirente pagará o imóvel em prestações mensais, até o máximo de 240 e até cinco dias após o mês vencido, sob pena de multa de 10% sobre o valor da prestação devida. Além disso a transação só será realizada, mediante as condições seguintes:

I — ficar o imóvel gravado com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, quando adquirido na forma do art. 142, do Decreto-lei nº 9.760, de 5.9.46;

II — ser o imóvel dado em hipoteca à União, em garantia da dívida com a sua aquisição, e, no mesmo dia, destada;

III — ser instituído em favor da União seguro de imóvel contra risco de fogo, por quantia não inferior ao valor das construções existentes.

Por outro lado, o adquirente poderá, em qualquer tempo, antecipar o pagamento da dívida.

Está, assim, plenamente resguardado o interesse do Estado, motivo por que opino pela aprovação do Substitutivo.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1967. — João Abrão, Presidente — Petrone Portela, Relator. — Aurélio Viana. — Lino de Matos.

PARECER N.º 700, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1967, que dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais e da outras providências.

Relator: Senador Aurélio Viana.

Esta Comissão é chamada a opinar sobre os Projetos de Lei nºs. 33, 37, 43 e 44 — o primeiro, de autoria do Senador Mário Martins e segundo, do Senador Eurico Rezende e, aos últimos, de Senador Vasconcelos Tôrres. Estas proposições foram examinadas pela Comissão de Constituição e Justiça, que ofereceu Substitutivo, aprovado pelas Comissões.

Distrito Federal e de Serviço Pú-
lico.

A ideia central das proposições em
causa é a de regulamentar, para fins
residenciais, a ocupação e a alienação
de imóveis da União ou de proprie-
tade de Autarquias e Sociedades de
Economia Mista.

O Substitutivo da Comissão de
Constituição e Justiça melhor regula
a matéria. Autoriza a alienação dos
móveis da União, das Autarquias e
das Sociedades de Economia Mista, ao
mesmo tempo que escalona o daga-
mento do débito, em prestações men-
sais (máximo de 240 prestações), e
trava com juros de mora o adquirente
relapso.

Convém salientar mais que o imó-
vel, alienado pela União, pelas Autar-
quias ou Sociedades de Economia
Mista, ficará gravado com cláusula
de inalienabilidade por 10 anos, com
hipoteca à União e seguro contra o
risco de fogo.

O Substitutivo, que engloba a ma-
téria proposta pelos Projetos ns. 3,
37, 43 e 44, merece nossa acolhida
pelo que opinamos pela sua apro-
vação.

Sala das Comissões, 11 de outubro
de 1967. — Argemiro de Figueiredo,
Presidente. — Aurélio Viana, Relator.
— Fernando Corrêa. — João Cleofas.
— Leandro Maciel. — Carlos
Lindemberg. — Paulo Sarasate.
— Antônio Carlos. — Clodomir Millet.
— Adolfo Franco.

Pareceres ns. 701 e 702, de 1967

PARECER N.º 701, DE 1967

Da Comissão de Serviço Público Ci-
vil, sobre o Projeto de Lei do Se-
nado n.º 49, de 1967, que acrescenta
parágrafo único do art. 107 do De-
creto-lei n.º 200 de 25 de fevereiro
de 1967, que dispõe sobre a organi-
zação da Administração Federal, es-
tabelece diretrizes para a reforma
administrativa e dá outras pro-
vidências.

Relator: Sen. Lino de Mattos.

O Projeto sob exame, de autoria do
Ilustre Senador Rui Palmeira, acres-
centa o seguinte parágrafo ao artigo
107 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de
fevereiro de 1967:

"Parágrafo único. São exclui-
dos da suspensão, prevista neste
artigo, os processos de readapta-
ção de funcionários que, na data
do presente decreto-lei, tenham
sido aprovados pela Comissão de
Classificação de Cargos e que na
forma da lei devam ser encami-
nhados ao Presidente da Repú-
blica."

2. O art. 107 do citado decreto-lei
dispõe:

"A fim de permitir a revisão da
legislação e das normas regula-
mentares relativas ao pessoal do
Serviço Público Civil, nos termos
do disposto no art. 94 da presen-
te lei, suspendem-se nesta data
as readaptações de funcionários
que ficam incluídas na compe-
tência do DASP."

3. O autor, em sua justificação, es-
clarece que o projeto "objetiva cor-
rigir injustiças praticadas contra fun-
cionários que, depois de terem sido
deslocados para funções diferen-
tes das que lhe eram atribuídas, viam
aproximar-se o momento em que lhes
seriam reconhecidos os méritos. Gran-
de número de servidores, durante
anos, lutaram para que a Comissão
de Classificação de Cargos, com todo
o rigor, reconhecesse a necessidade da
readaptação."

Não obstante tal fato, conclui o seu
autor, "após o reconhecimento da
Comissão de Classificação de Cargos,
os processos foram entravados, os
respectivos andamentos. Veio o De-
creto-lei n.º 200, e, pelo art. 107, fo-
ram suspensas as readaptações, dei-
xando ao desamparo aqueles que es-
peravam, a qualquer momento, o es-
timulo necessário."

4. Conforme se verifica a proposi-
ção nada mais faz do que admitir,
como de inteira justiça, a conclusão
dos processos de readaptação, já estu-
dadas e aprovadas pelos órgãos com-
petentes do Executivo, na forma da
legislação até então vigente, evitando
nova e desnecessária tramitação bu-
rocrática.

5. Nada há, do ponto de vista ju-
risdico e constitucional, que possa ser

No que tange aos processos de
readaptação já aprovados na data em
que entrou em vigor o Decreto-lei nú-
mero 200, a medida suspensiva deve-
ria tê-los resguardado, uma vez que
dependiam exclusivamente de ato for-
mal para terem validade executória.
O projeto, portanto, quer reparar o
lapso cometido pelo Decreto-lei nú-
mero 200, permitindo tenham curso
os processos definitivamente julgados
na data da edição do citado diploma
legal.

Do ponto de vista dado a esta Co-
missão examinar, nada veemos que
contraindique o acolhimento do pro-
jeto, razão por que opinamos pela sua
aproviação.

Sala das Comissões, 12 de outubro
de 1967. — Carlos Lindemberg, Presidente
eventual. — Lino de Mattos, Relator.
— Menezes Pimentel.
— Paulo Torres.

PARECER N.º 702, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Jus-
tiça, sobre o Projeto de Lei do Se-
nado n.º 49, de 1967, que acrescen-
ta parágrafo único do art. 107, do
Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro
de 1967, que dispõe sobre a
organização da Administração Fe-
deral, estabelece diretrizes para a
reforma administrativa e dá outras
providências.

Relator: Senador Antônio Carlos.

Pelo presente projeto, de autoria do
Ilustre Senador Rui Palmeira, é acres-
centado, ao art. 107 do Decreto-lei
n.º 200, de 1967, que dispõe sobre a
organização da Administração Fe-
deral, estabelece diretrizes para a Re-
forma Administrativa e dá outras
providências, o seguinte parágrafo
único:

"Parágrafo único. São exclui-
dos da suspensão, prevista neste
artigo, os processos de readapta-
ção de funcionários que na data
do presente decreto-lei, tenham
sido aprovados pela Comissão de
Classificação de Cargos e que na
forma da lei devam ser encami-
nhados ao Presidente da Repú-
blica."

2. O art. 107 do citado decreto-lei
dispõe:

"A fim de permitir a revisão da
legislação e das normas regula-
mentares relativas ao pessoal do
Serviço Público Civil, nos termos
do disposto no art. 94 da presen-
te lei, suspendem-se nesta data
as readaptações de funcionários
que ficam incluídas na compe-
tência do DASP."

3. O autor, em sua justificação, es-
clarece que o projeto "objetiva cor-
rigir injustiças praticadas contra fun-
cionários que, depois de terem sido
deslocados para funções diferen-
tes das que lhe eram atribuídas, viam
aproximar-se o momento em que lhes
seriam reconhecidos os méritos. Gran-
de número de servidores, durante
anos, lutaram para que a Comissão
de Classificação de Cargos, com todo
o rigor, reconhecesse a necessidade da
readaptação."

Não obstante tal fato, conclui o seu
autor, "após o reconhecimento da
Comissão de Classificação de Cargos,
os processos foram entravados, os
respectivos andamentos. Veio o De-
creto-lei n.º 200, e, pelo art. 107, fo-
ram suspensas as readaptações, dei-
xando ao desamparo aqueles que es-
peravam, a qualquer momento, o es-
timulo necessário."

4. Conforme se verifica a proposi-
ção nada mais faz do que admitir,
como de inteira justiça, a conclusão
dos processos de readaptação, já estu-
dadas e aprovadas pelos órgãos com-
petentes do Executivo, na forma da
legislação até então vigente, evitando
nova e desnecessária tramitação bu-
rocrática.

5. Nada há, do ponto de vista ju-
risdico e constitucional, que possa ser

arguido contra o projeto, razão pela
qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de
1967. — Carlos Lindemberg, Presidente
eventual. — Antônio Carlos, Relator.
— Aloysio de Carvalho. — Rui
Palmeira. — Antônio Bulbino. —
Wilson Gonçalves.

Pareceres ns. 703 e 704, de 1967

PARECER N.º 703, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Jus-
tiça, sobre o Projeto de Lei do Se-
nado n.º 37, de 1967, que modifica
a redação do art. 1º da Lei nú-
mero 5.285, de 5 de maio de 1967, e dá
outras providências.

Relator: Senador Antônio Carlos.

O presente projeto de lei foi exa-
minado conjuntamente com os de nú-
meros 43, 44, de 1967, para os quais esta Comissão decidiu solicitar
ao Plenário tramitação conjunta, nos
termos do art. 255 do Regimento In-
terior.

A sua matéria foi, pois, considera-
da na Emenda Substitutiva que consta
do parecer ao Projeto de Lei do Se-
nado n.º 33, de 1967, primeiro a ser
apresentado a esta Casa.

Opinamos, assim, pelo seu arquivamen-
to.

Sala das Comissões, 10 de agosto de
1967. — Milton Campos, Presidente.
— Antônio Carlos, Relator. — Wil-
son Gonçalves. — Aloysio de Car-
valho. — Bezerra Neto. — Antônio
Bulbino. — Carlos Lindemberg.

PARECER N.º 704, DE 1967

Da Comissão de Serviço Público Ci-
vil, sobre o Projeto de Lei do Se-
nado n.º 37, de 1967, que modifica
a redação do art. 1º da Lei nú-
mero 5.285, de 5 de maio de 1967, e dá
outras providências.

Relator: Senador Arnon de Mello.

Dado que o presente projeto foi
anexado ao de n.º 33, de 1967, cuja
aprovação, nos termos do art. 255 do Regimento In-
terior.

A sua matéria foi, pois, considera-
da na Emenda Substitutiva que consta
do parecer do Projeto de Lei do Se-
nado n.º 33, de 1967, primeiro a ser
apresentado a esta Casa.

Opinamos, assim, pelo seu arquivamen-
to.

Sala das Comissões, em 10 de agosto
de 1967. — Milton Campos, Presi-
dente. — Antônio Carlos, Relator. —
Wilson Gonçalves. — Aloysio de Car-
valho. — Bezerra Neto. — Antônio
Bulbino. — Carlos Lindemberg.

PARECER N.º 705, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Jus-
tiça, sobre o Projeto de Lei do Se-
nado n.º 43, de 1967, que autoriza o
Poder Executivo a vender, aos seus
ocupantes, casas da Universidade
Rural, situadas no km 47, com em-
prégio do produto das vendas na
construção de novas mora-
dias.

Relator: Senador Arnon de Mello.

Dado que o presente foi anexado ao
de n.º 33, de 1967, opinamos pela sua
aprovação, nos termos do Substitutivo
da Comissão de Justiça, oferecido
ao citado projeto n.º 33, de 1967.

Sala das Comissões, 14 de agosto de
1967. — Paulo Torres Presidente.
— Arnon de Mello, Relator. — Menezes
Pimentel. — Manoel Villaça.

Parecer ns. 705 e 706, de 1967

PARECER N.º 705, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Jus-
tiça, sobre o Projeto de Lei do Se-
nado n.º 43, de 1967, que autoriza o
Poder Executivo a vender, aos seus
ocupantes, casas da Universidade
Rural, situadas no km 47, com em-
prégio do produto das vendas na
construção de novas mora-
dias.

Relator: Senador Antônio Carlos.

O presente projeto de lei foi exa-
minado conjuntamente com os de nú-
meros 33, 37 e 44, de 1967, para os
quais esta Comissão decidiu solicitar
ao Plenário tramitação conjunta, nos
termos do art. 255 do Regimento In-
terior.

A sua matéria foi, pois, considera-
da na Emenda Substitutiva que consta
do parecer do Projeto de Lei do Se-
nado n.º 33, de 1967, primeiro a ser
apresentado a esta Casa.

Opinamos, assim, pelo seu arquivamen-
to.

Sala das Comissões, 10 de agosto de
1967. — Milton Campos, Presidente.
— Antônio Carlos, Relator. — Wilson
Gonçalves. — Aloysio de Carvalho.
— Bezerra Neto. — Antônio Bulbino.
— Carlos Lindemberg.

PARECER N.º 706, DE 1967

Da Comissão de Serviço Público Civil,
sobre o Projeto de Lei do Senado
n.º 43, de 1967, autoriza o Poder
Executivo a vender, aos seus
ocupantes, casa da Companhia Si-
derúrgica Nacional, em Volta Redonda,
Estado do Rio de Janeiro, com emprégio do produto das ven-
das na construção de novas mora-
dias.

Relator: Senador Arnon de Mello.

PARECER N.º 706, DE 1967

Da Comissão de Serviço Público Civil,
sobre o Projeto de Lei do Senado
n.º 43, de 1967, autoriza o Poder
Executivo a vender, aos seus
ocupantes, casa da Companhia Si-
derúrgica Nacional, em Volta Redonda,
Estado do Rio de Janeiro, com emprégio do produto das ven-
das na construção de novas mora-
dias.

Relator: Senador Arnon de Mello.

Dado que o presente projeto foi
anexado ao de n.º 3, de 1967, opinamos
pela sua aprovação, nos termos do
Substitutivo da Comissão de Justiça,
offerecido ao citado projeto n.º 33, de
1967.

Sala das Comissões, 24 de agosto de
1967. — Paulo Torres Presidente.
— Arnon de Mello, Relator. — Me-
nezes Pimentel. — Manoel Villaça.

Pareceres ns. 707 e 708, de 1967

PARECER N.º 707, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Jus-
tiça, sobre o Projeto de Lei do Se-
nado n.º 44, de 1967, que autoriza o
Poder Executivo a vender, aos seus
ocupantes, casas da Universidade
Rural, situadas no km 47, com em-
prégio do produto das vendas na
construção de novas mora-
dias.

Relator: Senador Antônio Carlos.

O presente projeto de lei foi exa-
minado conjuntamente com os de nú-
meros 33, 37 e 43, de 1967, para os
quais esta Comissão decidiu solicitar
ao Plenário tramitação conjunta, nos
termos do art. 255 do Regimento In-
terior.

A sua matéria foi, pois, considera-
da na Emenda Substitutiva que consta
do parecer do Projeto de Lei do Se-
nado n.º 33, de 1967, primeiro a ser
apresentado a esta Casa.

Opinamos, assim, pelo seu arquivamen-
to.

Sala das Comissões, em 10 de agosto
de 1967. — Milton Campos, Presi-
dente. — Antônio Carlos, Relator. —
Wilson Gonçalves. — Aloysio de Car-
valho. — Bezerra Neto. — Antônio
Bulbino. — Carlos Lindemberg.

PARECER N.º 708, DE 1967

Da Comissão de Serviço Público Civil,
sobre o Projeto de Lei do Senado
n.º 44, de 1967, que autoriza o Po-
der Executivo a vender, aos seus
ocupantes, casas da Universidade
Rural, situadas no km 47, com em-
prégio do produto das vendas na
construção de novas moradias.

Relator: Senador Arnon de Mello.

Dado que o presente foi anexado ao
de n.º 33, de 1967, opinamos pela sua
aprovação, nos termos do Substitutivo
da Comissão de Justiça, oferecido
ao citado projeto n.º 33, de 1967.

Sala das Comissões, 14 de agosto de
1967. — Paulo Torres Presidente.
— Arnon de Mello, Relator. — Menezes
Pimentel. — Manoel Villaça.

Parecer n.º 709, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Pro-
jeto de Lei da Câmara n.º 105, de
1967 (n.º 500-B-67, na Casa de origem),
que estima a Receita e fixa
a Despesa da União para o exercício
financeiro de 1968 — Anexo 5 —
Subanexo 5.08.00 — Ministério da
Indústria e Comércio.

Relator: Senador João Cleofas.

O Ministério da Indústria e Comér-
cio, criado pela Lei n.º 3.782, de 1960,
teve o seu primeiro ministro nomeado
em 1961, permanecendo em fase de
organização praticamente até 1963.
Constituiu-se, inicialmente, pela in-
corporação de vários órgãos até então

vinculados ao antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

A partir de março de 1964, com o advento da revolução, passou a ter maior significação através da criação de duas entidades de maior relevo, quais sejam a Comissão de Desenvolvimento Industrial (C.D.I.) e Comissão de Comércio Exterior (C.C.E.).

Successivas modificações e ampliações foram processadas na sua estrutura e na sua própria filosofia, de sorte a capacitá-lo a preencher, com mais eficiência, as suas vastas atribuições.

Com a aprovação da Reforma Administrativa (Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967) que prevê sobre a organização de todos os Ministérios, ficou definida a área de competência do Ministério da Indústria e Comércio, como sendo aquela que compreende:

I — Desenvolvimento Industrial e Comercial;

II — Comércio Exterior;

III — Seguros Privados e Capitalização;

IV — Propriedade Industrial; Registro do Comércio; Legislação Metropolitana;

V — Turismo;

VI — Pesquisa e Experimentação Tecnológica.

No momento, sob a lúcida orientação do Ministro Edmundo de Maceió Soares e Silva, prosseguem, no Ministério da Indústria e Comércio, os trabalhos de reformulação de sua estrutura, já agora, ballados pela reforma Administrativa.

Em resumo, a atual estrutura do Ministério da Indústria e do Comércio compreende os seguintes órgãos:

I — Na administração direta:

A) Órgãos de Formulação de Política

1 — Conselho Nacional do Comércio Externo (CONCEX) — Lei nº 5.025-66.

2 — Conselho Nacional de Turismo (CNTUR). Decreto-lei nº 55-66.

3 — Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). Decreto-lei número 73-66.

4 — Conselho Nacional da Borracha — Lei nº 5.227-67.

5 — Comissão de Desenvolvimento Industrial (CDI). Decreto nº 53.898-64.

6 — Comissão Nacional de Estimulões à Estabilização de Preços. Decreto nº 60.720-67.

7 — Comissão Executiva do Sal. Decreto-lei nº 257-67.

II — Na administração indireta

A — Autarquias:

1 — Instituto Brasileiro do Café — Lei nº 1.779-52.

2 — Instituto do Açúcar e do Álcool.

3 — Superintendência da Borracha — Lei nº 5.227-67.

4 — Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) — Decreto-lei número 73-66.

B — Empresas Públicas:

1 — Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) — Decreto-lei número 55-66.

C — Sociedade de Economia Mista

1 — Companhia Siderúrgica Nacional.

2 — Fábrica Nacional de Motores.

3 — Companhia Nacional de Alcalá.

4 — Instituto de Resseguros do Brasil — Decreto-lei nº 73-66.

No setor do desenvolvimento industrial, deve salientar-se o número de projetos examinados e encaminhados à execução, no período de 1º de janeiro a 31 de julho de 1967, pela Comissão de Desenvolvimento Industrial, os quais atingem inversões no montante de NCr\$ 647.000.000,00, equivalentes a 239.000.000 dólares.

No campo do amparo à tecnologia, pode dizer-se que os recursos são poucos, pois somam apenas NCr\$ 2.000.000,00, em regime de descontos com a política das grandes nações de hoje.

O quadro geral da despesa para o exercício financeiro de 1968, em confronto com o orçamento em vigor, apresenta a seguinte situação:

ORÇAMENTO EM VIGOR	PROPOSTA E PROJETO DA CÂMARA	DIFERENÇA A MAIS PARA 1968	
		Despesas Correntes	Despesas Correntes
Despesas Correntes	Despesas Correntes	Despesas Correntes	Despesas Correntes
NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
Total — 11.602.592	Total — 19.086.963	Total — 7.484.373	Total — 7.484.373
Despesas de Capital	Despesas de Capital	Despesas de Capital	Despesas de Capital
NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
Total — 3.298.480	Total — 7.237.004	Total — 3.938.524	Total — 3.938.524
TOTAL GERAL	TOTAL GERAL	TOTAL GERAL	TOTAL GERAL
NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
14.301.072	26.323.969	12.022.897	12.022.897

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Subanexo 5.08.00 — Ministério da Indústria e do Comércio, com a rejeição das emendas apresentadas.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — João Cleofas, Relator. — Adolfo Franco. — Bezerra Neto. — Fernando Corrêa. — Carlos Lindenber. — Leandro Macciel. — Antônio Carlos.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO E QUE FORAM REJEITADAS

5.08.00 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
EMENDA — F

Onde se jê:

5.08.07 — Departamento de Administração — 114.1.1228 — Recuperação e adaptação do Edifício Sede

Edifício Sede

5.03.12 — Departamento Nacional do Comércio 198.2.1243 — Promoção de exposições, feiras, Congressos e Conferências

Leia-se:

5.08.07 — 114.1.1228 — Para construção e instalação do Edifício-Sede em Brasília 1.060.000

5.08.12 — 198.2.1243 — Promoção de Exposições, Feiras, Congressos, inclusive NCr\$ 120.000 para o Touring Club do Brasil, para desenvolvimento do seu programa de atividades ligadas ao turismo interno e externo 492.500

Senador Clodomir Milet

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

O Sr. Senador Raul Giuberti enviou à Mesa Requerimento de Informações dirigido ao Sr. Ministro da Saúde.

O Requerimento será, após despacho, publicado no Diário do Congresso Nacional. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esta Presidência deferiu, hoje, os seguintes Requerimentos de Informações:

Do Sr. Senador Teotônio Vilela ao Sr. Ministro do Trabalho.

Do Sr. Senador Lino de Mattos ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social

São os seguintes os requerimentos deferidos:

REQUERIMENTO
Nº 871, de 1967

1) Quantos contribuintes dos ex-instituto de Aposentadoria, hoje unificados no Instituto Nacional de Previdência Social, existem no Estado de Alagoas?

2) Quantos contribuintes do Instituto Nacional de Previdência Social existem na jurisdição correspondente à cidade de Penedo, no Estado de Alagoas?

3) Qual a arrecadação efetuada pelo atual Instituto Nacional de Previ-

de Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, INPS — por intermédio do Sr. Ministro do Trabalho, as seguintes informações:

vidência Social, no Estado de Alagoas?

4) Qual a arrecadação realizada pelo atual Instituto Nacional de Previdência Social, na jurisdição correspondente à cidade de Penedo, no Estado de Alagoas?

5) A quanto montam as despesas de benefícios aos contribuintes do Instituto Nacional de Previdência Social, no Estado de Alagoas, feita a especificação por agência ou jurisdição?

6) Em que cidades estão localizadas as referidas Agências em Alagoas, e quais delas têm médicos especialistas, dentistas e enfermeiros para atender o contribuinte da Previdência Social?

7) Quantas ambulâncias existem no Estado de Alagoas, pertencentes a umificação Instituto Nacional de Previdência Social para atender os associados e a quais Agências prestam serviços?

Justificativa

Segundo informações de fonte fidedigna o orçamento do Instituto Nacional de Previdência Social é da ordem de NCR\$ 3 bilhões.

Corre a ameaça de Transferência de Jurisdição ou Agências do Instituto Nacional de Previdência Social, em Alagoas para Estados vizinhos.

Sabe-se que a atuação do Instituto Nacional de Previdência Social, pelo vulto dos recursos e sua mobilização não é apenas um órgão meramente administrativo mas também financeiro. O seu papel social é o de uma verdadeira empresa.

Considerando o Estado não só uma unidade geo-humana mas também uma unidade geo-econômica, torna-se justo indagar dos recursos fornecidos pelo trabalho da Sociedade e sua aplicação nessa sociedade. Qualquer transferência de recursos de um Estado para outro fere a economia de sua gente. O interesse está em saber como atua o sistema financeiro, em Alagoas e sua repercussão, através do equilíbrio entre receita e despesa, como benefício do trabalhador.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 1967. — Teotônio Vilela.

REQUERIMENTO Nº 872, de 1967

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, o seguinte pedido de informações:

1.º Relação dos Municípios paulistas onde o INPS manutenha assistência médico-hospitalar, para os trabalhadores.

2.º Relação dos Municípios paulistas onde a assistência médico-hospitalar, para os trabalhadores rurais, é mantida diretamente pelo INPS e dos Municípios onde essa assistência é efetivada por meio de convênios com instituições particulares.

3.º Relação das instituições particulares médico-hospitalares, com as quais o INPS mantém convênio no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 1967. — Lino de Mattos

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Joséphat Marinho. (Pausa)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 1:

Discussão, em turno único da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 676, de 1967 ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1967 (nº 1.639-B-64 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de NCR\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzeiros novos), para atender ao pagamento de despesas inadiáveis da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do Art. 272-A do Regimento Interno.

O projeto irá à sanção.

E' a seguinte a redação final aprovada.

PARECER N.º 676, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1967 (nº 1.639-B, de 1964, na Casa de origem).

Relator: Sr. Carlos Lindenbergs.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1967 (nº 1.639-B-64, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério dos Transportes, o crédito especial de NCR\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzeiros novos), para atender ao pagamento de despesas inadiáveis da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente — Carlos Lindenbergs, Relator — Bezerra Neto.

ANEXO AO PARECER N.º 676-67

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1967, que dá nova redação aos artigos 176, 180 e 183 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 176, 180 e 183 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), passam a ter a seguinte redação:

“Art. 176 — O funcionário será aposentado:

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos, é o projeto dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do Art. 272-A do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PARECER N.º 675, DE 1967

Da Comissão de Redação
Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1967.

Relator: Carlos Lindenbergs.

A Comissão apresenta a redação final do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1967, que dá nova redação aos artigos 176, 180 e 183 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente — Carlos Lindenbergs, Relator — Bezerra Neto.

ANEXO AO PARECER N.º 675-67

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1967, que dá nova redação aos artigos 176, 180 e 183 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 176, 180 e 183 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), passam a ter a seguinte redação:

“Art. 176 — O funcionário será aposentado:

I — compulsoriamente, aos 70 anos de idade;

II — a pedido, quando contar 35 anos de serviço, no caso de funcionário e 30 anos, quando se tratar de funcionária;

III — por invalidez.

Art. 180. O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço público, e a funcionária, ao completar 30 anos de serviço, serão aposentados:

a) com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores;

b) com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha compreendido um período de dez anos, consecutivos ou não, mesmo que ao aposentar-se o funcionário já esteja fora daquele exercício.

Art. 183. O funcionário aposentado que vier a exercer cargo público em comissão, que não seja de direção, terá, ao retornar à inatividade, proventos iguais ao vencimento do cargo em comissão, desde que o tenha exercido por mais de 10 anos e já conte ao total:

I — mais de 35 anos de serviço, se funcionário.

II — mais de 30 anos de serviço público, se funcionária.”

Art. 2º Os efeitos desta Lei contar-se-ão a partir de 15 de março de 1967, para todos os fins, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 677, de 1967, ao Projeto de

Lei do Senado nº 4, de 1967, de autoria do Senador Mem de Sá que altera a redação do inciso II do art. 134 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916).

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emenda, nem requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do Art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 677, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1967.

Relator: Sr. Carlos Lindenbergs.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1967, que altera a redação do inciso II do art. 134 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916).

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente — Carlos Lindenbergs, Relator — Bezerra Neto.

ANEXO AO PARECER N.º 677-67

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1967, que altera a redação do inciso II do art. 134 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 134 do Código Civil Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

II — nos contratos constitutivos ou translativos dos direitos reais sobre imóveis de valor inferior a NCR\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos), excetuado o penhor agrícola.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. LINO DE MATTOS:

Sr. Presidente, peço a palavra

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi, nestes últimos dias, numerosas manifestações de proprietários rurais, favoráveis à Mensagem do Sr. Presidente da República que manda cobrar a contribuição para o INDA reduzida de 50% no corrente exercício de 1967, 25% no exercício de 1968, e a partir de 1969, sem desconto.

Esse favorecimento da Mensagem do Presidente da República alcança apenas os proprietários rurais da região da SUDAM, parte da SUDENE, ou seja, alguns Estados como Mato Grosso, Goiás, Pará, Amazonas etc.

Há, portanto, um grande equívoco na interpretação que está sendo dada pelos contribuintes, proprietários rurais. O entendimento manifestado pelos mesmos, na correspondência que estou recebendo e através de uma região da qual participei, ontem à tarde, na cidade de Formosa, no Estado de Goiás, provocado pela idéia de que a men-

sagem do Presidente da República visa a reduzir o imposto territorial rural. Mas não se trata, absolutamente, de providência nesse sentido; é uma redução sem maior importância, que o Governo pretende fazer apenas na contribuição para o INDA. A maioria dos lavradores continua na ilusão de que a mensagem governamental visa à reparação das imensas injustiças contidas no chamado Estatuto da Terra, na parte referente ao imposto territorial rural.

Ontem, em uma reunião realizada no Senado, entre Senadores, Deputados e elementos interessados no problema, eu defendia e continuei defendendo o princípio de que, em se tratando de uma proposição governamental que via o problema da tributação da terra — porque, afinal de contas, o imposto que se vai pagar para o INDA é o imposto prevílio da terra — nos, os congressistas, podemos e devemos apresentar emendas que alcancem diretamente a lei chamada Estatuto da Terra, para modificar o sistema de arrecadação, que vivem e conhecem o problema já que é do consenso de todos os que vivem e conhecem o problema que, como esta, não pode continuar.

O Governo dá a impressão de que vê no homem da terra, no homem que lava a terra, no homem que cultiva a terra, a fonte maior, a renda principal da República, o que é um erro brutal. E' o ICM que recai sobre o produto da terra, é o imposto sobre a exploração da terra. O Governo procura arrancar do desgraçado lavrador a maior parcela da arrecadação de que precisam os cofres públicos.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com a maior satisfação.

O Sr. José Ermírio — Imagine V. Ex^a o que vai acontecer em 1980 quando a FAO já pede para que as nações da América Latina dobrem sua produção.

O SR. LINO DE MATTOS — Perfeito! Como dobrar a produção, se de ano para ano a reduzimos? Enquanto a população cresce no mundo de maneira quase geométrica, a produção está em decadência porque a exigência que se quer fazer contra o lavrador é, repito, uma brutalidade.

Sr. Presidente, não pretendo ocupar a tribuna por muito tempo. Apenas volto ao inicio das minhas palavras, reafirmando que se trata de um equívoco — e lastimo que seja um equívoco, por parte dos lavradores — ao pensarem que o Governo, neste instante, está examinando o problema do Imposto Territorial Rural Desgraçadamente, repito, Sr. Presidente, não é esta a finalidade da mensagem do Sr. Presidente da República.

O Sr. Flávio Brito — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex^a tem toda a razão ao apreciar a Mensagem n.º 12, que estamos estudando na Comissão Mista. Realmente, a maioria dos lavradores está julgando que o benefício é esse que V. Ex^a está explicando. Mas, na Confederação Nacional de Agricultura, ontem e hoje, tivemos a preocupação de estudar a possibilidade, dentro do ponto de vista que, ontem, V. Ex^a externou, na reunião dos Srs. Senadores, de aproveitarmos a mensagem para modificar o Estatuto da Terra. Mesmo porque, como disse V. Ex^a e como dizem todos os Senadores, a lavoura não aguenta mais. Praticamente, como o nobre Senador sabe, a lavoura é onerada com catorze impostos diferentes — o ICM é o primeiro — que estão exterminando a lavoura. E se nos não aproveitarmos esta oportunidade a Mensagem n.º 12 para apresentar uma emenda que possa melhorar o Estatuto da Terra, acho que é preferível os ruralistas raramente produzir.

O SR. LINO DE MATTOS — Quanto ao inicio do aparte com que me honrou o Senador Flávio Brito, que fala com a responsabilidade de Presidente da Confederação Nacional da Agricultura além de exercer, nesta Casa, o mandato de Senador, é uma informação precisa, desde que os representantes do Governo nesta Casa compreendam que, realmente, se pode aproveitar a mensagem governamental, que trata do problema das taxações do INDA, para fazer uma modificação na tributação exigida pelo IBRA.

Eu lembraria, desde logo, sobre Senador Flávio Brito, que uma das modificações que se poderia implantar imediatamente era estabelecer que durante, por exemplo, cinco anos a taxação do IBRA recaia exclusivamente sobre 50% do valor da terra nua, não se levando mais em consideração os coeficientes de distância, de localização, de condições sociais e alíquota que, até hoje, muita gente não entendeu e é exatamente a parte que mais encarece essa tributação.

Se o Governo permitir que o Congresso, nesta oportunidade, fixe o Imposto Territorial Rural durante cinco anos exclusivamente em 50% sobre o valor da terra nua, na base que estabelece a lei do Estatuto da Terra — aqueles dois décimos por cento — então, durante estes cinco anos o Governo terá tempo suficiente para cuidar de uma legislação adequada, começando, antes da legislação, por fazer um levantamento geral da situação agrícola no país.

O que está acontecendo, no momento, é uma taxação assim de olhos vendados, meio aéreamente, de maneira empírica. Eu diria, não empírica usando um termo um pouco forte, mas que diz bem a realidade: de maneira um tanto estúpida.

O Sr. José Feliciano — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muito prazer.

O Sr. José Feliciano — A razão de V. Ex^a é tanto maior se considerarmos que o Estatuto da Terra encontrou uma tributação relativamente baixa, inferior até, em muitos pontos, a um décimo daquilo que o IBRA instituiu dentro do Estatuto da Terra. Mas o que acontece, agora, é que, além da tributação do Imposto Territorial pelo IBRA, que já foi, em muitos casos, superior às condições dos fazendeiros ou dos agricultores, ainda vem a tributação do INDA. E esta se agravou de maneira surpreendente porque, quando da elaboração do Estatuto da Terra, o IBRA ficou autorizado a receber 1% sobre a fólio de pagamento do trabalhador na agricultura ou na pecuária, mas, diante da impossibilidade de aquilatar da verdade ou não das fólias de pagamento, o INDA fixou um critério estranho e extremamente prejudicial à agricultura brasileira: esabeleceu que o número de empregados deveria ser de tantos quantos fossem os módulos que coubessem dentro da propriedade imobiliária. Quer dizer, se a fazenda comporta 20 ou 30 módulos na sua área, pouco importa que só tenha um empregado, porque o proprietário terá de pagar sobre o número de módulos que comporta a terra. Quer dizer, a agricultura brasileira não resiste a essa tributação.

O SR. LINO DE MATTOS — Inteiramente de acordo com o aparte de V. Ex^a.

Conforme afirmei, participei, ontem à noite, de uma reunião de pecuaristas, aqui na cidade de Formosa. Exibi-lhes os recibos de impostos pagos anteriormente à existência de tal tributação. Constatei alguns casos: uma fazenda no Município de Buritis, que pagou, em 1935, NCR\$ 23,00, recebeu aviso do imposto, no ano passado, para pagar NCR\$ 1.116,00, e

acaba de receber o aviso referente a 1967, para pagar NCR\$ 2.020,00.

Verifica-se que a taxação do imposto territorial rural variou de NCR\$ 23,00, em 1965; NCR\$ 1.116,00, em 1966; para NCR\$ 2.020,00, em 1967. Este é apenas um caso, porque, o fato se multiplica em milhares de casos, sómente na região de Formosa e Buritis, e de muitos por todo o Brasil.

Tem outra procedência a observação do nobre Senador José Feliciano, quanto estranha o sistema criado pelo INDA, de calcular o número de trabalhadores com base no módulo, linguagem um pouco difícil, para a opinião pública, para a maioria do povo. Menciono gente que se tem como entendida não sabe o que significa o módulo.

Exemplifico com uma fazenda de pecuária.

Na região de Brasília, a pecuária exige extensão imensa de terras, porque são terras ruínas, de campos de círcula qualidade, onde há necessidade de um mínimo de dez hectares para uma cabeça de gado. Quem desejá — por exemplo — criar quinhentas cabeças precisa de 5 mil hectares. Acontece, entretanto, que, quanto maior a extensão da fazenda maior o número de módulos. Uma fazenda com 5 mil hectares tem, pelo menos, 90 módulos. Iodavia, a pecuária exige pouca gente, poucos trabalhadores. Assim, uma fazenda com 500 cabeças não pode ter mais de duas famílias, por que mais de duas famílias representam ônus impossível de ser sustentado pelo fazendeiro. Legalmente, ele teria de pagar o imposto do INDA 1% sobre os ordenados de dois caminhadas. Contudo, pelo que resultou do Decreto-lei n.º 58, de 1967, e porque não tem meios de determinar o quadro de trabalhadores, nem de proceder à estatística, para tanto não dispõe de órgãos o Governo achou uma solução simples: a fazenda deve ter tantos trabalhadores quantos são os módulos. Então, a fazenda com 500 cabeças de gado — e que não pode ter mais que dois campeiros, dois vaqueiros — tem, por força da lei, noventa, e deve pagar a taxa ao INDA sobre os ordenados que recebem noventa trabalhadores, na base do salário-mínimo da região. Ele, o fazendeiro, acaba contribuindo para o INDA com a bagatela de mais ou menos uns NCR\$ 600,00, mais do que lhe seria possível pagar.

Esta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a situação desgraçada em que vive o trabalhador da terra, o pecuarista, o lavrador.

Concedo o aparte ao Senador Edmundo Levi e peço perdão a S. Ex^a pelo atraso com que o faço.

O Sr. Edmundo Levi — V. Ex^a é muito louvável chamando a atenção da Casa para a Mensagem do Executivo, que pretende minorar a situação grave criada pela legislação vigente, que pesa sobre a agricultura, a pecuária, enfim, sobre a atividade rural. Não se pode deixar de louvar, também, a iniciativa do Sr. Presidente da República. Entretanto, nobre Senador, temos o prazo, já a partir de hoje, 13, até 18, para examinar matéria tão vasta.

O SR. LINO DE MATTOS — Não é possível dar mais; há as emendas!

O Sr. Edmundo Levi — Não se pode fazer estudo sério sobre a matéria sem consultar todas as leis afins e correlatas. Basta pensar no absurdo da dualidade de órgãos, agindo sobre o mesmo setor — o INDA e o IBRA, cada qual cobrando impostos...

O SR. LINO DE MATTOS — Até os nomes são parecidos, causando confusão ao povo!

O Sr. Edmundo Levi — ... cada qual fazendo exigências as mais absurdas, com mapas e planos, que não há homem do interior que entenda. De modo que, se tivéssemos tempo, NCR\$ 3.100.000,00 de impostos, ou seja,

deveríamos partir para uma fusão das leis, dos estatutos que regulam e enquadram. Ja veríamos, então, aproveitado a experiência e confrontado as dificuldades que esses dois organismos têm com o homem rural. V. Ex^a me perdoe tomar mais alguma fala, mas quero dar um exemplo do que ocorre na minha terra. A concepção que tem os dirigentes desses dois organismos é falsa, pois baseada na lei feita para o asalto, pensando que todo o Brasil e apenas uma é asfaltada. O que ocorre nos seria gás? Não é um latifúndio como pensa, é uma casta extensão de terra. Apenas por imparcialidade da atividade do seringal nativo não pode ser um latifúndio, porque contém, no máximo, dezenas de árvores por hectare. Assim, para que haja exploração econômica, preciso grande extensão de terra. Pois bem, esses organismos gaviam como teria a inaproveitada, toda a vasta extensão do seringal, considerando como explorada apenas aquela em que estão encravados os fazendeiros e as pequenas habitações dos seringueiros. Daí a monstruosidade dos impostos das taxações a incidirem no homem rural da Amazônia, decorrentes da concepção de que o seringal é um latifúndio. Compare-se a atividade do seringal da Amazônia, do pecuarista, da aquela dos Estados mais populados, mais habitados, como Rio Grande do Sul e Paraná. Aquilo que é um latifúndio, por exemplo, no Paraná, representa muitas vezes, no Amazonas um minifúndio. Eles consideram como latifúndio tudo aquilo que extrapola sua concepção dentro das implicações da lei vigente. O ideal para nós é que tivéssemos maior tempo, não apenas três dias, para estudar legislação correlata a este projeto de lei que se encontra na Comissão Mista, para que fosse possível a apresentação de um substitutivo envolvendo esses dois aspectos, INDA e IBRA, a fim de dar solução à agonia que sobre o homem rural brasileiro.

O SR. LINO DE MATTOS — aparte do nobre Senador vem com muita oportunidade. Permito-me, liovando-me nas palavras de V. Ex^a, formular um apelo ao nobre colega, Senador Flávio de Brito, Membro da Comissão Mista, na qual represento com outros companheiros, o Senado da República, para que S. Ex^a solicite ao Relator, Senador João Cleofas, se, dilatado o prazo destinado às emendas por mais alguns dias, admitisse que o seja até à próxima sexta-feira — termina no dia 18 — haver pelo menos, mais dois dias. O ideal seria que terminasse na próxima segunda-feira, mas não sei se a sistemática do tempo o vai permitir. Mas se não for possível até à segunda-feira da semana vindoura, que seja, pelo menos, dilatado o prazo para o próximo dia 18, sexta-feira, daqui para oito dias.

Antes de conceder o aparte ao nobre Senador Atílio Fontana, que muito me honra, quero completar a resposta às considerações muito judicadas, muito oportunas, do Senador Edmundo Levi. Ressaltou, S. Ex^a instâncias, a situação de algumas unidades da Federação, em que a área considerada latifúndio, por exemplo, em São Paulo, Santa Catarina, teria de emendar, Senador Atílio Fontana passa a ser na Amazônia, minifúndio. Entretanto, eu citaria alguns casos que sei: concessões de terras na região do Xingu, terras sem qualquer possibilidade de exploração neste instante, porque não há meio de comunicação. Então uma área do Xingu, de 10% hectares é um fundo de quintal, que pode ser explorada.

Tenho em meu Gabinete, S. Ex^a, na minha pasta, a taxação de uma concessão de 10.000 hectares pela qual o IBRA deseja receber a bagatela de NCR\$ 3.100.000,00 de impostos, ou seja,

Acredito, Sr. Presidente, que se alguém procurar o proprietário daquele concessão de terras de 10.000 hectares, e oferecer Cr\$ 2.000.000,00 pela concessão, estou certo que ele fará a concessão. O imposto é maior do que o valor do minifúndio. Isto é em Mato Grosso.

O Sr. Edmundo Levi — No Amapá, não, Senador. Há seringais calculados em dezenove milhões.

O SR. LINO DE MATTOS — Considero as palavras do nobre Senador Atílio Fontana como magnífico fecho para o meu pronunciamento. Era o que desejava dizer e que S. Exa muito bem sintetizou. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE: — Nos. E dizem que o mesmo se verifica no Oriente Médio, propriedades com dois mil metros quadrados. E' melhor ter uma propriedade assim que morar em favela, porque já se pode colher algum vegetal, algum legume. Assim, nós entendemos que essa reforma agrária deveria funcionar de maneira bem diferente.

O SR. LINO DE MATTOS — Considero as palavras do nobre Senador Atílio Fontana como magnífico fecho para o meu pronunciamento. Era o que desejava dizer e que S. Exa muito bem sintetizou. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVSAO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Marcello de Alencar.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR:

(Sen. revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, vou ocupar esta tribuna por alguns minutos para esclarecer, de certa maneira, o pronunciamento do Sr. Senador Gil-
berto Marinho.

O "Jornal do Brasil" do dia 12 de outubro de 1967 produziu um editorial que parece merecer lugar nos Anais dessa Casa.

O título desse editorial é "Educação Menosprezada."

A Casa sabe das minhas preocupações em relação aos problemas que enfrenta a mocidade brasileira, que representa 70% do povo brasileiro. Portanto, a nossa atenção deve ser eminentemente dedicada a ela.

Diz esse editorial:

EDUCAÇÃO MENOSPREZADA

O inicio é alarmante: para 930 vagas no curso normal, no Instituto de Educação do Estado e escolas carentes, apresentaram-se 2.000 candidatos, e as inscrições encerraram-se no dia vinte. Não é preciso esforço de intelectual para saber por que as filas de candidatos separam... A debandada à profissão de magistério primário tem explanação lógica e racional. A remuneração foi aviltada pela inflação e os governos não se preocuparam em restituir-lhe nível condigno. As professoras ganham menos que os salários mínimos regionais por mês.

O pagamento não faz justiça a um trabalho intelectual que se reveste do aspecto de sacerdócio, mas por ser missão social relevante o magistério primário não deixa de ser uma profissão e, como tal, tem de corresponder a um valor, sob pena de desestimular vocações que preferem encaminhar-se para oportunidades que, no campo da iniciativa privada, o desenvolvimento do País proporciona em escala crescente. Cargos meramente burocráticos, nas empresas particulares, para os quais exigência de preparo intelectual é muito menor, remuneram de forma superior ao magistério primário. E' um sinal de progresso do lado privado, mas um triste atestado de desasco governamental pela educação primária secundária e superior.

No entanto, não faz muito o País assistiu à encenação federal para matricular os impropriamente denominados excedentes, que nada mais são do que os menos graduados em aptidões. E depois tivemos a farsa oficial em torno dos técnicos que foram para o exterior em busca de trabalho. Surgiram lepi-los patrocinadores da volta de valores no campo da técnica e da ciência, desinteressados de verificar antes a causa da migração intelectual. Falsos que não conseguem pagar condignamente a professoras primárias, que fazem os exames vestibulares o epílogo do prólogo, atrasa pagamento de professores universitários por nove meses, não quer nada com o ensino e faz no ideal de desenvolvimento mero expediente político. Em matéria de ensino, equivale-se o desasco estatal e a impotência federal, como reflexo único de uma concepção antiquada do que seja educação e uma incompetência profunda para gerir a passagem do País ao desenvolvimento."

Na verdade, Sr. Presidente, mais uma vez vimos demonstrar que, entre o que o Governo diz e o que o Governo faz, há uma enorme distância. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa) Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão, designando para a próxima a seguinte.

ORDEM DO DIA

Sessão de 16 de outubro de 1967
(Segunda-feira)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado, nº 49, de 1965, de autoria dos Srs. Senadores Zacharias de Assumpção e Martins Júnior, que leva, para aquisição pelos ocupantes, as terras da extinta Estrada de Ferro de Balsas, no Estado do Pará, e da outras províncias (Projeto aprovado, com emendas da Comissão de Finanças), tendo parecer nº 630, da Comissão de Redação, com a redação do vencido.

Discussão, em turno único, da redação final (sobreposta pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 631, de 1967), do Projeto de Resolução nº 75, de 1957 que suspende, em parte, a execução da Lei nº 3.085, de 27.8.64, do Município de Campina.

CONGRESSO NACIONAL

Calendário para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 12-67 (CN), que concede deduções da contribuição devida ao INDA, no art. 3º do Decreto-lei nº 58, de 21 de novembro de 1966.

Dias: 12, 13, 16, 17 e 18.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.)

Discurso pronunciado pelo Senhor Senador Marcello de Alencar, na sessão de 12 de outubro de 1967, que seria publicado posteriormente.

Está encerrada a sessão.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR:

Sr. Presidente Srs. Senadores, sou daqueles que entendem que a Oposição, para cumprir a elevada missão que lhe cabe, deve estar atenta no seu programa de verificação constante dos erros e das contradições do Governo.

Todos nós recebemos as "Diretrizes de governo e seus Programas Estratégicos de Desenvolvimento," longamente expostos num trabalho do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Tenho para mim que esta é a cartilha-base da Oposição. Já em si estas diretrizes nada mais são do que

meras generalidades. Mas, pautado nelas, vejo logo no seu Capítulo 1º, que cuida dos objetivos básicos do Governo, inserto no Inciso I, o seguinte:

"O desenvolvimento econômico impõe o fortalecimento da empresa privada nacional, sem qualquer discriminação em relação a empresas estrangeira; ao sistema nacional serão dadas condições de maior eficiência e poder de competição, através do uso adequado de instrumentos fiscais, monetários e creditícios; do fortalecimento do mercado de capitais; da maior disponibilidade e menor custo de insumos básicos; do maior acesso a fontes internacionais de crédito. Ao setor privado será assegurada a possibilidade de optar ou de ter os recursos de que necessita para operar e expandir-se."

O Sr. José Ermírio — V. Exa, permite um aparte?

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — O de que o Brasil precisa é exatamente o que o México: nenhuma empresa estrangeira com maioria de capital alienígena tem favor algum dentro do País. Com isto, hoje, 80% da indústria mineral, metalmúrgica e de base estão nas mãos dos mexicanos.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — V. Exa. colabora com meu discurso, poque exatamente esta diretriz do Governo com o que o próprio Governo faz — justificando a minha presença na tribuna. E' possível que lá no Olímpio governamental não cheguem as vozes que possam encstrar essas distorções; sabido que vivemos aqui na superfície — e menos que isso, em baixo da superfície, lá pelos domínios do Hades.

O assunto de que voi falar é falso: vou falar de arame farpado. Uma revista técnica, procurou demonstrar, com dados irrefutáveis, a seguinte situação:

Todos sabemos que após o movimento de abril de 1964 a siderurgia do nosso país entrou numa flagrante crise, ao ponto de caircer de um esforço muito grande para colocar a sua produção no mercado internacional. Deve ter custado muito aos brasileiros esses esforços. Mas, segundo em dado estatístico, resultou em divisas para o Brasil, em produtos siderúrgicos, exportados, uma receita a ordem de 85 milhões de dólares. Para que se tenha uma ideia da utilidade desse esforço, tivemos, nesse mesmo período, na importação de um único produto siderúrgico de menor valia, exigente de menor técnica de fabricação a cifra de 62 milhões de dólares. Então, todo aquele esforço empreendido pelo Brasil no sentido de sair do impasse relativo a sua produção siderúrgica, resultou absorvido pela importação apenas de arame farpado.

Tenho em minhas mãos dado que revelam que o Brasil, de 1962 a 1966, importou 1.711.248 toneladas de produtos siderúrgicos, no valor ponderável de 396.109 mil dólares.

Pois bem! Do total do volume físico da importação 47% couberam às chapas de aço e 19% ao arame farpado e do total de divisas despendidas 41% foram consumidas na aquisição de chapas de aço e 16% na de arame farpado.

E' o caso, então, de saber se a indústria siderúrgica brasileira tem condições de suprir o mercado interno que reclama o arame farpado. Tenho um registro, aqui, de que são 35 as empresas que produzem arame farpado no Brasil. Tenho dados, revelando que o consumo estimado do arame farpado é da ordem de 80.000

toneladas-ano e que a capacidade produtora dessas 35 empresas é de 55.000 toneladas-ano, mas que elas estão com uma atividade ociosa, de que produzem apenas 20.000 toneladas-ano.

Veja V. Exa. que, ao tratarmos de arame farpado, comparecemos o Governo para demonstrar que, entre aquilo que diz e o que faz, há uma grande distância.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Estou ouvindo o relatório de V. Exa. com a devida atenção. Realmente, são considerações muito judiciosas e justas. Observa-se que estamos exportando aço. O ilustre colega citou o valor em dólares dessa exportação, que se realizou com prejuízo para o Brasil, pois nos custa mais do que o preço pelo qual o produto está sendo vendido no estrangeiro. Tanto é verdade que a Companhia Usiminas apresentou um balanço com deficit vultoso no ano passado. Por outro lado, importamos arame farpado chapas de aço e outros produtos, existindo, em nosso País, como V. Exa. afirmou, uma indústria metalúrgica preparada para produzir esse material. Então, exportamos o aço com prejuízo e importamos o arame farpado com ociosidade de nossa indústria. Portanto, algo está errado aí. Como industrial que sou, não vejo razão para esse estado de coisas. Infelizmente, as nossas indústrias siderúrgicas, em grande parte, são indústrias estatais. E quase sempre essas empresas têm as suas produções a preços elevados e não estão, muitas vezes, em condições de competir. De sorte que o discurso de V. Exa. tem razão de ser pronunciado e examinado por quem de direito, a fim de que sejam tomadas medidas que venham acautelar os interesses do país.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Muito obrigado ao aparte de V. Exa.

O erro está exatamente no fato de que o Governo, no seu programa, diz uma coisa e, entretanto, faz outra. Veja V. Exa. que essa distorção, esses 64% de capacidade ociosa da nossa indústria com capacidade plena para o fabrico de arame farpado, resulta dos seguintes fatores: enquanto em seu programa de diretrizes básicas o Governo diz "que pretende o uso adequado de instrumentos fiscais, monetários e creditícios para tornar eficiente a competição da indústria nacional com a estrangeira", o que faz é isentar de tributos alfandegários o produto importado — arame farpado.

Essa distorção resulta, também, da política cambial brasileira e ainda, porque não dizer, do artificialismo do preço do produto importado.

Sabe V. Exa. que não existindo padrões rígidos e qualitativos em relação ao material importado, enquanto nós produzimos um arame farpado que pesa 30 Kg o rôlo, o que está sendo importado, já agora com saberdoria pelos exportadores estrangeiros, pesa 20 Kg. São outras anormalidades.

Então, veja V. Exa. que o resultado prático das medidas que o governo preconiza não é verificado no simples exame da importação de arame farpado. O que se verifica é que na realidade, o governo ainda está preso àquela filosofia de grandes aberturas para os interesses alíngenos. Não há da parte do governo nenhuma medida que se possa creditar como de apoio à empresa nacional, porque não se justifica que sejamos representados no GATT sem que o Brasil tire das resoluções desse organismo internacional, a possibilidade da adoção de uma política aduaneira capaz de ensejar — isso sim — proteção à indústria nacional, ao trabalho nacional.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Com muito prazer.

O Sr. Victorino Freire — Quando as empresas nacionais conseguem a autorização, os fazendeiros passam a adquirir o produto nacional. Ocorre, no entanto, que os fazendeiros relaxam na qualidade da fabricação, e, em decorrência de tal ausência, os fazendeiros, hoje em dia só compram arame farpado nacional em causa de absoluta necessidade. Deve-se ressaltar o fato de que, ainda um aro e meio, aproximadamente, o valor do rôlo de arame nacional gira, em torno de NC\$ 450 e, atualmente, esse mesmo produto custa por volta de NC\$ 15,00 e NC\$ 16,00, sendo que em Pesqueira onde estive há um mês, o rôlo de arame está custando NC\$ 20,00. As importações que, além de ter seu preço consideravelmente elevado, o arame nacional é da pior qualidade possível, não resistindo a seis meses de utilização.

Concluímos, assim, que a preferência do fazendeiro recai sobre o produto estrangeiro devido ao relaxamento dos nossos empresários na fabricação do produto nacional.

O melhor arame farpado, atualmente fabricado, é o japonês.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — O problema da qualidade está respondido, com muita proficiência, nesse trabalho em que estou me levando para informar à Casa a respeito do problema. Para responder aos argumentos de V. Exa. a recorro a essas informações que são, sobretudo, técnicas.

“A inexistência, até aqui no Brasil de requisitos ou normas técnicas de produção de arame farpado, deixou ao livre arbítrio dos produtores nacionais os padrões de fabricação, daí resultando os mais diversos tipos de arame farpado, tão bons ou tão maus quanto os de importação. Ultimamente, estamos recebendo arame farpado que, em matéria de qualidade, muito fica a dever ao oriundo de algumas de nossas usinas, o qual em nada difere do melhor produto de importação, originário da Bélgica-Luxemburgo”.

“Atento a este problema, o convênio ABNT-IBS-ABDIB vem de promover estudos de que resultou o projeto de normalização PB-59 aprovado pela ABNT. Tais requisitos de padronização, doravante, impõem a produtores nacionais e a importadores de arame farpado condições de qualidade que eliminarão do mercado nacional tipos que não condizem, em especificação, peso e dimensões, com as exigências do uso, extinguindo de uma vez o artificialismo imperante na comercialização do arame farpado de importação.”

O Sr. Victorino Freire — Perfeito. Está certo. Isto é necessário.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — O mercado consumidor, exatamente pela baixa qualidade e pela falta de padronização para o fabrico do arame-farpado, já pressionou no sentido de se adotar um padrão para a sua manufatura.

O Sr. Victorino Freire — Ai, vai melhorar!

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Hoje, nem a desculpa de que qualitativamente o produto importado se impõe ao nacional se justifica porque o produtor de arame-farpado nacional está sujeito a esse patrão. Cria-se a uniformidade. O arame importado ou não, está sujeito às exigências técnicas de fabricação.

De scote que com essa cautela, o arame farpado importado é que o Brasil é o maior produtor nacional nesse ramo, o conhecimento do referido projeto é, no mais, que a Conselho, e comite é norma geral da indústria de pesqueira e uma autoridade. O fato é que a importação de aço, das quais não haja similar nacional. Qualquer importação, mesmo de náquelas e aparelhos não fabricados no Brasil, depende do bens de licença do Conselho de Política Agrícola. Entendo, aço que é matéria-prima para o fabrico do arame farpado, se posso considerar um desvio a favor do Conselho de Política Agrícola permitir a importação, com prejuízo da produção nacional.

O Sr. Victorino Freire — A prova é que que em elaborar um tipo já não obedece a certas exigências. Atualmente não conheço arame-importado nacional de primeira.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Por isto mesmo e estanhável que o Governo, através do Ministério da Agricultura, venha agora solicitar financiamento para importação, não os quantitativos que significam tanto o consumo nacional, mas muito acima desses pedir, financiamento para a importação de 120 mil toneladas de arame-farpado. Fica-se no ar, fica-se sem saber...

O Sr. Victorino Freire — Já tenho visto, no Cais do Porto, quando por ali passa, volumes que, creio, são de arame-farpado, importado.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — É possível, pois esses negócios são feitos com muita pressa. É possível que o arame já tenha chegado. E compra muito grande, volumosa e vai dar para o Ministério da Agricultura, ou o importador, fazer estocagem, com grave prejuízo para a produção nacional.

O Governo parece distraído na sua atenção para problemas que nos parecem essenciais, como este. Falou-se tanto aqui que o País tinha entrado na fase de normalidade democrática, que os Governos anteriores realmente estavam necessitando de um ensinamento de moralidade, e até que recebi, através da Liderança do Governo, dizendo que, agora, existia austeridade. Mas vejo, com muita suspeição esta proposição de financiamento de 120 mil toneladas de arame farpado, contra uma necessidade de apenas 80 mil, com grande prejuízo para a indústria nacional. Vejo — repito — com muita suspeição, a iniciativa do financiamento ao importador dessas 120 mil toneladas, que peia voz do Senador Victorino Freire, parece que já chegaram ao Brasil.

Vejam V. Exas. que, ao tomar conhecimento do fato e trazer minha voz de protesto a esta Casa, o arame farpado já está no porto e, provavelmente já está sendo consumido.

O Sr. Victorino Freire — V. há pouca, as calçadas dos armazéns, no cais do porto, cheias de arame farpado. O Sr. Presidente da República, homem absolutamente austero, tomará providências logo que tiver ciência do fato.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Não duvido da austeridade do Presidente da República.

O Sr. Victorino Freire — Quanto ao Ministro da Agricultura, não o conheço pessoalmente.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Essas coisas se fazem, também, com austeridade. A realidade é que temos 64% de capacidade ociosa da nossa indústria, apta a produzir arame farpado, qual, só nesse período que enunciou, tomou, do Brasil, 62 milhôes dólares.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Pois não!

O Sr. Atílio Fontana — Acredito que há, de parte do Conselho de Po-

lítica Agrícola, certo desígnio, porque todas as importações são, de certa maneira, do conhecimento do referido projeto, é no mais, que a Conselho, e comite é norma geral da indústria de pesqueira e uma autoridade. O Conselho a importação de aço, das quais não haja similar nacional. Qualquer importação, mesmo de náquelas e aparelhos não fabricados no Brasil, depende do bens de licença do Conselho de Política Agrícola. Entendo, aço que é matéria-prima para o fabrico do arame farpado, se posso considerar um desvio a favor do Conselho de Política Agrícola permitir a importação, com prejuízo da produção nacional.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Muito obrigado a V. Exa., mas eu vou dirigir a dúvida entre o problema como foi colocado e decidido pelo Governo, com relação a essa importação, a essa proposta do Ministério da Agricultura, com financiamento brasileiro e tudo mais.

A medida proposta pelo Ministério da Agricultura logrou parecer contrário ao GEIMET. O fundamento do Governo para essa proposição foi a seguinte — eu vou querer e mostrar como é fácil arranjar argumentos. A palavra — desenvolvimento — agora está na boca de todos mas parece que muita pouca gente quer a retomada do processo de desenvolvimento.

Diz o Governo na propositura de uma tal importação financiada:

“1 — O desenvolvimento da pecuária nacional está a exigir volume crescente de arame farpado, indispensável ao uso racional das áreas ocupadas, sendo considerado o baixo desfruto do rebanho brasileiro, situado em torno de 11%, como resultante do deficiente manejo das pastagens brasileiras, carentes de divisões cercadas capazes de aumentar a produtividade dos plantéis.

2 — A indústria nacional apresenta pequena capacidade de fabricação de arame farpado — cerca de 25.000 t/a — e, ainda assim, trabalha apenas a 60% de sua capacidade nominal.

Veja V. Exa. aqui a distorção. Quem lê a justificativa governamental, admitiria que a capacidade de produção das fábricas nacionais é de 25.000 toneladas e que desse total só produziriam 40%, o que não é verdade, como demonstrei. (Retoma a leitura.)

3 — Quando comparado com o arame farpado importado (tipo IOWA), o produto nacional é de qualidade inferior, apresenta grande diversidade de características técnicas referentes à bitola, distância entre as farpas, tamanho dos rolos, etc.

4 — A insuficiência qualitativa e quantitativa da produção nacional para atender ao consumo interno, obriga-nos a importar o produto. Neste último ano, o Serviço de Revenda do Ministério da Agricultura recebeu pedidos, totalizando 30.000 t de arame farpado, o que comprova a insuficiência alegada do produto nacional.

5 — Considerando a expansão da pecuária, com o surgimento de novas áreas de pastagens em Mato Grosso, Goiás, Para e Amazônia e o desenvolvimento que terá nos Estados do Paraná, São Paulo, Minas e Espírito Santo em consequência dos programas de erradicação do café, o consumo estimado de arame farpado não deverá ser inferior a 120.000 toneladas anuais, o que justifica a sugestão de importar 90.000 t, isto na hipótese de os produtores nacionais aumentarem sua produção para 30.000 t/a.

neladas, mediante financiamento. O Governo, através do Ministério da Agricultura, não só solicitou a liberação da importação como, também, solicitou o financiamento para a mesma.

Vou concluir o meu pronunciamento, aderindo à solicitação dos interessados. Parece que o organismo é o GEIMET, que propõe ao Governo, chama a atenção do Governo, e pede:

"a) evitar evasão de divisas superior a US\$ 10 milhões anuais;

b) plena utilização da capacidade instalada;

c) aproveitamento de parcelas substanciais de excedentes siderúrgicos, hoje exportados a preços gravosos;

d) atendimento, a curto prazo, da demanda interna de arame farpado pela indústria nacional;

e) estímulo ao aumento imediato da capacidade instalada com a consequente colocação de encomendas de máquinas para galvanizar e farpar junto às fábricas brasileiras especializadas;

f) criação de apreciável número de novos empregos, com reflexos no mercado de trabalho;

g) garantias, ao consumidor brasileiro, de obtenção de qualidade boa e uniforme, pois passariam a ser exigidos do produtor nacional e do importador os requisitos de normalização estabelecidos pela ABNT,

tudo mediante a introdução de uma tarifa alfandegária "ad valorem" de 30% para importação do arame farpado e a consequente exigência dos requisitos de padronização, na forma Conselho de Política Aduaneira pelo IBS.

De sorte que já existe, da parte dos interessados, um estudo circunstanciado mediante o qual se verifica que o Governo se joga numa medida de importação com sérios e graves prejuízos para a nossa indústria, levando inutilmente divisas, talvez para contemplar os pequenos e espúrios interesses desses importadores.

Nestas condições, ao levar a nossa crítica ao Governo que, embora preconize, através de um programa que chamou "diretrizes", adoção de medidas de proteção à indústria nacional, na realidade nada mais fez do que combatê-lo, esperamos que o Governo ouça a nossa voz no sentido de corrigir mais uma de suas distorções, que comprometem, inclusive, a alardeada austeridade com que diz conduzir os negócios públicos. (Muito bem!).

Pronunciamento da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, na Assembléa Legislativa de São Paulo, à propósito do Projeto de Lei que "Autoriza o Governo Estadual a emitir Bônus Rotativos," que se publica nos termos do Requerimento nº 843 de 1967, de autoria do Sr. Lino de Mattos, aprovado na sessão de 6-10-67.

Senhor Presidente,

As dificuldades financeiras do Governo de São Paulo, resultado não apenas da imposição abrupta e inopportuna do novo sistema fiscal, mas igualmente da própria recessão econômica que atinge todo país, obrigam a administração estadual a solicitar permissão à Assembléa Legislativa para a emissão de Bônus Rotativos, os quais, para acompanharem as taxas dos títulos federais, terão que proporcionar rendimentos ao redor de 4% ao mês.

A bancada do M.D.B., reconhecendo que não restava outro recurso ao Poder Executivo Estadual, deliberou aprovar a proposição dele emanada.

Ao fazê-lo, porém, apontou as responsabilidades que cabem às diretrizes econômicas-financeiras, adotadas na administração Roberto Campos-Bulhões.

Para o conhecimento da Nação e, em particular desta Casa, passo a ler o pronunciamento do M.D.B. Paulista:

"Tendo recebido a incumbência de examinar, em nome da bancada do M.D.B., o Projeto de Lei nº 467, que dispõe sobre a emissão de Bônus Rotativos com correção monetária e dá outras providências, submetido à consideração da Assembléa Legislativa através da Mensagem nº 246, do Senhor Governador do Estado, cabe-nos manifestar o seguinte:

1 — A orientação da Bancada do M.D.B. na Assembléa Legislativa, sob a liderança do nobre deputado Tavares de Lima, é no sentido de fiscalizar a atuação do Governo Estadual, sem criar, porém, dificuldades à administração pública.

2 — Assim, no tocante ao Projeto de lei nº 467, de 1967, entendemos que o mesmo, desde que introduzidas Emendas que visam escoimá-lo de defeitos, deve ser aprovado.

3 — Não padece dúvidas, como o reconheceu o Ministro Delírio Netto perante a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Federal sobre as consequências do I. C. M., que "a economia da maioria dos Estados estava em período de terrível depressão no momento da implantação do novo sistema fiscal", isto é, no final do último Governo.

4 — A política econômica ditada ao País pelo Ministério do Planejamento ocupado pelo Sr. Roberto Campos não conseguiu recuperar a situação econômico-financeira, afetada pelas agitações que caracterizaram a última fase do Governo que o precedeu. Não só não conseguiu recuperá-la, como, sob muitos aspectos, lamentavelmente agravou-a.

5 — Em nome de pseudocientia econômica, mas que na realidade não passou de um molde de inspiração alienígena, e, a pretexto de combater a inflação, foi paralisado o desenvolvimento industrial do País e agravadas as condições de vida do povo brasileiro.

6 — Ao cabo dos sacrifícios impostos à Nação, o Sr. Roberto Campos, Ministro do Planejamento do Governo passado, afirmava o êxito da sua política pois conseguira diminuir uma inflação que tendia a 144% ao ano para 40%.

Essa afirmativa de S. Exa. tomou foros de veracidade e ultrapassando as fronteiras do País, foi, ainda recentemente, repetida, de boa fé, pelo titular do Departamento de Estado da América do Norte.

A afirmativa do Sr. Roberto Campos, porém, não corresponde às cifras coletadas pelos órgãos estatísticos.

Tais cifras relativas à inflação são as seguintes:

Anos	Variação anual	
	Acréscimos	Baixas de inflação
1956	—	—
1957	13%	—
1958	11%	—
1959	38%	—
1960	31%	—
1961	38%	—
1962	53%	—
1963	74%	—
1964	92%	—
1965	51%	—
1966	36%	—

Assim, fica claro que os algarismos apresentados pelo Sr. Roberto Campos deformavam a verdade.

7 — Entretanto, não foi só nesse particular que S. Exa. se afastou da verdade.

O ex-Ministro do Planejamento com aquela mesma imperturbabilidade com que afirmava ter reduzido essa inflação que tendia a 144% para 40%, por ocasião de um dos seus comparecimentos à Câmara Federal dos Deputados, contradizitou àquelas que preconizava a adoção de medidas estruturais de preferência áqueelas de combate aos aspectos monetários da inflação, chamando-as de opiomânicas. Dizia o Sr. Roberto Campos ser errônea "a crença de que é possível curar uma inflação que tendia para uma taxa de 144% ao ano, simplesmente com o aumento de produção, cuja taxa, nos melhores momentos, foi de apenas 6% a 7% ao ano". (Diário do Congresso Nacional — Seção I de 5 de junho de 1965, página 4.052 — 3ª coluna).

Ora, o Sr. Roberto Campos desta feita (como na estatística das posturas das galinhas) além de enunciar cifras não verdadeiras, praticou um malabarismo, pois comparou porcentagens de magnitudes disparem.

Não seria lícito a S. Exa. comparar a porcentagem de inflação com a porcentagem do crescimento do produto nacional, porque não poderia comparar porcentagens relativas a grandezas diferentes.

8 — O "Plano do Governo do Marechal Costa e Silva", aprovado em 14 de julho último, referindo-se ao processo inflacionário brasileiro dizia, que, de uma fase "com níveis elevados de utilização da capacidade produtiva, passou a uma fase de predominante expansão de custos com níveis acentuados de capacidade ociosa. Nessa última fase a inflação prosseguiu, apesar da retração de demanda, devido a influências da elevação autônoma de certos custos, da elevação de taxa de juros, do aumento do custo médio resultante de menores vendas e da ação das expectativas.

Criou-se, assim, certa inflexibilidade, para baixo, nas taxas de inflação a curto prazo. Consequentemente, as tentativas governamentais, no sentido de controlar ainda mais a demanda resultaram em mãos níveis de produção e de emprego, sem redução significativa da taxa de inflação".

Nenhuma condenação da política do governo anterior foi pronunciada com maior ênfase do que o fez o atual Governo. Esse pronunciamento é verdadeiro e com ele nos declaramos de acôrdo.

9 — Ora, dentro desse quadro econômico-financeiro, não apenas a economia do setor privado, como as finanças públicas estão enfrentando sérias dificuldades.

Cumprimos, assim, o dever de recomendar a aprovação do Projeto de lei nº 467-1967, que visa proporcionar ao Governo do Estado "meios de financiar adequadamente seus encargos".

10 — Condicionamos, todavia, o apoio ao Projeto em referência, à aprovação das emendas ns. 1, 2, 3, 4, apresentadas pelos deputados João Paulo Arruda Filho e Tavares de Lima, que nele introduzem correções que se nos afiguram necessárias.

(a.a.) Olavo Horneaux de Moura

Orestes Quêrcia
Góia Júnior
João Paulo de Arruda Filho
Fábio Máximo de Macedo".

O pronunciamento sincero e patriótico da Bancada do M.D.B. merece a análise de todos; não apenas da oposição, como do Governo. Conservando incólumes os deveres de vigilância, a Oposição, trás em manifestações como esta sua contribuição construtiva ao esclarecimento e formulação da política econômica mais consentânea com os interesses nacionais.

Discurso pronunciado pelo Senhor Ministro Prado Kelly, na sessão de 4 de outubro corrente, do Supremo Tribunal Federal, em homenagem ao Centenário de Nascimento de Nilo Peçanha, que se publica nos termos do Requerimento nº 844, de autoria do Sr. Aarão Steinbruch, aprovado na sessão de 6-10-67.

Senhores Ministros

Nilo Peçanha confirma ao longo da vida o que o experiente Caillaux testa em suas "Memórias": os políticos — à exceção dos ambiciosos de baixo nível — continuam a ser como se revelaram ao entrar na existência. Muito valem a reflexão, a prática, o trabalho, no modificarem posições de partido ou pontos de vista em questões secundárias; mas através dos meandros percorridos, por mais salientes que sejam, identifica-se a ininatividade afirmada nos primeiros passos da vida pública.

Do começo ao fim, Nilo Peçanha é arauto e servo da "mística republicana".

Nasce no fastigio do Império; mas os primeiros anos no meio rural e, pouco depois, na cidade de Campos denunciam menos a inconformidade com os usos do tempo e sem os privilégios da realza do que a paixão romântica, tão incurável na adolescência quanto na velhice, pelo florescimento de instituições fundadas em conceitos ideais de justiça e de liberdade. Na escola primária da rua do Sacramento ou ao balcão da padaria paterna, estreça, com prazer de caçador, um jornal de exemplar humor — "A República"; e, ao passar à Corte para o curso jurídico em Recife, imprime e distribui entre os condiscípulos do Colégio Alberto Brandão um de seus artigos contra a escravidão, com este incitamento profético: "A república e a abolição são irmãs gêmeas. Preciamos, disse já, organizar socialmente o povo."

Conclui o curso em 1887; e, tornando a Campos, assina com Francisco Portela e Pedro Tavares, em 4 de abril de 1888, convite público para fundar-se, no "Grande Hotel Gaspar", o "Centro Republicano", de "propaganda e resistência ao regime monárquico". Lançam-se então as bases do partido que, sob a direção de Quintino Bocayuva, disputará, sem êxito, na "velha província", as eleições de agosto de 1889 e levará Nilo Peçanha e seus companheiros à Constituinte de 1890.

"Essencial — dizia Péguy — é que em cada ordem, em cada sistema a mística não seja devorada pela política a que deu origem." Assim se delineou a trajetória de Nilo Peçanha, desde o noviciado vitorioso até a sublimação da primeira e última derrota.

O idealismo, de que se impregnara na mocidade, vincou-lhe o espírito no Congresso, no governo, nas campanhas populares. A que outra inspiração obedeceria, por exemplo, o princípio do arbitramento que deixou inscrito, para nossa honra, no art. 34, inciso II da Constituição de 24 de fevereiro? Exprimiu aquele princípio muito mais do que a proscrição da "guerra de conquista", em termos que, ao ver de Carlos Maximiliano, concorreram decisivamente para considerar-se o nosso pacto "o mais adiado e liberal do mundo". A descurtar-se o projeto do Governo Provincial, Nilo entendeu a emenda: "O arbitramento resolve sózinho já todo conflito internacional". A latitude do preceito moveu à cri-

tica Serzedelo Corrêa e Epitácio Pessoa. O primeiro audiu a "leitura poética", a doctrinas "capazes de elevar a alma e a humanidade", mas, por ora, "não as científicas". O segundo indigitou na matéria "uma das mais nobres aspirações da direito internacional", porém lhe negou valimento prático: "Nao podemos negar devemos nos antecipar a conquistas que a evolução da humanidade só depois de muitas dezenas de anos poderá conseguir". Excluiu-se a "obrigatoriedade", explicita na proposta, mas a redação final conagrava a regra generosa, condicionando a declaração de guerra à hipótese de vir a "malograr-se o recurso ao arbitramento".

Jamais ela serviria para encobrir, como suspeitara o representante da Paraíba, "um ato de pusilanimidade e covardia". E não o encobriu, de fato, em 1917, diante da agressão alemã. O arbitramento era incabível, por estar declarada a guerra a todos os países neutros, como Ruy sustentou em Buenos Aires e repetiu no Senado. Todavia, em face ao bloqueio do Atlântico Sul, é Nilo quem age pudente e firmemente na direção da política externa, como Secretário de Estado. Um dos seus mais diletos amigos e nosso grande concidadão, Raul Fernandes, evocaria aquela decisão em página antológica. Rememoraria a reunião de 21 de maio no Itamarati, quando compareceram, convocados pelo Ministro, enfim e febri, as Comissões de Diplomacia do Senado e da Câmara: Dominava a maioria dos seus membros impaciente e geral sentimento de simpatia pela França, à qual nos ligavam seculares afinidades de cultura. Entretanto, Nilo Peçanha, na definição de nossa conduta, tinha em mira a solidariedade continental e subordinou a declaração de guerra à prévia revogação da neutralidade no conflito entre a Alemanha e os Estados Unidos. Narra e comenta Raul Fernandes: "Atado pelo mal físico, sem poder dispor com a habitual facilidade, o Ministro emperrou numa fórmula séca:

— O governo não pode ceder neste ponto. É coisa capital para o país.

Sua firmeza venceu nesta noite histórica; e, se algum dia tivermos de volver olhos preocupados para o marco ali fixado pela energia do sagaz estadista, há de ser com infinito reconhecimento pelo clarividente patriótismo com que ele ousou esse ato culminante da sua vida pública". A sabedoria de tais rumos fez que colhesssemos os primeiros frutos em 1919, "quando o Presidente Wilson reclamou e obteve um tratamento especial para o nosso país na Conferência da Paz, apoiou decididamente as nossas justas reivindicações e tomou a iniciativa da disposição do tratado de Versalhes que nomeou o Brasil um dos quatro membros temporários do Conselho da Liga das Nações".

Aquela "inteligência das coisas máximas" ou, como explicitou o panegírista, a "capacidade de discernir aquilo que era suscetível de influência duradoura ou decisiva" marcou a personalidade de Nilo Peçanha no Executivo de sua terra e na Presidência da República. Ousaria repetir que, nesses postos, ele cumpriu à risca a recomendação de George Washington: "A virtude e a moralidade são a mola necessária de um governo popular." Soubra sempre distinguir entre o "interesse público" e o interesse dos correligionários, como na sentença de Gambetta: "On gouverne avec son parti. On administre avec ses capacités".

Da primeira vez que ocupou o Ingá, o quadro financeiro era alarmante. Em 1904, as dívidas apuradas orçavam por 40.000 contos; a queda d'árida da renda ocasionara a suspensão dos pagamentos. Não hesitou (como mais sombrio o futuro, e o combate imediato e radical ao deficit orçamentário. Preferiu recorrer a medi-

das de severidade, nas quais não prevaleceram "as paixões e ódios da política" e que apenas restaram da "aflamação das entusiasmas". Despachou, com pesar, grande número de encorajamentos; realizou os velejamentos de quantos foram mandados, correm 20% do próprio orçamento; não poucou, na comunicação dos proveitos, os magnificados; reviu artigos contrários com paciência econômica; suprimiu subvenções; pediu todas as verbas, a somar peça de sua representação; eliminou serviços, reparticipações e institutos inúteis; arrebatou do magistério os que não tinham efeito no mal e só deviam a proteção para a sua invenção; suprimiu o passe oficial, as empresas de transporte e a verba secreta. Consigna em dos seu biografos, José Tocantins, que, do mesmo passo, Nilo se aplicou ao problema, ainda mais difícil, do aumento da receita: "O Estado do Rio pelo esgotamento de grande parte das terras de cafézais, que lhe haviam no passado feito a grande opulência, achava-se em condições precárias, embora conservasse consideráveis elementos de riqueza que, entretanto, não tinham sido nunca devidamente apreciados. Revelando a orientação ponderada do seu espírito acerca dos fatos econômicos e mostrando o senso claro da necessidade de subordinar as soluções dos problemas financeiros às circunstâncias determinadas pelas necessidades da produção — que antes deles só Alves Franco, Souza Franco e Mauá haviam percebido — Nilo Peçanha elaborou um plano verdadeiramente científico, em que, pela primeira vez no Brasil, os impostos foram lançados com o duplo objetivo de assegurar ao erário a renda com o menor onus possível para os interesses econômicos, e de estimular ao mesmo tempo as forças produtoras." Igual remédio propôs na crise de 1914, com a atenção voltada, em particular, para a produção industrial e agrícola. Não calarei os meios, às vezes artificiosos, de que se utilizou para incentivá-la. A propaganda madrugara com o século, como depõe Duverger. E não se diminuam os governantes em manejar-la, quando objetivos superiores exigiam a convocação da iniciativa privada. Dar-vos-ei conta de um episódio em que se aliam a malícia e a austeridade em favor do Tesouro.

Para animar a lavoura, Nilo Peçanha instituirá prêmios em concurso largamente anunciado e cemetera o julgamento a funcionários da União. Como o exemplo começa por casa, enviou à exposição produtos de sua granja de Itaipava; Agrou terceira colocação entre os distinguidos. Conhecido o resultado, urgia distribuir a centena de contos de réis que o editorial prometia. Mas o Secretário-Geral, Matoso Maia Forte, opõe o seu voto:

— Não há sobras no cofre. E sabe Deus com que custo pagamos este mês aos servidores!

Erguendo os olhos fitos nos papéis e movendo de um lado para outro o cordão do "pince-nez", como de costume, Nilo esboça um sorriso e manda chamar o comandante da Polícia Militar, José Ribeiro, presente ao palácio e que mais tarde, general do Exército, me referiu o sucedido:

— Coronel, a Banda tocará domingo no Hórtô Florestal.

E tornando ao Secretário:

— Avisse aos juízes e aos premiados que não faltem à festa!

A hora aprazada, antes que o Júri tomasse assento à mesa colmada de flores, Nilo confabula com os três membros da Comissão:

— Sou o terceiro da lista, mas, em razão do cargo, peço-lhes que me chamem em primeiro lugar.

Assim se fez. E, ao destacar-se da fila para a oração gratulatória, Nilo enfeitiça os ouvintes, lembrando os realçaria Elísio de Araújo) entre os perigos de uma operação de crédito, que não resolvia a crise e tornaria

motivos que tivera o Gabinete ao promover o crescimento e fortalecer os resultados, que produziram tanto a alegria da terra quanto a alegria e a capacidade técnica dos homens. Ali estava como Sidiene, pra o julgamento. Mas podia aca o apartar, em si mesmo, o lavrador de Presidente do Estado? O Presidente cumprira o seu dever, es invulgar e recompensando os que trabalhavam os seus campos, de sol a sol, e contribuindo, de seu modo, para o progresso económico do Estado. Contudo, não se era de ignorar a falta de recursos que a administração enfrentava. Sembria, como n'nguem, a situação calimata a do erário. Se recebesse o prêmio que lhe tocara, o dirigiria lhe queimaria as mãos. Ordenava-lhe a consciência doar ao Estado a quantia, com que fora aquinhado, e deixar o cidadão, envalidecido com a distinção a que fizera jus, acrescentava ao valor dela a intima alegria de minorar, por sua parte, as agruras financeiras do Governo.

Esá-se a ver que os denícios premiados logo imitaram, e de bem semelhante, desrespeitando gesto do presidente. O Secretário-Geral, refeito do espanto, regozijou-se como Harpagon. A sagacidade do político rivalizava com a severidade do administrador. E era a última que primava sempre na gestão da coisa pública, quer no plano do Estado, quer no plano federal. Na formação do Ministério, em 1909, recrutou os mais competentes; e jamais se resignou com a recusa de Antônio Prado para inaugurar a pasta da Agricultura, que lhe oferecera por intermédio de Ruy. Nenhum ressentimento lhe obscurecia o raciocínio, quando estavam em causa a isenção e a autoridade da sua magistratura. Designara para ministro do Interior jurista de prole — Esmervaldo Bandeira, da bancada pernambucana, que havia hostilizado a sua candidatura à Vice-Presidência. E é ainda Raul Fernandes que, a propósito da deposição do Governador do Amazonas em 1910, põe em relevo a "capacidade quase divina" do seu coetâneo em ser imparcial com os adversários. Os adeptos de Pinheiro Machado, sustentáculo do Catete, aparcaram do poder o Governador Bittencourt e embarcaram-no, sob escolta, para Belém. Informado da ocorrência, Nilo Peçanha "mandou fretar um navio, meteu nele o Governador e mais um batalhão do Exército, sob cuja proteção, cinco dias depois, se reempossava o deposito." O chefe do P.R.C. tinha boa memória; e, voltados dois anos, ao regressar Nilo da Europa, grita-lhe no cais, "antes do abraço de boas vindas":

— Nilo velho, já reconquistei, o Amazonas!

Foi, entanto, na oposição que Nilo evidenciou a riqueza inata das suas qualidades cívicas. A fraude eleitoral corroera o cerne da República; e, na jornada civilista, o verbo do maior de nossos patrícios dissecara as fibras mortas de um regime carcomido antes do tempo. Só o Poder decidia dos pleitos. Em 1914, desavindo com antigo correligionário no Estado do Rio, apelou Nilo Peçanha para as camadas mais influentes do povo e mobilizou-as em todos os municípios, despertando, como na fase da propaganda, a consciência entorpecida das multidões. A crônica da época documenta inúmeros incidentes em que fluiu a vivacidade intelectual do candidato, ora veemente no ataque, ora tolerante com as fraquezas pessoais, tão sensível ao sofrimento da massa quanto ágil e irônico na conversa ou no discurso. Apodavam-no às vezes de demagogo, sem supor que o epíteto em nada se parecia, naqueles anos mornos, com o que viria a significar em nossos dias, acuém e além mar, a ponto de definir Georges Elgozy no "Contradicionário": A demagogia está para a democracia como a prostituição está para o amor". O que ressurgia, no coração de Nilo

Peçanha, era a fidelidade à República, segundo a cultura em 88 e 90, invejosa e, portanto, que iluminaria o seu estatuto; e tanto se apela a a ação e a cidadania que a indiferença geral e a irresponsabilidade de das cidades, mesmo dentro das instâncias, os desvirtuava das cidades para os universitários, mesmo dentro das instâncias, vendendo no seu dia o sucedâneo do "poder indeciso", que garantia no interior a tranquilidade do país e o equilíbrio dos partidos. O "direito político" maculava nesse pretório, antes que o Congresso de 1934 assegurasse a variação dos surtos e crasse a justiça eleitoral, à imitação das leis arguinalas.

A vertiginosa decadência do sistema obrigou-o, em 1921, com apoio das classes dominantes em vários Estados, a desistir, na praça pública, as posseções da Federação, prisoneiros de preconceitos e de hábitos que um crítico suspeitava marredavais. Da "Reação Republicana" se apelou o movimento, como a exprimir o retorno ao modelo original, esboçado na memória dos mais velhos, desconhecido das gerações novas. O anseio reformador da juventude volta a inflamar-lhe a alma, na esperança de "arrancar a República das mãos de alguns para as mãos de todos, resgatando nas urnas, a peito descoberto, esses vinte anos de êrros, de mistificações e hipocrisias, em que temos sido culpados uns, vítimas outros, responsáveis tantos". A voz quinquagenária ganha novo acento na visão do futuro: "O mundo não pode ser mais o domínio egoísta dos ricos e só teremos uma paz de verdade e uma paz de justiça, quando nas nossas propriedades, nas nossas usinas, nos nossos campos e nas nossas consciências, sobretudo, forem tão legítimos os direitos do trabalho como os direitos do capital. ... Não é mais possível a nenhum governo brasileiro deixar de respeitar, dentro da ordem, a liberdade operária, o pensamento operário, a associação operária, em toda a amplitude da nossa Constituição como não é mais possível deixar de ver, nos dias de hoje, ao lado da velha economia política de ontem, uma nova economia social, a disciplinar centenas de instituições, de idéias e de forças até aqui inertes e ignoradas".

Concomitante com a luta eleitoral, a encerrar-se em 1º de março de 1922, lavra o descontentamento nos quartéis e dele provém a proclamação do Clube Militar à guarnição de Pernambuco e a revolta do Forte de Copacabana. E é ai que se enrija a témpera do lidador, na carta endereçada ao Senado e cuja essência, senhores Ministros, honrará a sua dos nossos trabalhos, como honrou os anais da Câmara Alta:

“Vencido embora pela força, esbulhado do meu direito, bandido sempre a hora em que, apoiado por cerca de quatrocentos mil brasileiros livres e batalhando em nome de idéias, de cidade em cidade, à luz do dia, visando antes à autoridade a constituir, levantamos a República pela regeneração dos seus costumes políticos e pela escolha democrática do seu governo.

... Não tendo, em trinta e três anos de vida pública, abandonado jamais o caminho da lei e ainda agora preferindo o arbitramento ou tribunal de honra às soluções da força, sou dos que entendem, entretanto, que os bravos militares que, perseguidos e em desespero, se insurgiram pelos destinos constitucionais do Exército, aniquilados embora, escreveram com o seu sangue uma grande página de estoicismo pela República e pela liberdade. E, se a política é acusada de coparticipação nesse movimento, por ter-lhe criado o ambiente, declaro-me solidário com os vencidos e desde já renuncio às minhas imunidades

parlamentares para sofrer com elas".
Senhores Ministros.
Em 1903, quando os positivistas advertiram o Barão do Rio Branco dos "insondáveis despenhadeiros que demoravam em torno da sua eminente posição", o glorioso Chanceler respondeu-lhe, pela imprensa, que faria

"o possível para cair só, sem arastar em sua queda os interesses do Brasil".

Maior na desventura que no triunfo, Nilo Peçanha presentiu certamente que, se alvorecia no horizonte outra era para a democracia brasileira, ruíam, com a sua derrota, os fundamentos da 1ª República.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1967

As nove horas e trinta minutos do dia quatro de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Fernando Corrêa, Eurico Rezende, Leandro Maciel, Clodomir Millet, Teotônio Vilela, Aloysio de Carvalho, Petrônio Portela, Marcelo de Alencar, Desiré Guarani e Adalberto Senna e os Srs. Deputados Medeiros Netto, Cantidio Sampaio, Raimundo Parente, Francelino Pereira, Armando Carneiro, Doin Vieira, Erasmo Pedro e Athiê Cury, sob a presidência do Senhor Deputado Francelino Pereira, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 9, de 1967, (CN), que dispõe sobre o leilão de mercadorias realizadas pelas repartições aduaneiras.

É lida e, sem debates, aprovada a ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente dá conhecimento à Comissão Mista, que recebeu comunicações das substituições dos Senhores Júlio Leite, Celso Ramos, Mello Braga, Carlos Lindenberg, Amaral de Souza e Oscar Cardoso, respectivamente, pelos Senhores Carlos Lindenberg, Clodomir Millet, Teotônio Vilela, Eurico Rezende, Medeiros Netto e Raimundo Parente.

A seguir, o Senhor Deputado Francelino Pereira concede a palavra ao Senhor Marcello de Alencar, Relator, que lê seu parecer favorável ao Projeto e às emendas de nºs 1, 2, 3, 5, 8, 15 e 16; com subemendas às de nºs 7 e 17; e, contrário às des 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, oferecendo, ainda, as emendas de nºs 18, 19, 20, 21.

Concluindo, o Senhor Relator, apresenta um substitutivo, ao qual consubstancia o Projeto, as emendas de parecer favorável, as subemendas e as emendas do Relator.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado, salvo os destaques apresentados.

Proseguindo, a Comissão aprecia os destaques apresentados, conforme notícias taquigráficas.

Encerrando a reunião, o Senhor Presidente determina que sejam as notas taquigráficas publicadas, em anexo à presente ata.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrâncio Cavalcanti Melo Junior, Secretário da Comissão a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão.

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o projeto de Lei nº 9, de 1967 (CN) que "Dispõe sobre o leilão de mercadorias realizadas pelas Repartições Aduaneiras"

ANEXO DA ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 4.10.67, AS 9:00 HORAS

PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

Presidente: Deputado Francelino Pereira.

Relator: Senador Marcelo de Alencar.

Integra do apenamento taquigráfico referido na Ata

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Havendo número legal está aberta a sessão.

Esta Comissão Mista de Senadores e Deputados, destina-se ao exame, discussão e votação do Projeto nº 9 de 1967, que dispõe sobre o leilão de mercadorias, realizado pelas repartições aduaneiras. O Projeto é de origem do Executivo. Seu relator é o nobre Senador Marcello de Alencar a quem dou a palavra para proferir o seu parecer.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — Sr. Presidente, Senhores Senadores e Senhores Deputados, antes de iniciar a leitura do meu parecer, gostaria de fazer um preâmbulo que sirva para explicar o roteiro que segui nesta minha primeira experiência como relator de um projeto de lei.

Quando o projeto me foi entregue, despertou-me a atenção o fato de ser solicitado sua tramitação pelo Poder Executivo, seguindo o rito especial do § 3º do art. 54 da nossa Constituição.

Verificando as justificativas, os considerandas do projeto,pareceu-me que a intenção do Executivo seria, realmente, procurar um instrumento capaz de reduzir, pelo menos de obs-tacular o proclamado conluio de licitantes nos leilões aduaneiros.

Por mais que procurasse encontrar, no projeto, uma justa causa dessa urgência e, mais que isso, a adoção de boas normas no sentido melhor para a Administração Pública, confesso que não vislumbrei, desde logo, nesse projeto, nem a necessidade do ritmo, especial pedido para a sua aprovação, pelo Congresso Nacional, como também não descobri, de imediato, o verdadeiro sentido das normas que visavam a modificar uma legislação ainda recente.

Fui ao Rio de Janeiro e procurei atualizar-me a respeito da vida alfandegária, e a primeira surpresa minha foi verificar que as altas autoridades aduaneiras não estavam a par do projeto apresentado.

Verifiquei, ainda visitando todas as repartições, as enormes deficiências dos serviços aduaneiros. A minha maior preocupação era exatamente aquela que parecia ser a do Governo, no sentido de também procurar, ao mesmo tempo em que estabelecia restrições, impedimentos, dificuldades para o conluio já referido, servir-se desse instrumento como um elemento de combate ao contrabando.

Devo declarar aos Srs. membros desta Comissão, Sr. Presidente, que, poderei fazer muitas leis, poderei-mos continuar a elaborar uma soma enorme de leis procurando, aqui, corrigir deficiências, regulamentar a nossa vida.

No entanto, posso adiantar que esse projeto em nada vai contribuir, a curto prazo, para a solução dos problemas que pretende resolver, isto porque, realmente, as repartições aduaneiras não contam com o elemento humano bastante, nem estão equipadas para exercitar as elevadas missões de defesa do erário nacional.

Nesse preâmbulo que faço do meu relatório é necessário justificar essa

atitude porque, sendo advogado, temos, nestes últimos anos, enfrentado muita dificuldade até em conhecer os textos das leis, dada a confusão que se estabeleceu. Todos sabemos que hoje, para regular determinado setor da vida nacional, existem as leis mais disparatadas, existem instrumentos legais, os mais diferentes e não se vai encontrar norma de incidência sobre um caso.

Minha preocupação, portanto, foi de, pelo menos, procurar conhecer o assunto de que o projeto tratava. Em segundo lugar, pretender torná-lo bem claro às partes que vão lidar com as normas de que estamos cuidando, para que elas não se vejam na situação comum no Brasil, de ter de enfrentar textos desconexos, fora da técnica legislativa, e que levam, consequentemente, os instrumentos legais, com grande prejuízo para nossa sociedade, a simplesmente desrespeitados ou não cumpridos.

Certamente o que me inspirou, sobretudo na elaboração do relatório, foi o conceito da própria lei, que entendo ser a fonte principal do Direito positivo.

Eu notei, para que eu possa ser compreendido no parecer, a lição de Espíndola, quando nos aconselha a meditar sobre a elaboração das leis.

Diz Espíndola:

(Lendo)

"Nas sociedades contemporâneas a legislação assume caráter técnico, que requer profundo conhecimento dos problemas sociais.

A complexidade dos fenômenos é tal que, para atender a um regulamento eficiente da vida jurídica e econômica, se torna indispensável o conselho e o concurso de estudiosos especializados.

Além disso, no tocante às leis que não são propriamente atributivas de direito, por não estabelecerem regras de conduta nas relações entre os membros do grupo social, isto é, as leis de ordem técnica, as de organização social e política, de funcionamento dos órgãos destinados à realização do direito, salvo no que toca à constituição e ao reconhecimento dos direitos políticos, não é a consciência social que serve de orientação para o legislador, mas a obra dos juristas, a ciência do direito nacional, a experiência da política, a sugestão da sociologia e a especialização técnica".

Em função deste conselho procurei, portanto, ouvir desde o Sr. Inspetor Geral da Alfândega até a Portaria da Guardamaria da Alfândega.

De sorte que meu parecer que põe seus prováveis defeitos teve a intenção de subordinar a estes princípios que aqui enumerei, colhidos na lição dos nossos mestres.

Nestas condições, passo à leitura de meu Relatório.

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei nº 9, de 1967 (CN), que dispõe sobre o leilão de mercadorias realizadas pelas repartições aduaneiras".

Relator: Sr. Marcello de Alencar.

O Projeto de Lei nº 9, de 1967, cujo texto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Poder Executivo, versa, apenas, sobre algumas fases do processo da venda em leilão de mercadorias, quando a tramitação se realiza pelas repartições aduaneiras.

O Capítulo V, do Título II, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 (Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências), em seus artigos 67 a 70 disciplina a ven-

da em leilão de mercadorias abandonadas nos recintos aduaneiros além de determinados prazos (artigos 58 a 59 do Decreto-lei acima referido) e das que por terem sido introduzidas ilicitamente no país forem atingidas com a pena de perda.

O que se pretende com esse projeto é aditar ao texto da lei vigente, algumas normas de natureza regulamentar também relacionadas com processo de venda em leilão de mercadorias sujeitas ao controle aduaneiro. O artigo 63, do mencionado Decreto-lei nº 37, de 1966, dispõe:

"Será vendida em leilão, realizado pela repartição aduaneira, na forma do regulamento:

a) a mercadoria abandonada nos termos do artigo 53, se não for despachada no prazo que o regulamento fixar;

b) a mercadoria a cujo proprietário tenha sido aplicada a pena de perda."

Embora não tenham sido ainda regulamentadas as disposições do Decreto-lei nº 37 de 1966, em que pressa a determinação contida no seu artigo 176 pelo qual ficou esclarecido que o Poder Executivo deve fazer esse regulamento dentro do prazo de 160 dias a contar da data da publicação do diploma legal, e já são decorridos mais de 10 meses — o natural seria que a mesma incorrida no projeto constituisse objeto da mencionada regulamentação, que está a cargo do próprio Ministério, de onde provém o projeto encaminhado à consideração do Poder Legislativo.

O leilão — diz o Decreto-lei nº 37, de 1966 — será realizado pela repartição aduaneira na forma que for estabelecida pelo regulamento.

Vejamos quais as alterações e aditamentos incluídos no Projeto nº 9, de 1967:

Alteração 1ª — acrescente-se ao artigo 63 o seguinte:

"§ 4º Será publicado no órgão oficial ou na falta deste, no órgão local de maior circulação, ou ainda, fixado na repartição, editorial marcando o local, dia e hora da realização do leilão em primeira, segunda e terceira praças, determinando as mercadorias que serão oferecidas à licitação."

§ 5º O editorial será publicado com a antecedência mínima de oito dias da realização do leilão e deve constar as condições, exigências e sanções previstas, podendo ser notificado o evento através de nota à imprensa local."

Ora, se a Lei determina que o leilão será realizado na forma ou pela forma que for estabelecida no regulamento, as alterações acima indicadas teriam necessariamente de figurar nessa regulamentação até mesmo porque já se procede assim desde 1899.

O aviso prévio, através de editais e de outras publicações, é medida sem o qual o leilão revestiria características de clandestinidade.

O editorial é elemento integrante do processo e como tal deveria ficar no âmbito regulamentar.

Alteração 2ª — Acrescente-se ao artigo 67 os seguintes parágrafos.

"§ 1º As mercadorias que não puderem ser identificadas por sua numeração, referência ou marca, serão numeradas com carimbo especial do qual constem o nome da repartição que realizar o leilão e a data de sua realização.

§ 2º As mercadorias que não puderem por sua natureza, receber o carimbo terão a sua venda em leilão cercada de cauções especiais determinadas pelo D-

partamento de Rendas Aduaneiras.

§ 3º A repartição registrará as mercadorias arrematadas. O livro próprio e entregará aos arrematantes a nota de leilão, da qual constarão a discriminação da mercadoria a matéria de sua constituição, marca, número de fábrica e formato, de modo a permitir, em qualquer tempo, a sua identificação.

§ 4º O arrematante de produtos estrangeiros escriturará o livro a ser criado de acordo com as normas baixadas pelo Departamento de Rendas Aduaneiras."

Os parágrafos aditados ao art. 67º do Decreto-lei nº 37, de 1966, com exceção do 4º, figuram no Regulamento do Imposto Sobre Produtos Industrializados no Capítulo sobre "Leilões de Mercadorias" (artigos 222 e § 1º e 223).

O § 1º estabelece que as mercadorias que não puderem ser identificadas por sua numeração, referência ou marca dos volumes ou melhor rúbrico especial do qual constem o nome da repartição que realizar o leilão e a data de sua realização.

As mercadorias não podem ser identificadas pelo número, referência ou marca dos volumes ou melhor rúbrico especial.

E' através da conferência de conteúdo dos volumes que se pode identificar a espécie de mercadoria a ser leilada.

O que se poderia estabelecer neste caso, é a numeração dos volumes que forem apreendidos ou considerados abandonados, quando os mesmos não contiverem numeração, referência ou marca.

Esse ato, de numeração por meio de carimbo seria praticado antes da identificação das mercadorias pelos conferentes designados para procederem à verificação do conteúdo dos volumes.

Se o que se pretende é identificar a mercadoria pela sua espécie, marca ou referência ou em certos casos, pela numeração, ai seria preciso dar ao parágrafo redação que possibilitasse a compreensão da sua exata finalidade ou dos objetivos visados.

Pelo que se deduz dos termos do § 2º, não se trata da identificação pela numeração dos volumes e sim das mercadorias e, se assim é, a identificação pela numeração, referência ou marca não poderia ser suprida por um simples número, aposto na espécie em causa, pois esse número por si só não levaria à identificação pretendida.

Um simples carimbo com um número, não identifica nada, e através desse critério sem sentido e sem qualquer finalidade fiscal, a medida não tem razão de ser.

Também o § 2º se situa nessa mesma linha de apreciação.

Esse parágrafo estabelece que a mercadoria que, pela sua natureza não puder receber o carimbo, terá a sua venda em leilão cercada de cautelas especiais.

Quando é que se pode verificar essa hipótese?

Digamos que se trate de um produto líquido, em pó, pedaços, granulos, etc.

Neste caso, por que não colocar um rótulo ou etiqueta no continente com os elementos necessários à identificação da mercadoria?

Um número aposto numa mercadoria por meio de carimbo não poderá de maneira alguma valer como medida de segurança, como medida aduaneira de interesse fiscal.

Por essas razões, trazendo-se de providência sem sentido prático, e de nenhum efeito, para o fim que se tem em vista, não vemos por que transformar tais normas em preceitos legais, com a responsabilidade do Poder Legislativo.

No tocante ao § 3º, embora se trate de medida de natureza regulamentar, aliás já em curso nos termos da legislação vigente, nada há a objetar.

No que diz respeito ao parágrafo 4º, pelo qual se obriga o arrematante de produtos estrangeiros a escriturá-los num livro especial, a ser criado de acordo com as normas baixadas pelo Departamento de Rendas Aduaneiras, também não nos é dado compreender o alcance da inovação que dele resulta.

De acordo com prescrição contida no parágrafo único, do art. 68, do Decreto-lei nº 37, de 1966.

"Integralizado o pagamento, o arrematante se subroga nos direitos e obrigações do importador."

Os arrematantes, passando à condição de importadores, ficam necessariamente sujeitos ao regime fiscal que a legislação vigente institui quanto ao registro de mercadorias importadas, ou como tal consideradas.

Os que importam, ou arrematam em hasta pública, mercadorias estrangeiras, são obrigados a registrá-las em livros próprios, conforme modelos que integram o Regulamento sobre Produtos Industrializados.

O livro de registro de mercadorias arrematadas em leilão, que serve de base ao controle da fiscalização, deve servir para todos os casos de mercadorias adquiridas por esse meio.

Não há porque instituir-se mais de um livro com a mesma finalidade, quer o leilão se processe na esfera aduaneira, quer se realize no campo de ação do Departamento de Rendas Internas.

Tanto num como no outro caso, o controle fiscal poderá ser efetivado através dos registros feitos no mesmo livro.

A alteração 3º — consigna dois acréscimos ao artigo 69 do Decreto-lei nº 37-66 como parágrafo 1º e 2º, que reproduzem, com ligeiras alterações o art. 221, e seus parágrafos 1º e 2º, do Regulamento sobre Produtos Industrializados.

O § 1º (alteração 3º), estabelece:

"As mercadorias serão entregues ao licitante que maior lance oferecer, as quais também não serão transmitidas nem consideradas arrematadas se o maior lance oferecido não atingir o preço da avaliação, na primeira praça ou 85% e 70% daquele preço, respectivamente, na segunda e terceira pratas."

A disposição que acabamos de transcrever peca em demasia pela sua má redação, não só por se apresentar confusa, como, sobretudo, porque não chega a exprimir o que se tem em vista prescrever.

Basta atentar para a expressão "as quais também", e logo se sente uma distorção gramatical por demais chocante.

E' que esse "também", na sequência do período, não tem cabimento.

A expressão "não serão transmitidas" — para significar "não serão entregues", também poderia ser evitada.

Não se nos figura necessário declarar numa lei, que a mercadoria será entregue ao licitante que maior lance oferecer.

Se se trata de leilão, a mercadoria só poderá ser entregues a quem oferecer o maior lance, pois o leilão importa precisamente no reconhecimento desse direito.

O parágrafo sugerido poderá ficar limitado a sua segunda parte, com a seguinte redação:

"As mercadorias leiladas só serão consideradas arrematadas quando, na primeira praça, o maior lance oferecido atingir, pelo menos, o valor da avaliação

procedida oficialmente, ou 85% e 70% desse valor, respectivamente, na segunda e terceira pratas."

O parágrafo 2º, da alteração 3º, poderá ser mantido.

E' evidente que só em casos especiais se justificaria a transferência do local do leilão, tal como é admitida na parte final desse parágrafo, pois, essa medida, se adotada, dificilmente consultaria o interesse da Fazenda Nacional, pelos gastos que acarretaria.

Todavia, nada impede se faculte ao Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras a sua adoção quando as circunstâncias não comportarem outra solução mais prática e menos onerosa.

A alteração 4º sugere uma nova redação para o artigo 70, do Decreto-lei nº 37-66.

O Decreto-lei nº 37 deixou estabelecido que:

"Nos leilões aduaneiros sómente são admitidas a licitar as firmas e sociedades registradas no Cadastro Geral de Contabilidade do Ministério da Fazenda".

O projeto oferece, para o citado artigo 70, a seguinte redação:

"Nos leilões aduaneiros sómente serão admitidos a licitar os importadores registrados e os comerciantes estabelecidos há mais de três anos, registrados no Cadastro geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, exigida em qualquer dos casos, a prova de não terem no biênio anterior à realização do leilão, sofrido condenação definitiva ou em grau de recursos, por importação ilícita ou trânsito irregular de mercadorias estrangeiras."

Há evidente excesso nas restrições ou limitações impostas por essa disposição, aliás, sem justificativa plausível ou sem finalidade fiscal convincente.

Por que só admitir como licitante os importadores e os comerciantes estabelecidos há mais de três anos?

Se os importadores registrados ou os comerciantes desde a data do início das suas atividades comerciais ou industriais, satisfazem as condições exigidas pela legislação em vigor para o pleno exercício dessas atividades, e estão como os demais, sujeitos ao integral cumprimento das obrigações fiscais que lhe são impostas, ficando assim colocados no mesmo pé de igualdade dos que se acham estabelecidos há mais de três anos, seria iníquo, — apenas no que tange aos direitos, sobre cuja amplitude a lei não estabeleceu distinções, impedindo de licitar num leilão aduaneiro.

A segunda parte do artigo, acima transcrita deixa estabelecido que o licitante deverá provar previamente não haver sofrido no biênio anterior à realização do leilão:

a) condenação definitiva ou em grau de recurso por importação ilícita;

b) ou por trânsito irregular de mercadorias.

Com essas restrições, talvez mais de 80 por cento dos importadores fique impedidos de licitar.

Importação ilícita é a que se processa sem o atendimento das condições exigidas em lei.

Na esfera aduaneira, as importações que não satisfazem as condições prescritas em lei são constantes e o seu número alcança a quase totalidade dos importadores.

A importação pode não atender às condições exigidas em lei, sendo portanto, ilegítima, mas isto, por si só, não significa uma operação clandestina, evitada de fraude, praticada dolosamente.

Também, o simples trânsito irregular de mercadorias não pode levar o importador para a categoria dos defraudadores de má-fé, ainda que a irregularidade venha a ser julgada em definitivo, como procedente.

A simples inobservância de uma formalidade qualquer, torna o trânsito irregular, mas não fraudulento ou criminoso.

O artigo 70, do Decreto-lei nº 37-66, deixou estabelecido que:

a) "nos leilões aduaneiros sómente são admitidos a licitar as firmas e sociedades registradas no Cadastro Geral de Contabilidade do Ministério da Fazenda." e o seu parágrafo 1º, que:

b) "no caso de mercadoria em unidade ou em quantidade sem destinação comercial, poderão ser admitidos a licitar as pessoas naturais".

Não há razão para que se elimine a norma contida no item b.

O artigo 70 e aos seus parágrafos poder-se-á dar a seguinte redação, com a qual talvez se atenda de forma mais clara e mais precisa os objetivos do projeto em exame:

"Artigo 70 — Nos leilões aduaneiros sómente serão admitidos a licitar os importadores e comerciantes devidamente registrados no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, que comprovem, com documento, não terem no biênio anterior à realização do leilão, incorrido em sanções decorrentes da prática de delito, contravenção ou fraude fiscal ou cambial, devendo o atestado ou certidão, consubstanciando essa prova, ser baseado nos registros da repartição referentes aos pretendentes à licitação.

§ 1º No caso de mercadoria em unidade ou em diminuta quantidade, poderão ser admitidas a licitar as pessoas naturais, atendidas as instruções que nesse sentido forem baixadas pelo Departamento de Rendas Aduaneiras.

§ 2º Ficam excluídos da faculdade prevista no parágrafo anterior os funcionários públicos com exercício em repartição aduaneira, as pessoas interessadas na ação fiscal, os responsáveis incriminados no processo em que houver sido aplicada a pena de perda da mercadoria levada a leilão, bem como os despachantes aduaneiros, os corretores de negócios, seus ajudantes e prepostos.

Nestas condições, poderá ser eliminada a alteração 5º do Projeto nº 9, de 1967, pela qual se pretende criar uma exigência aberrante de efeito inteiramente negativo no que diz respeito ao interesse da Fazenda Nacional, tal seja a de se determinar que a prova da condição de importador ou comerciante e de precedente fiscal consista na apresentação de uma certidão expedida nos três meses anteriores, pela repartição competente do domicílio do arrematante.

Que valor probante pode ter uma certidão expedida pela repartição do domicílio do arrematante, quando o seu direito de licitar não se circunscreve únicamente à área desse domicílio?

E' essa uma medida sem qualquer finalidade fiscal.

Ressalte-se que essas alterações do Decreto-lei nº 37-66, contidas no Projeto nº 9-67, — que bem poderiam ser objeto até de instruções ou portaria ministerial, — são apresentadas a esta Casa do Parlamento como matéria urgente, capaz de assegurar condições rígidas para a garantia do sistema de leilões de mercadorias estrangeiras introduzidas irregularmente no País.

Sem embargo das considerações que vimos de fazer, — ainda assim, ressaltamos emprestar o concenso da nossa

colaboração, oferecendo um "substitutivo", que, visando atender, tanto quanto possível, os objetivos invocados na exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, possibilidade, ao menos, a aplicação das normas nele inseridas sem necessidade de anuências ingressas no campo da hermenêutica, onde nem sempre as soluções correspondem aos intuições dos que pretendem levantar muralhas sem alicerces jurídicos, tomando por fundamento a defesa da Fazenda Nacional.

Passamos, a seguir, aos pareceres sobre as 17 (dezessete) emendas apresentadas:

Emenda nº 1

Autoria: Deputada Julia Steinbruch

A emenda cabe realmente dentro da praxe legislativa como foi arguido na justificativa. Por outro lado, a expressão proposta "e dá outras provisões" é coerente com a emenda da propria lei, além de evitar maiores restrições a interpretação das normas contidas no projeto.

Somos por sua aprovação

Emenda nº 2

Autoria: Deputado Jorge Khoury

A emenda propõe uma simplificação do texto do art. 33 do Decreto-Lei nº 37-66, a qual aderimos.

A jurisdição dos serviços aduaneiros, tal como está definido e conceituado no art. 33 — Decreto-Lei nº 37-66, pode realmente suscitar dúvidas quanto à questão da competência dos agentes fiscais para a prática dos atos que lhes são atribuídos, fora das zonas a que se refere o citado art. 33.

A expressão "Território Nacional" parece-nos mais adequada, guardando a amplitude necessária ao exercício da ação fiscal, como demonstrou o ilustre autor da emenda, na justificativa apresentada.

Opinamos pela aprovação da emenda.

Emenda nº 3

Autoria: Senador Desiré Guarani

A emenda altera a redação do parágrafo 1º do art. 63, aditando um prazo-limite para a determinação da venda pelo chefe da repartição aduaneira. Parece-nos razoável que tal autoridade fique sujeita a um prazo-limite para ordenar a venda, evitando que por descaso ou incuria protele o leilão.

Além dos riscos de pericimento ou perda do valor pela consequência natural do tempo, ocorre ser necessário preservar a União dos ônus do depósito das mercadorias e armazenamento.

Somos pela sua aprovação.

Emenda nº 4

Autoria: Deputado Adylio Martins Viana

Somos pela rejeição da emenda proposta desde que na esfera administrativa o processo fiscal já está sujeito a termos ou prazos.

O parágrafo 2º do art. 62 do Decreto-Lei nº 37-66, utilizando a expressão "poderá ser vendida a qualquer tempo a mercadoria percebível e a susceptível de danos causados por agentes externos", já induz uma responsabilidade de natureza moral no campo da administração pública.

A omissão do chefe da repartição aduaneira, sujeita-lo-a à imputação, pelo menos, de inépcia, podendo acarretar sanções de natureza meramente administrativas, já que a questão fica na esfera discricionária dos atos administrativos.

Não basta que a lei diga que o funcionário tem a responsabilidade para poder praticar determinado ato para que dai se deduza que a sua omissão estará sujeita a uma sanção.

E' necessário que a lei disponha a respeito da penalidade, para que tenha força coativa capaz de reter efeitos penais.

Parece-nos sem propósito definido a emenda, por isso que, opinamos pela sua rejeição.

Emenda nº 5

Autoria: Senador Eurico Rezende

A emenda propõe maior elasticidade para a venda das mercadorias abandonadas ou perdidas.

Não vemos inconveniente em atribuir às autoridades aduaneiras competentes, maior elasticidade de ação, no tocante a venda dos bens ou mercadorias que revertem em favor da União, por perda ou abandono.

Na verdade pode convir que a venda seja oferecida em diversas praças com mais publicidade e mediante convocação de concurso público.

Fica implícito que a opção por concorrência pública como propõe a emenda sujeitará os concorrentes as exigências inerentes a este processo de venda.

Nestas condições, somos pela aprovação da emenda.

Emenda nº 6

Autoria: Deputado Adylio Martins Viana

A emenda proposta, *data venia*, não merece ser inserida no projeto.

Na verdade a matéria suscitada poderá ser objeto de regulamentação e as autoridades fazendárias não devem ficar adstritas a uma norma legal apenas de bons propósitos, mas distante da realidade.

Realmente o que a emenda preconiza é a criação de um novo órgão que denominaria "Comissão" composta no mínimo de 3 "Agentes Fiscais" só que esse só qual seriam deferidas atribuições além daquelas inerentes a função dos fiscais.

Ora, a constituição desse órgão, sujeita a rodizio de seus membros em número não inferior a 3 Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, vai inevitavelmente acarretar inúmeros inpassos e conflitos de autoridade, desmerecendo os preceitos de hierarquia que devem ser observadas para o bom desempenho administrativo.

Não vemos, também, conveniência em que o apreensor participe da "Comissão" destinada a proceder a classificação e avaliação de mercadorias estrangeiras apreendidas ou abandonadas ou que poderá acarretar conflitos e prejudicar a própria autoridade do apreensor.

A nosso ver o apreensor tem direito de representação quando venha a verificar a ocorrência de má classificação ou avaliação das mercadorias referidas.

Parece-nos pois aconselhável a rejeição da emenda por suas indesejáveis implicações.

Emenda nº 7

Autoria: Deputado Adylio Martins Viana

A emenda como é proposta não merece aceitação pelos mesmos motivos já expostos ao vosso pronunciarmos sobre a emenda de nº 6 do mesmo autor.

A matéria contida na proposição do parágrafo 5º para o artigo 67, do Decreto-Lei nº 37, deve ser objeto de providências regulamentares, cabendo as autoridades fazendárias dispor a respeito, tendo o mesmo em vista as características de cada região do País e o respectivo funcionamento das repartições aduaneiras.

A emenda por nós apresentada incluiu no substitutivo oferecido, parece-nos atender melhor aos objetivos do denominado parágrafo 6º da emenda ora em exame.

Opinamos pela aprovação parcial da emenda, com a nova redação que propomos, no substitutivo, a saber:

"§ 6º O arrematante de produtos estrangeiros deverá efetuar o registro das espécies adquiridas no livro próprio para esse fim instituído pela legislação que disciplina o controle fiscal do imposto sobre produtos industrializados."

Emenda nº 8

Autoria: Athie Khoury

A medida é justa, desde que visa a estabelecer benefício que foi instituído há mais de 30 anos.

São, a nosso ver, procedentes as razões com que o autor da emenda justifica o restabelecimento das normas do art. 5º do Decreto-Lei número 8.663, de 13.1.46, tanto mais quando a medida não acarretará o mínimo de despesa.

A justificativa do autor merece ser adotada, por isso que a ela nos reportamos. Vale acrescentar que o Projeto nº 9-67 consubstancia normas a serem inseridas no Decreto-Lei número 37-66, que cogita da concessão de incentivos semelhantes a funcionários aduaneiros.

Pela aprovação da emenda, é o nosso parecer.

Emenda nº 9

Autoria: Senador Desiré Guarani

A emenda proposta não guarda relação com o projeto e está no caso das demais que objetivaram atingir o sistema legal vigente sobre o imposto de renda.

Pelos argumentos já expostos a respeito, quando da apreciação de outras emendas correlatas, se aplica no caso.

Somos pela rejeição da emenda.

Emenda nº 15

Autoria: Senador Desiré Guarani

O propósito da emenda é saudável e se ajusta aos objetivos do projeto, desde que a elaboração de normas tendentes a evitar o conluio de licitantes em leilões aduaneiros, guarda relação com as medidas destinadas ao incremento do combate ao contrabando e ao descaminho.

A emenda proporcionará a possibilidade da fiscalização verificar a fraude das notas de importação, as chamadas "notas frias" que visam dar apariência de licitude às importações clandestinas.

O único inconveniente da medida seria a criação de mais uma burocracia, mas a lei é feita para o futuro, sendo possível que se venha a dotar as repartições aduaneiras de recursos que possam atender às exigências de modernização.

Em qualquer caso, a medida poderá dar saldo positivo no combate à fraude e ao contrabando.

Somos pela aprovação da emenda.

Emenda nº 16

Autoria: Senador Desiré Guarani

A emenda visa prestar ao novo órgão, que responde pela sigla SENA FRA, e de certa forma, pretende inserir na lei em projeto, disposições já contidas na Portaria Ministerial GB nº 180, de 6.5.66.

Realmente, traz boas consequências a descentralização dos serviços fiscais inclusive permitindo que todas as fases compreendidas na ação fiscal sejam sujeitas a mesma entidade.

A bem fundamentada justificativa, merece acolhimento, por isso que pedimos vênia para incorporá-la ao nosso parecer que é a favor da aprovação da emenda.

Emenda nº 17

Autoria: Senador Desiré Guarani

Estamos de acordo com o conteúdo das finalidades da emenda, não concordando, entretanto, com a sua redação que poderia suscitar controvérsias, quanto à interpretação da norma proposta em face dos termos constitucionais.

No substitutivo que apresentamos, a matéria é contemplada sem os riscos supra indicados.

Somos pois pela aprovação com a seguinte redação:

O art. 168 do Decreto-Lei nº 37, de 18.11.61, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. Na distribuição do produto do leilão, realizado pela repartição aduaneira, serão ob-

servados os mesmos critérios estabelecidos pelo art. 4º da Lei, nº 5.314, de 11 de setembro de 1967, que disciplina matéria idêntica, quando o leilão de mercadorias estrangeiras é efetuado pelas repartições subordinadas ao Departamento de Rendas Internas."

Consoante os nossos pareceres, com relação as emendas oferecidas, cabe esclarecer em resumo o seguinte:

a) Emendas com parecer favorável:

1 — 2 — 3 — 5 — 8 — 15 e 16;

b) Emendas com subemendas:

7 e 17;

c) Emendas com parecer contrário:

4 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 —

13 e 14;

Apreciadas as 17 (dezessete) emendas presentes perante a Comissão, cabe considerar as emendas do Relator que são as seguintes:

Emenda nº 18 (R)

A alteração primeira passa a ter a seguinte redação:

"Alteração 1º: Acrecenta-se ao art. 6º os seguintes parágrafos:

§ 4º Será publicado no órgão oficial ou, na falta deste, no órgão de maior circulação, ou, ainda, fixado na repartição, em local acessível ao público, edital anuncianto o leilão, com indicação do local, dia e hora da sua realização em primeira, segunda e terceira praças e das espécies mercadorias que serão oferecidas a licitação.

O edital será publicado ou afixado com a antecedência mínima de oito dias da data da realização do leilão e deve conter as condições e exigências sancionadas em lei ou regulamento, quando julgado necessário, e orientação dos interessados, o que serão vendidas as espécies arranjadas no edital.

6º Quando se tratar de mercadoria de grande interesse comunitário, dada a sua qualidade, quantidade, variedade, valor das mercadorias especiais, no edital, poderá o Chefe da repartição autorizar a publicação, resumindo e anuncianto a sua realização, desde que existam recursos para atender a demanda.

Emenda nº 19 (I)

A alteração 2º passa a ter a seguinte redação:

"Alteração 2º: Acrecenta-se ao art. 57, os seguintes parágrafos:

§ 1º Todos os artigos contendo mercadorias relacionadas para leilão, deverão ser cintados e rotulados com indicação do nome da repartição, número de processo, especificação genérica da mercadoria e a sua origem, precedência.

§ 2º As mercadorias só serão entregues aos arrematantes depois de autenticadas pela forma e por leilão inadimplido. O Departamento de Rendas Aduaneiras, de maneira a possibilitar a sua identificação pelos agentes Fiscais, encarregado do seu controle.

§ 3º Aceito o lance oferecido, o arrematante, depois de assinado o termo, exigido pelo art. 68 assinatura do Presidente, o escrivão e o leiloeiro, o competente termo, ficando assim consumada a compra, que só será anulada se a nota ou despacho de leilão não for liquidada com o pagamento da parte resante, dentro de oito dias da data do recebimento desse lances, de receita, ou se no ato da entrega das mercadorias, ficar apurado que elas não estão, em qualidade e quantidade, das constantes do edital.

§ 4º Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, quanto ao pagar o débito corrente na data do leilão importa na anulação da praça e para

da do sinal a feito da Fazenda Nacional.

§ 5º O termo referido no parágrafo anterior será feito em livro próprio, cujo modelo, para efeito da uniformidade, deve ser aprovado pelo Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras e conterá o nome do arrematante, seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, quando se tratar de firma, sociedade comunitária ou industrial, número do leilão, data da realização, número do preço, descrição das mercadorias, preço de arrematação e impostos e taxas devidos."

Emenda nº 20 (R)

A alteração 3º passa a ter a seguinte redação:

"Alteração 3º: O art. 68 e seu parágrafo 1º passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 68. A mercadorias arroladas para leilão serão levadas a res praça, só serão consideradas arroladas se na primeira praça o valor lances, da avaliação, na segunda, o valor estipulado para a primeira com abatimento de 15% e na terceira o valor da segunda, com redução de 25%.

Parágrafo 1º. Se não houver licitante em nenhuma das praças ou ofertas na terceira não ultrapassar o limite mínimo fixado no artigo, o Chefe da repartição dirá ao Relator do fato ao Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras para que este adote as providências que julgar mais conveniente aos interesses da Fazenda Nacional, seja determinando a realização de novo leilão, se não proceder nova avaliação em bases que se ajustem ao valor mínimo fixado para a segunda praça, ou, ainda, quando as circunstâncias o permitirem, autorizando a realização do leilão em outra repartição.

Emenda nº 21 (R)

A alteração quarta passa a ter a seguinte redação:

"Alteração 4º: O art. 70 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. Nos leilões aduaneiros sómente serão admitidos a licitar os interessados e os que, evidentemente registrados no Cadastro dos Contribuintes no Ministério das Finanças, que comprovem, com documento habil, não terem no biênio anterior à realização do leilão, incorrido em quaisquer decorrentes da prática de delito, contra a Fazenda, ou fraude ou cambial, devendo o Estado, a título e substancial, essa prova ser baseada no registro da repartição, pretendendo a licitação.

§ 1º No caso de mercadoria em unidade ou em diminuta quantidade, sem destinação comercial, poderão ser admitidas a licitação as pessoas atuariais, atendidas as instruções que nesse sentido forem baixadas pelo Departamento de Rendas Aduaneiras.

§ 2º Ficam excluídos da faculdade prevista no parágrafo anterior os interessados públicos com exercício em repartição aduaneira, as pessoas interessadas na ação fiscal, os responsáveis incriminados no processo em que houver sido aplicada a pena de perda da mercadoria levada a leilão, bem como os despachantes aduaneiros, os corretores e navios, e os ajudantes e prepostos."

Cumpre esclarecer que a presente emenda atinge também a alteração quinta do projeto.

Em conclusão, opinamos favoravelmente ao projeto, desde que a mesma incorporadas as emendas com parecer favorável, além das subemendas oferecidas e emendas do Relator que nos levaram a composição de um Substitutivo que deve ser apreciado devido na Comissão.

O SR. SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — (Deputado Francelino Pereira) — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO — (Pela ordem) — Sr. Presidente, o Relator concilia seu Relatório como é da tradição, por um Substitutivo no qual aproveita o texto de várias emendas que foram apresentadas.

Assim não querendo isto dizer que não estejamos ouvindo, com muito prazer, o Sr. Relator e que não estejamos prontos a ouvir a leitura de seu Relatório até o final, acho que seria mais lógico, toda vez que a emenda tivesse parecer favorável e já estivesse, portanto, incluída no Substitutivo, o Relator se limitasse a dizer que a emenda tem parecer favorável. A quanto as emendas com parecer contrário, que o Relator procedesse a leitura das razões por que deu parecer contrário.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — Estou de pleno acordo. Aliás, admite-se que fosse dispensada a leitura de todas as emendas.

O SR. SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO — Então, o Relator diria apenas o parecer, favorável ou contrário, e o autor da emenda de parecer contrário que deseja submeter a decisão sobre sua emenda a Comissão, pediria o destaque.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — Estou de pleno acordo.

O SR. PRESIDENTE — (Deputado Francelino Pereira) — O Sr. Senador Aloysio de Carvalho propõe que o Relator deixe de ler as emendas e os pareceres de cada emenda.

O Relator dirá quais as emendas aprovadas.

Dezessete é o total de emendas oferecidas ao projeto.

O autor de emenda rejeitada que desejar o seu exame, poderá pedir, desde logo, o destaque.

As Emendas com parecer favorável são as de nºs 1, 2, 3, 5, 8, 15 e 16, que estão englobadas no Substitutivo do Relator.

As Emendas com subemendas são as de nº 7, de autoria do Sr. Deputado Adyllo Vianna, e 17, do Sr. Senador Desiré Guarani. Estas emendas receberam subemendas do Relator.

As Emendas com parecer contrário são as de nºs 4, 6 e 7, de autoria do Sr. Deputado Adyllo Vianna; e 9, 10, 11, 12, 13 e 14, do Sr. Senador Desiré Guarani.

Verifica-se que o interesse, tendo em vista a matéria, das emendas rejeitadas limita-se a esses dois parlamentares.

O destaque das emendas só poderá ser requerido quando se colocar em discussão o Substitutivo do Relator.

O substitutivo tem preferência sobre as emendas. Logo, parece-me que, anunciada a leitura e discussão do substitutivo do relator poderá, previamente, nesse momento, cada deputado ou senador requerer o destaque para as emendas rejeitadas ou que receberam subemendas.

Cabe oportunidade ao Sr. Relator continuar o seu parecer, com explicações quanto ao seu substitutivo. Terminadas a leitura e as explicações e colocado em votação o substitutivo, será, então, anunciada a oportunidade para o requerimento dos destiques. Desta maneira continua com a palavra o Sr. Senador Marcelllo de Alencar.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — De acordo com a deliberação da Presidência, passa a leitura do substitutivo.

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 9, de 19.7. (CN) que "dispõe sobre o leilão de mercadorias realizada pelas repartições aduaneiras e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º ... O Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1963, que dispõe sobre o impôsto de importação regulaiza os serviços aduaneiros e também outras provisões, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1º: o art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 ... A jurisdição das serviços aduaneiros corresponde a todo o território nacional"

Alteração 2º: o § 1º do art. 63 passa a ter a redação seguinte:

"§ 1º ... A venda em leilão será determinada pelo chefe da repartição aduaneira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de findo o processo fiscal."

Alteração 3º: acrecenta-se ao art. 63 os seguintes parágrafos:

"§ 4º ... Será publicado no órgão oficial ou, na falta deste, no órgão de maior circulação, ou ainda, fixado na repartição, em local acessível ao público, edital anuncianto o leilão, com indicação do local, dia e hora da sua realização em primeira, segunda e terceira praças e das espécies de mercadorias que serão oferecidas à licitação.

§ 5º — O edital será publicado ou afixado com a antecedência mínima de oito dias da data da realização do leilão e deve conter as condições, exigências e sanções estabelecidas em lei ou regulamento e quando julgado necessário para orientação dos interessados o estando em que serão vendidas as espécies arranjadas no edital.

§ 6º — Quando se tratar de leilão de grande interesse comunitário, dada a sua qualidade, quantidade, variedade, valor das mercadorias especiais, no edital, poderá o Chefe da repartição autorizar a publicação, resumindo e anuncianto a sua realização, desde que existam recursos para atender a demanda.

§ 7º — O leilão poderá ser substituído na forma do regulamento, por venda efetuada mediante concorrência pública, reservado à autoridade aduaneira o direito de anular qualquer concorrência por despacho justificado, se houver justa causa.

§ 8º A venda em leilão ou concorrência pública poderá, quando for mais conveniente para os interesses da fazenda nacional, ser promovida em qualquer outra repartição, nos termos das normas baixadas pelo Departamento de Rendas Aduaneiras."

Alteração 4º — Acrecenta-se ao art. 67 os seguintes parágrafos:

"§ 1º — Todos os volumes contendo mercadorias relacionadas para leilão, deverão ser cintados e rotulados com indicação do nome da repartição, número do processo, especificação genérica da mercadoria e a sua origem ou procedência.

§ 2º — As mercadorias só serão entregues aos arrematantes depois de autenticadas pela forma que for determinada pelo Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, de maneira a possibilitar a sua identificação pelos agentes Fiscais.

Agentes Fiscais, encarregados do seu controle.

§ 3º — Aceito o lance oferecido o arrematante, depois de feito o depósito exigido pelo artigo 68, assinará com o Presidente o extrato e o leiloeiro, o competente termo ficando assim consumada a venda, que só será anulada se a nota ou despacho de leilão não for liquidada com o pagamento da parte restante dentro de oito dias da data do recebimento desse documento de recibo, ou se no ato da entrega das mercadorias, ficar apurado serem elas diferentes em qualidade e quantidade, das constantes do edital."

§ 4º — Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior quanto ao pagamento do débito consignado na nota do leilão, importa a anulação da praça e perda do sinal a feição da Fazenda Nacional."

§ 5º — O Termo referido no § 3º deste artigo será lavrado em livro próprio, cujo modelo, para efeito de uniformidade, deverá ser aprovado pelo Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras e conterá o nome do arrematante, seu endereço, número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda quando se tratar de firma, sociedade comercial ou industrial, número do leilão, data da sua realização, número do processo, descrição das mercadorias, preço de arrematação e impostos e taxas devidos."

§ 6º — O arrematante de produtos estrangeiros deverá efetuar o registro das espécies adquiridas no livro próprio para esse fim instituído pela legislação que disciplina o controle fiscal do imposto sobre produtos industrializados."

Alteração 5º. O art. 86 e seu parágrafo único passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 68 — As mercadorias arroladas para leilão, serão levadas a três praças e só serão consideradas arrematadas se na primeira praça o maior lance atingir o valor da avaliação na segunda, o valor estipulado para primeira com abatimento de 15% e na terceira o valor da segunda, com redução de 20%."

Parágrafo único. Se não houver licitante em nenhuma das praças ou ofertas na terceira não atingirem o limite mínimo fixado neste artigo, o Chefe da repartição, dará conhecimento do fato ao Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras para que este adote as providências que julgar mais conveniente aos interesses da Fazenda Nacional, seja determinando a realização de novo

leilão, seja mandando proceder à nova avaliação em bases que se ajustem ao valor mínimo fixado para a segunda praça, ou ainda, quando as circunstâncias o permitiram, autorizando a realização do leilão em outra repartição aduaneira."

Alteração 6º. o artigo 70 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 — Nos leilões aduaneiros sómente serão admitidos a licitar os importadores e comerciantes devidamente registrados no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda que comprovem, com documento hábil não terem no biênio anterior à realização do leilão incor-

rido em sanções decorrentes da prática de delito contravenção, ou fraude fiscal ou cambial devendo o atestado ou certidão consubstanciando essa prova ser baseada nos registros da repartição referentes aos pretendentes à licitação."

§ 1º No caso de mercadoria em unidade ou em diminuta quantidade sem destinação comercial, pode ser admitida, a licitar as pessoas naturais, atendidas as instruções que nesse sentido forem baixadas pelo Departamento de Rendas Aduaneiras.

§ 2º Ficam excluídas da faculdade prevista no parágrafo anterior os funcionários públicos, com exercício em repartição aduaneira, as pessoas interessadas na ação fiscal, os responsáveis incriminados no processo em que houver sido aplicada a pena de perda da mercadoria levada a leilão, bem como os despachantes aduaneiros, os corretores de navios, seus auxiliantes e prepostos."

Alteração 7º. o artigo 168 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168 Na distribuição do produto do leilão realizado pela repartição aduaneira, serão observados o mesmo critério estabelecido pelo artigo 4º da Lei nº 5.314, de 11 de setembro de 1967, que disciplina matéria idêntica quando o leilão de mercadorias estrangeiras é efetuado pelas repartições subordinadas ao Departamento de Rendas Internas".

Art. 2º Ficam restabelecidas as normas do art. 5º do Decreto-lei nº 8.663, de 13 de janeiro de 1946, e que passará a ter a seguinte redação:

"Das comissões devidas aos despachantes aduaneiros pelos despachos de importação, exportação, reexportação, trânsito, reembalagem e cabotagem, será deduzida na propria nota a percentagem de 4%, que será abonada aos servidores das repartições aduaneiras e contadores junto as mesmas que intervirem no recolhimento, escrituração e enregi das referidas comissões."

Art. 3º O Departamento de Rendas Aduaneiras manterá um Cadastro Geral de Assinaturas e Rubrica dos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, com o fim de melhor identificar a existência de fraudes nas notas de importação, guias de arremate em leilão, demais documentos emitidos pelas repartições aduaneiras.

Parágrafo único. Os exemplares do Cadastro mencionado neste artigo se farão bimensalmente e distribuídos por todas as unidades administrativas dos Serviços Aduaneiros para uso geral dos funcionários fiscais das respectivas repartições.

Art. 4º Compete ao Serviço Nacional de Fiscalização das Rendas Aduaneiras, o julgamento dos processos fiscais instaurados em sua jurisdição, bem como a revisão dos despachos aduaneiros e a comprovação da boa aplicação de materiais importados com favores fiscais, devendo serem realizados por este Serviço os leilões das mercadorias por ele apreendidas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1967. — *Marcello de Alencar, Relator.*

O SR. PRESIDENTE — (Deputado Francelino Pereira) — Terminada a leitura passa-se à fase de discussão.

O § 12 do art. 295 do Regimento estabelece que, em qualquer caso, havendo substitutivo integral do projeto, terá preferência para votação, salvo se o Plenário deliberar em contrário. Em outras palavras: o Regimento estabelece que o substitutivo, que é integral ao projeto, terá preferência para votação, salvo se o Plenário deliberar o contrário.

Durante a discussão do parecer, os Senhores Deputados e Senadores po-

derão encaminhar à mesa os destaques que julgarem convenientes. Na mesma oportunidade vamos resolver se o Substitutivo integral terá preferência ou não na votação. Se não houver pedido de preferência, será votado, em primeiro lugar, o projeto.

Em discussão o parecer do Sr. Relator.

O SR. SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO (Sem revisão do orador)

— Sr. Presidente, desejo ao Sr. Relator um esclarecimento relativo a um tópico da lauda 28, alteração 6º.

“Art. 70. Nos leilões aduaneiros sómente serão admitidos a licitar os importadores e comerciantes devidamente registrados no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, que comprovem, com documento hábil, não terem no biênio anterior a realização do leilão, incorridos em sanções decorrentes da prática de débito, contravenção ou fraude fiscal ou cambial, devendo o atestado ou certidão etc., etc. ...”

Parece-me, Sr. Presidente, que há engano na cópia mimeografada pois, ao invés da palavra “débito” deve ser “delito”.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALencar (Relator) — Exato.

O SR. SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO — É conveniente fazer a alteração porque a matéria da a publicação e pode até sair na lei.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALencar (Relator) — Muitíssimo oportuna a observação de V. Exº. Realmente, a palavra “débito” e nunca “delito”. V. Exº tem toda razão.

O SR. SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO — A outra parte em que desejo um esclarecimento, Sr. Presidente, ou a razão por que o Sr. Relator modificou o texto do projeto remetido pelo Governo. E na Lauda nº 29, § 1º:

“No caso de mercadoria em unidade ou em diminuta quantidade poderão ser admitidas a licitação as pessoas naturais, atendidas as instruções que, nesse sentido, forem baixadas pelo Departamento de Rendas Aduaneiras.”

Sr. Presidente, o projeto do Governo falava, com mais propriedade, em “quantidade não destinada ao comércio”. Parece-me mais seguro estabelecer na lei essa quantidade do que deixar-se a repartição fixar o limite da quantidade para esse efeito.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALencar (Relator) — O Projeto do Governo exclui a possibilidade de participação...

O SR. SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO — Então, não é o Projeto, é uma emenda adotada por V. Exº, e a Emenda fala em destinação comercial.

Realmente, em matéria de contrabando e leilão de mercadorias contrabandeadas, o que importa, para facilitar ou permitir a licitação de pessoa natural, é que a mercadoria não tenha destinação comercial.

Essa “determinada quantidade”, estabelece um critério muito arbitrário para as repartições aduaneiras e pode até variar, ao passo que o critério da destinação comercial é critério que me parece mais objetivo para o fim.

Sr. Presidente, pode V. Exº continuar a discussão até que eu procure a emenda e informe ao Relator.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Sr. Presidente, para unir a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — (Deputado Francelino Pereira) — Tem a palavra, para questão de ordem, o nobre Deputado Doin Vieira.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Para questão de ordem) — Sr. Presidente, em Comissões Mistas como esta, diante da apresentação de substitutivo pelo Relator — que não raro inova e modifica, pela necessidade de aperfeiçoar o documento original, acrescentando-lhe e ajustando-lhe emendas que sejam apresentadas — têm entendido as Presidências que é legítima a aceitação de emendas ao substitutivo, uma vez que é a única oportunidade que tem a Comissão de apreciar o trabalho do Relator.

Diante desta linha de raciocínio, havendo os precedentes da legitimidade de propósito da Comissão, evidentemente o de examinar, o de aprimorar e o de aperfeiçoar o substitutivo do Relator, consulto V. Exº. Sr. Presidente, se acolhera emendas, adicionais ou supressivas, ao substitutivo do Relator.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, para contestar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — (Deputado Francelino Pereira) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para contraditar a questão de ordem.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (Para contraditar questão de ordem) — Sr. Presidente, as normas são inflexíveis, no sentido de que, na oportunidade da discussão do parecer, não é possível a incidência de emendas. Mas quando se deseja alterar a matéria, prolatada pelo Relator, pode-se operar no sistema de destaque. Estou compreendendo o ponto de vista do ilustre Deputado Doin Vieira — destaque para suprimir expressões. Contudo a figura da emenda é intolerada nesta fase dos trabalhos, que seria a reabertura de instância para emendas. De modo que se pode alcançar o designio do Membro da Comissão através de pedido de destaque, para rejeição. Quer-me parecer que aqui teremos uma perfeita conciliação dos dispositivos regimentais com o desejo do eminentíssimo Deputado. Mas a emenda, na sua denominação técnica, não me parece possível, a esta altura dos trabalhos.

V. Exº decidirá como parecer melhor e obviamente acatarei a decisão de V. Exº.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Permita-me V. Exº, Sr. Presidente, melhor expor e defender a questão de ordem que levantei.

Quando o Relator apresenta substitutivo a matéria é pacífica, tem-se entendido que ele, a respeito dela, pode inovar pela necessidade de ajustar os términos das emendas ao projeto original. Em havendo inovação por parte do Relator, a única oportunidade que tem a Comissão de apreciar estas inovações e de dar-lhe aperfeiçoamento é nesta ocasião, na reunião da Comissão. Poderia citar precedente ocorrido nesta sala quando da discussão do Projeto de Lei nº 4 sobre a Presidência do nobre Senador Aarão Steinbruch, em que se citou, inclusive, a ocorrência de outros precedentes anteriores. Se nós nos limitarmos — gostaria que o assunto ficasse bem claro, ainda, inclusive, para citar jurisprudência parlamentar — se nós nos limitarmos à discussão de destaque supressivos, nunca poderemos fazer acréscimos necessários, e digo necessários quando resultantes daquelas modificações introduzidas pelo Relator, das quais, por quanto, não tinha condições de da reconhecimento. Era obrigação da Comissão dar conhecimento delas e apresentar a elas as subemendas que achasse conveniente, dentro das quarenta e oito horas regimentais.

Quanto ao trabalho do Relator, o único momento que esta Comissão tem para falar sobre o mesmo é este. Mas, se formos tolhidos nesta possibilidade de fazê-lo, não poderá o trabalho alcançar os frutos desejados, aliás, pela própria Comissão. Daí insistir na esse

parece-me puro bizantinismo. Desde fato de que entendemos que a decisão me conheço como funcionário do Ministério da Fazenda, há 17 anos, nunca vi sair um regulamento dentro do prazo estabelecido.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Porque não há obrigações.

O SR. SENADOR DESIRÉ GUARANI — Todos saem no prazo de dois, três e mais meses. Nunca vi o Executivo baixar regulamento de Lei fiscal com prazo estabelecido.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Porque não tem a obrigação de fazê-lo, repito.

O SR. SENADOR DESIRÉ GUARANI — Não tem capacidade técnica para elaborar o regulamento dentro do prazo.

O SR. DEPUTADO OSWALDO ZANELLO — Sr. Presidente, disse muito bem o Relator e tenho para mim que esta matéria ficaria mais bem regulamentada por portaria do que decreto, pois, evidentemente, as mesmas medidas que forem necessárias, que devem ser adotadas numa região sejam contraproducentes, talvez, em outras.

Penso que o substitutivo sem a inclusão de prazo para sua regulamentação seria mais interessante, mesmo porque, se o Governo não tiver elementos para fazer o regulamento dentro do prazo que for fixado, de qualquer forma essa lei terá de ser cumprida, pois é lei e, para ser cumprida, ter-se-á de adotar as medidas para seu cumprimento. Naturalmente adotará as medidas em ato administrativo, através de portaria.

Neste passo, com a devida vénia do nobre Senador Clodomir Milet, não devíamos alterar o substitutivo, estabelecendo prazo para sua regulamentação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francisco Pereira) — Continua com a palavra o nobre Senador Clodomir Milet.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILET — Sr. Presidente, fiz apenas uma consulta ao Relator, porque consta do seu Relatório esta crítica ao Governo de não ter regulamentado o Art. 176.

Não tenho interesse em dar prazo rigoroso para que o Governo cumpra a lei, ele regulamentará quando achar oportuno...

O SR. SENADOR EURICO RESENDE — Antes que V. Exa. conclua o assunto gostaria de dar um apunte. Na regra geral deve-se deixar ao Governo a faculdade de estabelecer a regulamentação, ele deve ser o juiz da oportunidade.

Nesta caso, o Congresso deve impor ao Governo um prazo para regulamentação, porque, na Mensagem com que foi enviado o Projeto, ele alega que o atual sistema de lei cria enseja conluios entre os licitantes, participando também desses conluios — falando em tese — a fiscalização, o próprio Governo.

Ora, todos nós sabemos que a proposta de regulamentação surge sempre das linhas intermediárias da administração, vale dizer, neste caso específico, agente aduaneiro e a sua hierarquia administrativa.

Falando em tese, vamos admitir que aquele conluio e aquela participação dolosa a que me referi resolva impedir a regulamentação para que a escola continue risonha e franca. Então, o Congresso, obrigando o Governo a, em determinada época, regulamentar, estará alcançando o objetivo do projeto, que é evitar o conluio entre licitantes. No caso, a regulamentação é necessária. Devemos orcar o Governo a regulamentar, para evitar abusos e conluios.

Mas, Sr. Presidente, gostaria de dizer mediante as quais o licitante

são de V. Exa., relativa à questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Doin Vieira, foi liberalismo. S. Exa. defendia o direito de apresentar subemendas. Agora, o Sr. Senador Clodomir Milet exaspera essa faculdade, desejando apresentar emendas.

AI não, Sr. Presidente. Se V. Exa. concorda com o Relator e perfilha o ponto de vista do Sr. Senador Clodomir Milet, desejo recorrer dessa decisão ao plenário da Comissão. Apresentar subemenda, diante das normas regimentais, entendo que é liberalismo, mas apresentar emendas seria abrir uma segunda instância a matéria já encerrada. (Muito bem.)

O SR. SENADOR CLODOMIR MILET — Reconhece anulação da praça e perda do sinal.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — A perda do sinal quando não tenha realizado o preceito do § 3º.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILET — As duas coisas envolvem, evidentemente. V. Exa. quis dizer: com a anulação da praça e perda do sinal liquida certamente. Sugiro a correção da redação.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — V. Exa. poderá, inclusive, propor, a meu ver, uma redação melhor. Porque acho que, realmente, as leis devem ser claras, não ensejar dúvida.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILET — O pensamento de V. Exa. é este: que sómente se refere à praça.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — Exato:

O SR. SENADOR CLODOMIR MILET — Sr. Presidente, no Art. 68, Parágrafo único, de diz:

(Lendo):

"Se não houver licitante em nenhuma das praças ou ofertas na terceira não atingirem o limite mínimo fixado neste artigo, o Chefe da repartição dará conhecimento do fato ao Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras para que esse 'dote' as providências que julgar mais conveniente aos interesses da Fazenda Nacional, seja determinando a realização de novo leilão, seja mandando proceder à nova avaliação em bases que se ajustem ao valor mínimo fixado para a segunda praça, ou, ainda, quando as circunstâncias o permitirem, autorizando a realização do leilão em outra repartição aduaneira."

Sr. Presidente, eu queria saber se, mandando proceder à nova avaliação, em bases que se ajustem ao valor mínimo fixado para a segunda praça, se o licitante houver preenchido todas as formalidades, fica valendo o leilão já feito ou se terá de fazer novo, com novas bases.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — O problema é se não houver licitante.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILET — Aqui diz "se não atingirem o limite mínimo". Pode ser baixado limite posteriormente? Então, aquela licitação que houve não ficou valendo?

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — Não houve. Diz o caput do Parágrafo: "se não houver licitante em nenhuma das praças". Mas, diz no final: "se houver oferta"...

O SR. SENADOR CLODOMIR MILET — Mas se diz "oferta" é porque houve licitante.

Ora, houve licitante na primeira, e houve na terceira. E não baixa o limite porque a mercadoria pode ter-se valorizado, ou baixado de preço.

Pergunto se, feita a nova avaliação e aquelle limite não tendo sido atingido, no lance anterior, se fará nova avaliação.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — Respondo a V. Exa. O § 3º diz respeito às con-

ditiones de que entendemos que a decisão não se consumou, e a provisão é para a nova praça.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILET — Sr. Presidente, leia-se no parágrafo único do art. 2º:

"Parágrafo único. Os exemplares dos Cadastros mencionados neste artigo serão renovados biennialmente e distribuídos por todas as unidades administrativas dos Serviços Aduaneiros, para uso geral dos funcionários fiscais das respectivas repartições".

Eu apresentaria, então, emenda ao parágrafo único do art. 2º, substituindo a palavra "renovados" por "revistos", ficando assim redigido esse parágrafo:

"Os exemplares do cadastro mencionado neste artigo serão revistos biennialmente e distribuídos por todas as unidades administrativas etc."

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — Foram os próprios fiscais aduaneiros que me procuraram e sugeriram essa redação. Verifiquei que era bem inspirada por causa das chamadas "notas frias".

O SR. SENADOR CLODOMIR MILET — Estou discutindo esta parte: "exemplares do cadastro". Acho que o cadastro é que será revisto.

O SR. SENADOR EURICO RESENDE — V. Exa. vai-me permitir: eu tenho um cadastro. Eu o revi parcialmente — o cadastro está revisto. O que o projeto quer é a renovação da totalidade do cadastro.

Agora, concordo em que se substitua "renovado" por "revisto".

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — Concordo, também, mas é a mesma coisa. Revisar é revisar.

O SR. DEPUTADO OSWALDO ZANELLO — Sr. Presidente, peço a palavra para fazer uma observação.

No art. 68 do decreto-lei em vigor, não consta nada disso. É uma inovação que o Sr. Relator incluiu no seu substitutivo.

Gostaria apenas de chamar a atenção dos Srs. Congressistas para o seguinte: estamos aqui legislando para impedir que continuem a surgir as fraudes no setor do contrabando, que é, realmente, um dos mais difíceis de ser combatido. Quer-me parecer que, ao invés da inclusão desse parágrafo único, se deixássemos esse assunto a critério do Poder Executivo para a sua regulamentação seria mais interessante, porque, de qualquer maneira, nós, estamos abrindo aqui uma parte para um entendimento entre os interessados e as autoridades ou os funcionários que não cumprem o seu dever para, evidentemente, dizerem o prazo das mercadorias que vão ser licitadas.

Tenho para mim que nós temos de legislar pensando que as autoridades são honestas e cumprecedoras de seus deveres. Acho que poderíamos suprimir essa parte do Substitutivo apresentado por V. Exa. — que, sem dúvida, representa um trabalho dantesco, — através de um destaque para deixar essa responsabilidade às autoridades aduaneiras.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — A realidade é uma: às vezes nossa posição está distante da realidade.

O conflito existe. A meu ver, pode ser dificultado pelo presente projeto, mas vai continuar existindo. Soube que, na alfândega do Rio de Janeiro, atualmente, não existe muito conluio, mas em virtude dos tributos onerosos. Hoje, por exemplo, os licitantes tradicionais do uísque estão desinteressados do mesmo. Quer dizer: pode-se dificultar o conluio, mas não acabar. Os tributos a incidência de multas sobre as mercadorias é que podem aumentar o contrabando. Ainda há pouco tive ocasião de visitar

es guardamorias, os depósitos e constatação que muitas mercadorias se perdem, e de maneira impressionante. O armazenamento é oneroso. Portanto, é fácil para nós, distantes da realidade, pressupor o conluio, a desonestade dos funcionários, mas quando enfrentamos a realidade ficamos atônitos entre saber o que mais interessa à Nação, se é guardar essas mercadorias. É preciso que se vejam nesses locais, as deficiências existentes. Um edifício — por exemplo aquela onde fica o depósito — tem quatro andares e não dispõe sequer de elevador, e o fiscal de mais de quarenta anos, naturalmente, tem dificuldade de subir todos aqueles degraus.

Procurei ouvir muitos com relação a esses problemas e V. Exa., nobre Senador Desiré Guarani, que é fiscal pode imaginar a realidade.

O SR. SENADOR DESIRÉ GUARANI — Nobre Sr. Relator com referência a essa mercadoria levada a leilão, em geral é a forma que o contrabandista utiliza para não deixar que a fiscalização se beneficie da quarta parte do leilão. Então ele protege ao máximo a decisão judiciária até que a mercadoria apodreça como acontece até com os automóveis, justamente por interesse do contribuinte, que não quer que ninguém se beneficie da mercadoria, nem a Fazenda Nacional. Assim, ele protege a decisão por cinco ou até dez anos, deixando a mercadoria apodrecer nos depósitos. Isto é decorrente da própria mecânica dos instrumentos de defesa que o acusado tem.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR — V. Exa. tem toda razão, e estou estudando a elaboração de um projeto justamente no sentido de que se dê um rito especial à matéria judicial, com relação a esse problema, porque é aí que se decide essa questão. V. Exa. sabe que as medidas liminares estão sujeitas a um termo de sessenta dias.

O SR. SENADOR DESIRÉ GUARANI — A Lei nº 4.357 inclui um artigo, eliminando o mandado de segurança para mercadorias apreendidas. Depois foi baixado um decreto-lei, revogando esse dispositivo da citada lei.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — Isso é mau, pois o instituto do mandado de segurança é mais importante. É preferível deixarmos as mercadorias apoderarem do que revogar o instituto do mandado de segurança.

O SR. SENADOR DESIRÉ GUARANI — A liminar só em mandado de segurança de apreensão.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Senhor Presidente, a matéria, — quer-me parecer — está-se desviando um pouco. A questão é de regulamentação. O espírito do projeto é evitar a regulamentação. Quer que se esgote a matéria. E o projeto, mandado pelo Governo, não lhe dá a faculdade de regulamentar o decreto, embora possa fazê-lo. É faculdade constitucional.

O nobre Deputado Oswaldo Zanello entende que é matéria que pode ficar em termos regulamentares, a critério do Governo. Mas verificamos, pela mensagem — e chamo novamente a atenção da douta Comissão — que o Governo pede medidas rígidas: (Lei)

“Ao submeter a Vossa Excelência ao anexo projeto, peço vênia para encarecer a sua importância e urgência, na convicção de que, consumstanciada a medida proposta, terá a administração fazendária assegurado condições rígidas para a garantia do sistema de leilões de mercadorias estrangeiras introduzidas irregularmente no País”.

Falando em tese: se suprimirmos esse cadastro, que é importantíssimo, inclusive para a hipótese de consti-

tuição de Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão no cadastro uma oportunidade impar para analisar, pesquisar e discutir se suprimirmos esse cadastro, vamos ter o seguinte: vai o Governo regulamentar? Quem elaborará os estudos para a regulamentação? Serão as próprias repartições aduaneiras? Ou é do projeto reconhecer que há o conluio de licitantes e autodidades aduaneiras — falando em tese, não quero fazer acusações, não acredito em bruxas mas que há, há.

Se suprimirmos do projeto a figura do cadastro, não alcançaremos nunca aquele propósito de inflexibilidade.

Devemos, como preliminar, afastar dos nossos trabalhos a possibilidade de regulamentação. Pediria que voltássemos ao tema central, que é a discussão do projeto, embora para nós sejam interessantes os apartes cativantes do nobre Senador Desiré Guarani sempre caracterizado por esta erudição fazendária que todos nós aplaudimos em S. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — A Mesa pede ao eminentíssimo Senador Clodomir Milet que examine a conveniência de encaminhar à Mesa a sugestão que deu quanto à alteração de redação do artigo 1º do Projeto, bem como a alteração de redação ao § 4º, alteração 4º, página 27, porque, a este último, a emenda poderia ser considerada de redação, já que o pensamento do Sr. Senador Clodomir Milet. Mas poderá haver dúvidas e seria interessante formular a emenda.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILET — Senhor Presidente, tenho a impressão de que não há necessidade de apresentar essas emendas, pois quando da redação definitiva suprimir-se-á.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — Concordo com V. Exa. É matéria de redação.

O SR. PRESIDENTE — (Deputado Francelino Pereira) — Creio, então que o Sr. Relator já está informado do pensamento do Sr. Senador Clodomir Milet.

Tem a palavra o Sr. Deputado Doin Vieira.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Senhor Presidente, quero, preliminarmente, cumprimentar Vossa Excelência e congratular-me com a Comissão pela decisão de aceitar subemendas, não só supressivas como aditivas ao substitutivo do Sr. Relator. Temos a matéria, bem como as emendas preliminarmente sugeridas.

Essa decisão, entendo, contraria um pouco aquele espírito de autolimitação, um tanto masoquista, que tem caracterizado esta Casa no disciplinamento que dá aos seus trabalhos.

Em seguida, Sr. Presidente, requeiro a V. Exa. que submeta à votação o substitutivo do Relator, sem prejuízo dos destaques solicitados e das subemendas apresentadas. Apreciado o substitutivo, passaremos à discussão e votação das emendas destacadas ou das subemendas apresentadas na ordem de sucessão dos artigos.

O SR. PRESIDENTE — (Deputado Francelino Pereira) — Qualquer pedido de destaque de emenda ou subemenda deverá ser encaminhado imediatamente à Mesa.

(Pausa.)

O SR. SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem) — Senhor Presidente, pretendo apresentar requerimento de destaque de expressões. Posso fazê-lo? Na lauda 28, por exemplo, se diz:

“... seja determinada a realização de novo leilão, seja mandando proceder à nova avaliação em bases que se ajustem ao valor...”

— não sei por que “em bases que se ajustem...”.

Continuo achando isso perigoso.

“... em bases que se ajustem ao valor mínimo fixado para a segunda praça...”

Continuo achando isso perigoso. Não devemos estabelecer, aqui, nova avaliação. O ideal seria que o parágrafo único terminasse na expressão “Fazenda Nacional” e tudo o mais ficasse a critério da repartição aduaneira.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Nova avaliação para mais ou para menos.

O SR. SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO — Para estabelecer que a nova avaliação seja do valor do preço mínimo.

O SR. DEPUTADO CANTIDIO SAMPAIO — Estabelecer uma avaliação em bases mínimas, justamente contrariando a rigidez a que alude o ilustre Senador Eurico Rezende, porque ficariam as autoridades alfandegárias com a faculdade de avaliar pelo mínimo. O projeto visa a evitar principalmente os conluios. Estes podem ser feitos em muito maior escala, em largas bases.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Não há jeito. Poderíamos fixar um preço mínimo muito abaixo.

O SR. DEPUTADO CANTIDIO SAMPAIO — Estariamos limitados ao valor mínimo, limitados para a segunda praça. Mas o mínimo estabelecido para a segunda praça já está estabelecido. Deve descer até a segunda praça e não abaixo dela.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Vão estabelecer até o mínimo.

O SR. DEPUTADO CANTIDIO SAMPAIO — É um mínimo tabelado e não ao alvedrio das autoridades agrárias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — Entendo que meu pensamento foi muito bem interpretado pelo Deputado Cantidio Sampaio, e as preocupações do Senador Aloysio de Carvalho foram as mínimas. Apenas V. Exa. foi muito claro em interpretar nossa intenção. Exatamente atendendo ao critério expandido, solicitado pelo Governo, que procuramos fixar limite mínimo para a avaliação, porque, fora disso, não há avaliação. Pode ser qualquer um, para baixo.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — São eles que vão fixar.

O SR. SENADOR DESIRÉ GUARANI — Permit-me V. Exa. (Assentimento do orador) — Estou estuprificado em virtude de parlamentares da ARENA estarem martelando tanto na corrupção no setor alfandegário. E esta estuprificação aumenta depois da vigência de dois Atos Institucionais, que limpam as repartições de corrupção, por simples artifício, inclusivo no setor aduaneiro.

O atual Governador Luís Viana, quando Ministro da Justiça declarou, enfaticamente, que a administração pública federal estava imune da presença de corruptos. A generalidade então comentada que parece não há nenhum honesto dentro das repartições aduaneiras!

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Compreendo o estuprício de V. Exa. com relação a funcionários que esta que, até agora, ainda não se fez por escrito, pois está no plano da extirpeira.

Accontece que esta emenda se vai, vai revertar uma inovação que esta que, até agora, ainda não se fez por escrito, pois está no plano da extirpeira.

de que são honestos, até prova em contrário.

A rigidez me pareceu necessária para as avaliações a fim de que não ficasssem ao critério exclusivo e subjetivo dos técnicos. Fomos, assim, ao encontro da preocupação do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, a quem não parecia bem esse exclusivismo, e ao mesmo tempo para atender ao critério de rigidez pedido pelo governo.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Quem fixa o mínimo são as autoridades aduaneiras.

O SR. SENADOR MARCELO DE ALENCAR (Relator) — Não! Ficam subordinados ao preço da segunda praça. Na segunda praça a avaliação é menos 15%. Então, quando se fizer uma nova praça — como diz a lei — a nova avaliação tem de partir dali. E isso o que diz o dispositivo do meu substitutivo.

O SR. DEPUTADO OSWALDO ZANELLO — Sr. Presidente, V. Exa. concordaria em retirar o parágrafo único?

O SR. SENADOR MARCELO DE ALENCAR (Relator) — A meu ver é atende ao critério de rigidez que nos impusemos, dentro dos objetivos do projeto.

A autoridade não terá essa faculdade, de arbitrio indefinido. O avaliador terá que se pautar pelo limite mínimo. Se esperar novo leilão, ele partira da avaliação mínima fixada na segunda praça.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Pela ordem) — Sr. Presidente, eu renovaria a V. Exa. meu requerimento no sentido de se colbar em votação o substitutivo e, numa vez aprovado, como é do consentimento geral, sem prejuízo das emendas e dos destaques, passássemos a votar respeitada a ordem dos artigos no substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Mas a questão de ordem levantada por V. Exa. anteriormente continua de pé: A Mesa colocou em discussão o substitutivo dando oportunidade de apresentar de destaques e subemendas. O Senador Aloysio de Carvalho suscitou questão, discutida pela Comissão. Encerrado o problema levantado pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho, considerando que nenhum membro da Comissão deseja encaminhar à Mesa pedido de destaque ou subemenda, vou colocar em votação o substitutivo do Relator, salvo as emendas cujos destaques foram encaminhados à Mesa e as subemendas até este instant também encaminhadas.

Os Srs. Senadores e Deputados que aprovarem o substitutivo ressalvando os destaques requeridos e as subemendas encaminhadas à Mesa, fiquem como estão. (Pausa) Aprovado, por tanto, o substitutivo, com ressalva dos destaques encaminhados à Mesa e das subemendas formuladas.

Vamos passar portanto, à discussão de dois destaques: o primeiro, é de autoria do Deputado Doin Vieira; segundo, do Senador Desiré Guarani. As solicitações são idênticas.

Estão, portanto, em discussão os pedidos de destaque para a rejeição da Emenda 22.

O prazo para o encaminhamento da votação é de cinco minutos, seis apartes.

Tem a palavra o nobre Senador Desiré Guarani.

O SR. SENADOR DESIRÉ GUARANI — Sr. Presidente, o Poder Executivo, pelo Decreto-Lei nº 37, inova um método de fixar o de justiça e trabalho na área aduaneira, nessa que, até agora, ainda não se fez por escrito, pois está no plano da extirpeira.

Accontece que esta emenda se vai, vai revertar uma inovação que esta que, até agora, ainda não se fez por escrito, pois está no plano da extirpeira.

O Congresso Nacional ratificou recentemente essa orientação pela Lei nº 5.314, de 11 de setembro, ao estudar o Projeto nº 4, do Executivo, que trata também de assuntos aduaneiros, de apreensão de mercadorias de origem estrangeira.

Acho, então, que é uma situação abultada no Congresso Nacional se, antes de partir de uma decisão, partimos para outra há menos de um mês da execução da primeira. É um conceito novo que a administração fazendária está experimentando e parece ser experimentada.

Por isso, peço a rejeição da emenda, apesar da consideração especial que me merece o seu autor, porque acho que a experiência é benéfica. Devemos, primeiro, deixar ser implantada a experiência, para depois tiver se é válida ou não. Ela tem por finalidade não criar conflito entre três ou quatro fiscais numa só área. É preciso se estabelecer uma ordem que deve existir, em todos os setores do Imposto de Consumo, do Imposto de Vendas e Consignações, do Imposto de Renda, etc., notadamente do Imposto Aduaneiro. Então, os serviços serão organizados de acordo com os determinados setores. Esta a razão por que solicito do Sr. Relator acatar estas minhas considerações no sentido de não dar retificação à Emenda nº 2.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Continua em votação.

Tem a palavra o Sr. Athiê Jorge Couri.

O SR. DEPUTADO ATHIÊ JORGE COURI — Sr. Presidente, mantenho essa emenda porque ela tem a finalidade de corrigir, conforme já declarrei na minha justificação, o lapso existente nesse decreto que o nobre Senador Desiré Guarani mencionou.

O SR. SENADOR DESIRÉ GUARANI — Ele cria uma situação nova. Não é um lapso, nobre Deputado. Seria um lapso se não tivesse estabelecido mas ele estabelece, no Artigo 33, uma nova forma de trabalho. Há uma inovação, uma modificação na forma de trabalhar. É sair da velha rotina, dos velhos conceitos e fazer uma inovação no trabalho da fiscalização aduaneira.

O SR. DEPUTADO ATHIÊ JORGE COURI — Mas, por essa divisão, poderemos observar que haverá o cerceamento.

O SR. SENADOR DESIRÉ GUARANI — É preferível do que o conflito de três ou quatro cidadãos fazendo o mesmo trabalho, ou que um fiscal, por exemplo, de Santos, vá para Campinas e o de Campinas vá para Vítoria, porque justamente a lei não estabelece a delimitação de áreas.

O SR. DEPUTADO OSWALDO ZANELLO — Sr. Presidente, quando votação, no mês de agosto, da lei atualmente em vigência, posso aliançar a V. Exa. que os assessores do Ministério da Fazenda julgaram profundamente desinteressante ao serviço da Fazenda Pública nacional a inovação que, naquela oportunidade, se tentava fazer e que, coincidentemente, é idêntica a esta.

Faria um apelo à Comissão no sentido de ser aceito o pedido de destaque do nobre Senador Desiré Guarani.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Com a palavra o nobre Relator, Senador Marcelo de Alencar.

O SR. SENADOR MARCELO DE ALENCAR (Relator) — Sr. Presidente, no substitutivo inclui esta disposição, baseada na emenda nº 2, apresentada pelo ilustre Deputado Athiê Couri.

Tive contato com diversos agentes fiscais, com funcionários do Fisco. Quando acolhi a emenda, meu objetivo era exatamente o de atender à necessidade de complementar a carência de elementos fiscais em todo o setor fiscal. Sei que há deficiência mui-

to grande no número de fiscais. Entretanto, vi alguns argumentos, produto da experiência de determinados Congressistas no setor, os quais abalaram, de algum modo, minha convicção a respeito da necessidade de se ampliar essa esfera. Sou contra o conflito de autoridade. Pode gerar mal maior.

Não faço oposição a que se restabeleça o critério do Decreto-lei número 37 que, evidentemente, instituiu essa jurisdição aduaneira. Os entendidos — e respeito muito os técnicos do assunto — me levaram, de certa maneira a reconsiderar o argumento contido na emenda do Sr. Deputado Athiê Couri e acho até que isto será motivo para aperfeiçoamento do Projeto, evitando revogar dispositivo antes que él, realmente, demonstre a sua inexistência, ou que a falta de regulamentação evite que seja entendida por todos.

O SR. DOIN VIEIRA — Permite V. Exa.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — O encaminhamento de votação já foi encerrado e a palavra havia sido dada ao nobre Senador Marcelo de Alencar, Relator, para fazer as explicações necessárias.

O SR. SENADOR MARCELO DE ALENCAR (Relator) — Sr. Presidente, deixo ao critério do Plenário da Comissão a decisão a respeito, dizendo que não me fixo. A emenda não deriva de pensamento, atendi à emenda baseado na justificação que foi apresentada.

Se algum Senador com mais experiência, como o nobre Senador Desiré Guarani, invoca este conflito de autoridade, que me parecer nefasto, deixo a critério do Plenário a decisão a respeito sem procurar sustentar, com veracidade maior, a posição adotada por nós, no Substitutivo apresentado.

Esta experiência deve ser acolhida pelos Srs. Membros da Comissão, procurando fazer quanto da melhor conveniência em manter a emenda Athiê Couri, que escolhi em meu Substitutivo, o dispositivo da emenda, para restabelecer o critério do Decreto-lei nº 37.

Esta é minha posição.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Sr. Presidente, desejo apenas ressaltar o fato de que, há apenas 35 dias, nesta mesma sala, uma outra Comissão se reuniu para apreciar o Projeto de Lei nº 4, de 1957, tendo como relator o nobre Deputado Hamilton Prado, e a tese desse projeto de lei é exatamente esta: estabelecer normas sobre fiscalização de mercadorias estrangeiras.

Depois de apreciado pelo nobre Relator, que esteve em contato com autoridades aduaneiras e fazendárias, foi apresentado substitutivo, aprovado pelo plenário e transformado na Lei nº 314, no dia 11 de setembro. Não tem, portanto, essa lei um mês de idade e disciplina o assunto de que tratamos quando estabelece quem tem a competência fiscalizadora, na zona aduaneira, e quem tem a competência fiscalizadora fora dessa zona.

De tal forma me parece que, apreciar agora o assunto, em seguida a uma lei que entrou em vigor no dia 11 de setembro (último de uma forma genérica e apressada, é imprudência) é nossa parte.

Assim, Sr. Presidente, eu apenas reforço o desejo que temos de respeitar mais as nossas leis, dar-lhes mais tempo de vigência. A principal reivindicação que nos trazem os nossos eleitores é, principalmente, os nossos contribuintes, é o fato de as leis se sucederem com tal vertiginosidade que não têm tempo de apreenderem o texto da primeira, porque vem logo a segunda, que a substitui.

Por essas razões eminentemente técnicas e fiscais, advoco e defendo a não aceitação da Emenda nº 2, ressalvada a nobreza das suas finalida-

des e a categoria do Deputado que a apresentou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Em votação o destaque da Emenda nº 2, para rejeição. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

Em votação o destaque para rejeição, da Emenda nº 8, de autoria do nobre Senador Desiré Guarani.

O SR. SENADOR DESIRÉ GUARANI — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Desiré Guarani.

O SR. SENADOR DESIRÉ GUARANI — Sr. Presidente, ainda há pouco, reportei-me à estupefação com que estava apreciando as referências ao suborno no setor aduaneiro, ao concluso entre os fiscais e os contribuintes.

Esta emenda é a oficialização do suborno, infelizmente. Pretende-se que o fiscal aduaneiro participe de uma remuneração, paga pelo contribuinte ao despachante aduaneiro. E, o que se chama de "multa graciosa", no setor aduaneiro, que o governo tinha revogado. Procura-se, agora, restabelecer. E é o fiscal aduaneiro, participante em 4% da remuneração do despachante aduaneiro, que é paga pelo contribuinte. E o processo de amanteigar o despachante aduaneiro, evitando a verificação da causa grossa que existe, do subfaturamento na declaração falsa do tipo de mercadoria, na declaração falsa do preço da importação, por uma ninharia, a que infelizmente alguns funcionários se possam submeter.

Por isso, peço a reconsideração do Relator e já que estamos enfaticamente no processo de combate à corrupção, não vamos querer oficializar medida, dando um instrumento ao fiscal para receber uma gorjeta de interessado no papel que está examinando.

Em face dessas considerações e para evitar a oficialização desse suborno, peço também, apesar de tida consideração ao autor da emenda que se a mantida uma providência que o Executivo tomou recentemente, tornando nula essa multa graciosa que existia no setor de despacho aduaneiro. Se aceitarmos a emenda, vamos restabelecer essa gorjeta de 4% do que o despachante ganha, para o fiscal aduaneiro, a fim de que o processo ande rapidamente, contra a moralidade administrativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Continua em discussão.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILET — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Clodomir Milet.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILET (Pela ordem) — Essa emenda, embora aceita pelo Relator, não foi incorporada ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Tem a palavra o Sr. Relator, para o esclarecimento solicitado.

O SR. DEPUTADO OSWALDO ZANELLO — Ela está prejudicada, porque esse substitutivo foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Vamos verificar.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Cantídio Sampaio.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Sr. Presidente, por uma questão de lógica: se o Relator aprovou a emenda, sómente por omissão, por engano, ela não foi consignada no substitutivo. Devemos considerar a emenda como figurando no substitutivo. Pode ter sido, inclusive, uma omissão da datilografia. Do contrário, me parece que devemos ser tomados de surpresa, eis que, a priori, todos tinhamos como se essa emenda figurasse e votamos como se assim fosse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Em face do entendimento fixado — e a Comissão parecer de acordo — vamos colocar em votação a matéria.

O SR. DEPUTADO ATHIÊ COURI — Sr. Presidente, mantenho a emenda porque essa percentagem já existia durante trinta anos; ela foi retirada no ano de 1933. Há, portanto, um direito adquirido. Por outro lado, ela não onera a mercadoria e seu restabelecimento não trará despesas ao Tesouro Nacional, e aumentará o interesse do fiscal aduaneiro no sentido da fiscalização. Do contrário, os fiscais aduaneiros ficam sem receber uma comissão a que eles têm direito.

Por essas razões, mantenho e defendo a emenda.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, quero encaminhar a votação transmitindo uma notícia ao eminente Relator. Posso garantir ao Relator Marcelo de Alencar que ouvi recentemente, de um agente fiscal do Imposto Aduaneiro, o reconhecimento no sentido de que esta emenda, se for aprovada, vai restabelecer aquela figura fiscalizada pelo Senador Desiré Guarani, a gorjeta, o "amanteigamento".

Ou, pelo menos, existe uma controvérsia entre aqueles que procuraram o Deputado Athiê Couri: uns se sentem moralmente constrangidos com essa vantagem e outros se encontram plenamente felizes.

Fssa a informação que queria dar a S. Exa.

O SR. SENADOR DESIRÉ GUARANI — Sr. Presidente, apenas para referir que o nobre Deputado Athiê Couri disse que isso não causa despesa. Mas se esta prática, durante 30 anos, não causa despesa, em contrapartida ela evita a arrecadação. Evita que se faça uma verificação mais profunda dos despachos aduaneiros, e, em consequência, aumenta a arrecadação.

Legítimo é o fiscal aduaneiro participar do processo em que é verificada a sonegação. Ilegítimo é receber uma gorjeta para não se aprofundar no trabalho da fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Tem a palavra o nobre Deputado Cantídio Sampaio.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Sr. Presidente, gostaria apenas de contra-argumentar para ser esclarecido pelo Sr. Senador Desiré Guarani.

O fato de a lei estabelecer uma percentagem, não pode ser considerada como uma gorjeta. A gorjeta seria se a lei não estabelecesse, se isso se procedesse subterraneamente. Ai sim; e poderia haver uma percentagem não de quatro, mas de dez ou vinte, conforme o volume do negócio. Mas se é uma participação legal, se não está acobrada do despachante conceder esses 4%, deduzo que não é amanteigamento. Amanteigamento é se houvesse conclusão entre o despachante e o fisco aduaneiro, sob a forma de gorjeta típica. Ai sim, se criariam ainda maiores problemas para a fiscalização.

Essa foi uma prática que vigorou cerca de trinta anos — está aqui na justificação da emenda do Deputado Athiê Couri.

Quero que se dê outro argumento, não este. Este me parece incongruen-

te, infundado. O amanteigamento sim, pode processar-se se a participação não for decorrente de uma disposição legal. Ai pode. Entretanto não vejo por que o fiscal aduaneiro se vá envergonhar de receber aquilo que a lei estabelece como seu quinhão. Aquilo que a lei dá, direta ou indiretamente como vantagem ao funcionário, não pode ser concedido como imoral ou clandestino, exatamente porque é uma disposição legal.

O SR. SENADOR DESIRÉ GUARANI — Clandestino não é, mas imoral pode ser. Há imoralidades legais.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Sim, mas V. Exa. me diga onde está a imoralidade?

O que é más imoral, o quinhão estabelecido por lei ou o recebido clandestinamente, subterraneamente?

Aquela não implica restrições porque é um direito. Este outro, sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Tem a palavra, para encaminhar a votação o nobre Sr. Relator.

O SR. SENADOR MARCELO DE ALENCAR (Relator) — Sr. Presidente, é conhecido, mais que meu apreço, minha admiração, minha solidariedade partidária com o ilustre Senador Desiré Guarani. No entanto, isso não me pode furtar de apresentar, desde logo, uma contradição no comportamento de S. Exa., nesta sessão de hoje.

Reagiu, e com muita razão, e com minha solidariedade, às imputações do ilustre Senador Eurico Rezende que pretendeu declarar que os objetivos desse projeto seriam aqueles de evitar o conlúcio, a desonestade que acentuou seu flagrante entre os servidores, fiscais aduaneiros ou não, e as partes interessadas. No entanto, para justificar a sua petição de destaque desta emenda, para sua rejeição, apresentou a fundamentação de que ela merece o destaque à rejeição porque há, evidentemente, um amanteigamento ou a corrupção por omisão, dos servidores.

O SR. SENADOR DESIRÉ GUARANI — Nobre Sr. Relator, apesar de uma retificação, embora anti-regimental, eu não disse que há, e sim que vai haver se for aprovada a emenda, porque o dispositivo não existe. Foi a Revolução que revogou esse dispositivo, em 1965. Até é contraditório estarmos, nós da Oposição, defendendo medidas revolucionárias, e parlamentares da ARENA, do Governo, estarem-se rebelando contra as medidas revolucionárias de moralização da coisa pública.

O SR. SENADOR MARCELO DE ALENCAR (Relator) — Isto serve para comprovar a inconsistência dos fundamentos que são invocados pela chamada revolução, para sustentar-se.

O que me animou a deferir a emenda, o que me animou à inclusão dessa emenda no projeto foi a sinceridade pelo direito adquirido. O argumento que mais me impressionou foi o fato de que os fiscais contavam integrar, no seu patrimônio — digamos assim — a receita havida por essa forma. Não me parece apresentar ela série de inconvenientes que foram destacados pelo ilustre Senador Desiré Guarani.

Entendo, também, que, a não prevalecer, por disposição legal, a participação, nada impedirá que, na via obliqua, se façam os entendimentos entre o fiscal-aduaneiro e o despachante aduaneiro.

Prefiro, evidentemente, que a lei regule a matéria, estipule, realmente, que se restabelece o direito do agente-fiscal — todos sabem que o agente-fiscal percebe, porque a lei assim diz, uma percentagem que significa sua participação nos atos que pratica — do que — nisto sou mais pessimista que o nobre Senador Desiré Guarani — do que o fiscal, vendo-se privado de uma receita que era or-

dinária em seu orçamento doméstico, vá dispensar. Isto porque o contato entre o despachante aduaneiro e o fiscal vai continuar e é possível que, na via obliqua, por debaixo da mesa, a pressa do despachante aduaneiro seja ajudada pelos agentes e por esta supressão em seus vencimentos a procurar, por uma pressão econômica os meios oportunos de compreender essa perda.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — A lei não deve oficializar.

O SR. SENADOR MARCELO DE ALENCAR (Relator) — O sentido é moralizador, de vez que pretende diminuir a participação do fiscal, evitando que o fiscal vá procurar suplementar esta perda, na via obliqua.

Entendo que todas as vezes que a lei deferir uma vantagem não está criando nenhuma anormalidade, não está oficializando corrupção. Sou advogado e tenho muito respeito pelo direito adquirido. A quem vinha recebendo estes 4% há trinta anos e, de repente, se vê deles privado, sente que está atingido fundamente no direito adquirido.

E eu, por esses motivos, sustento a emenda e opino que ela seja mantida e não rejeitada, como pede o ilustre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores e Deputados que votam favoravelmente à emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada a emenda.

Ainda do Sr. Senador Desiré Guarani, temos o destaque, para aprovação, da Emenda nº 9.

Tem a palavra S. Exa.

O SR. SENADOR DESIRÉ GUARANI — Sr. Presidente, a Emenda nº 8, que tratava de assunto completamente diferente ao do projeto, foi considerada pertinente. Buscado nesse mesmo princípio, acho que a Emenda nº 9 trata de assunto tributário, de impostos.

A emenda pretende dar anistia, fazendo a ressalva correspondente de incompatibilidade de antagonismo entre o meu ponto de vista, isto é, uma anistia redundante.

Há legislação que concedeu a isenção e a anistia para os atos lavrados com as Caixas Econômicas Federais e os Institutos de Previdência Social, para aquelação de casa própria.

Todos os processos existentes nessa sentido foram anistiados. Estabeleceu-se um conflito de jurisdição, por mudança da lei, e até a Constituição foi alterada. A legislação do Banco Nacional da Habitação isentou esses contratos, cujo débito não fosse superior a cem cruzeiros novos.

Tais contratos chamados "por estimativa" dependem da apuração a posteriori do débito correspondente. Não se sabe o volume do imposto exigido, se atinge ou não os cem mil cruzeiros novos.

Então, em razão disso, os processos passarão a ser arquivados. Tem de ser feito trabalho em cartório, de processo por processo. Há milhares de processos de S. Paulo, Recife, Pôrto Alegre, milhares de processos fiscais dependentes de verificação fiscal, isto é, se o cartório examinar as escrituras e chegar à conclusão de que o imposto devido é inferior a cem mil cruzeiros os processos serão arquivados.

O objetivo da emenda é evitar esse trabalho, e arquivar todos os processos fiscais decorrentes de impostos pequenos contribuintes, em geral assalariados para finanças, de casa própria.

Tentei u.a emenda, a pedido do Ministério da Fazenda, da Diretoria de Rendas, apenas para esvaziar as gavetas. São processos que, depois de

feita a verificação, serão arquivados. E' apenas para evitar trabalho fiscal.

cobrado, já pela Constituição que diz:

"Art. 20. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

...

III — Criar imposto sobre:

a) o patrimônio, a renda e os serviços uns dos outros.

O parágrafo primeiro diz:

§ 1º O disposto na lei, "a" d nº III (o patrimônio, a renda e os serviços uns dos outros) e extensivo às autarquias, no que se refere ao patrimônio, à renda aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou de natureza, mas não se estende, porém, aos serviços públicos concedidos, hoje que não é a hipótese da emenda — cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente e que se refere aos tributos de sua competência, observado o disposto no parágrafo seguinte."

No meu entendimento, por preceito constitucional, a matéria está resolvida. Mas se a emenda procura facilitar o entendimento dessas autoridades, para eliminar, realmente esse acúmulo, digamos assim, de processos que dão mais despesa do que propriamente receita estarei de acordo e deixo ao Plenário a decisão.

Pode ser útil, inclusive ao Governo, que se desintoxica de uma série de processos que estão aí acumulados. Por isso que vejo conveniente em face das ponderações do Senador Desiré Guarani, de dar uma solução pronta, digamos assim.

É possível que os administradores à vista desse dispositivo, se resolvam a liquidar o assunto desses processos, que realmente entravam as partícipes públicas.

De sorte que deixo a critério sustentar, inflexivelmente, o sustentivo na parte que rejeitou essa emenda do Senador Desiré Guarani.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Está em votação a emenda do Senador Desiré Guarani.

Os Srs. Senadores e Deputados que a aprovam queiram conservar como estão. (Pausa.)

Houve empate na votação.

Dou meu voto favorável à emenda. Está, portanto, aprovada a emenda. (Pausa.)

Destaque à Emenda nº 14, do Senador Desiré Guarani.

Em discussão o destaque.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar fazer uso da palavra, deixa a palavra ao Sr. Relator. (Pausa.)

Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR MARCELO DE ALENCAR (Relator) — Entendo a matéria é perigosa para ser tratada nessa discussão.

Mantenho, por conseguinte, o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantídio Sampaio) — Em votação emenda.

Os Srs. Congressistas que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO (Presidente) — Passa a votação do destaque para a Emenda nº 14, de autoria do nobre Senador Desiré Guarani.

O SR. SENADOR DESIRÉ GUARANI — Sr. Presidente, esta emenda trata de assunto muito amplo: anistia com profundas repercussões no setor do imposto de renda, e vai determinar até nenhuma arrecadação do imposto de renda das pessoas jurídicas, no ano que ve-

Em face de pronunciamento do Senador Eurico Rezende, sobre lidar do Governo, referente ao exame oportunidade da área própria do assunto, eu me abstendo de insistir na aprovação dessa emenda, retirando o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantidio Sampaio) — Há também destaque do nobre Senador Desiré Guarani para a Emenda nº 17, para aprovação.

Em discussão a emenda.

Tem a palavra o nobre Sr. Senador Desiré Guarani.

O SR. SENADOR DESIRÉ GUARANI — Sr. Presidente, Srs. Congressistas membros desta Comissão, esta emenda que o nobre Sr. Relator aceitou, com o substitutivo, pode ser aceita concomitantemente ao substitutivo apresentado pelo Sr. Relator, vez que os dois assuntos não são conflitantes e até são complementares, um complementa o outro.

De scrite que peço a aceitação da minha emenda e a do substitutivo pelo Sr. Relator, pois os dois assuntos se completam.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — De inteiro acordo. Realmente, houve certa omissão de minha parte, que V. Exas devem levar por conta de minha inexperiência de relator de projetos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantidio Sampaio) — Em votação a emenda.

Os Srs. Membros da Comissão que a apertaram queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprrovada. (Pausa.)

Emendas do nobre Deputado Doin Vieira:

Ao art. 1º, alteração IV (art. 67, § 3º):

Acrescentar entre as expressões

"documento de receita" e "ou se no ato da entrega"

"expressão

"se o arrematante não atender

às exigências do art. 70".

Será interessante votarmos parte a parte, para não confundir a ordem dos trabalhos.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Sr. Presidente, pediria a V. Exa votássemos, inicialmente, a parte da proposição que contém o mérito: alteração VI do art. 70. As demais são consequentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantidio Sampaio) — Em primeiro lugar, a emenda ao art. 1º, alteração VI.

SUBEMENDA

I) Ao art. 1º, Alteração 4º (artigo 67, § 3º):

Acrescentar, entre as expressões "documento de receita" e "ou se no ato da entrega":

"se o arrematante não atender as exigências do artigo 70";

II) Ao art. 1º, Alteração 4º (artigo 68, § 4º):

Acrescentar, após a expressão "nota do leilão":

"ou o não atendimento da exigência do art. 70";

III) Ao art. 1º, Alteração 6º (artigo 70):

Acrescentar, após a expressão "Ministério da Fazenda":

"e a liberação da mercadoria arrematada sómente será feita a contribuintes". — Doin Vieira.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra para justificar a Subemenda aditiva ao art. 70.

Dia o art. 70 do Substitutivo:

"Art. 70. Nos leilões aduaneiros sómente serão admitidos a licitar os importadores e comerciantes devidamente registrados

no cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda que comprovem, com documento hábil não terem no biênio anterior à realização do leilão, incorrido em sanções decorrentes da prática de delito, contravenção ou fraude fiscal ou canibal devendo o atestado ou certidão consubstanciando essa prova ser baseada nos registros da repartição referentes aos pretendentes à licitação".

Esta restrição prejudica profundamente os interesses da Fazenda. Sabe V. Exa a inércia que há para obter-se esta documentação. A nossa proposição objetiva que se faça esta exigência, no ato do leilão. Uma vez que se comprove que não está sujeito, a liberação de mercadorias será feita.

Teremos, assim, alargado o campo dos licitantes que o dispositivo legal estreita demais, com prejuízo da Fazenda. Sou funcionário fazendário há muitos anos e conheço de perto esse mecanismo. Em locais menores, às vezes há necessidade de a autoridade fazendária convocar os comerciantes a comparecerem às licitações. Se houver essa restrição, dificilmente comparecerão.

O dispositivo proposto dá a cada comerciante a faculdade de licitar se comprovar, em tempo hábil, que atende às exigências legais. Se não comprovar, perde os 10% do depósito e far-se-á novo leilão. É espírito do dispositivo, para o qual peço aprovação.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Então, devemos votar as duas proposições. Uma completa a outra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantidio Sampaio) — Realmente, há uma articulação entre os três itens da subemenda.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — Estou de acordo, porque, inclusive, é uma versão útil, pois amplia a área de licitação da Fazenda. Em consequência da não comprovação em tempo hábil, o comerciante perde a taxa de depósito.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Evidentemente, não atendia ao espírito do projeto, de evitar o coloquio entre as partes, o baixo preço forçado, para se obter o máximo no leilão. Esse dispositivo cercava esse objetivo violentamente.

O SR. PRESIDENTE — Deputado Cantidio Sampaio — Em votação a subemenda. (Pausa.)

Aprovada a subemenda.

Em votação a subemenda ao substitutivo, de autoria do nobre Deputado Doin Vieira.

É a seguinte:

"... da exigência do art. 70 importa na anulação da praça e na perda do sinal em favor da Fazenda Nacional."

O SR. CLODOMIR MILET — Há uma emenda dando outra redação para definir que a perda existe sempre, ao passo que a anulação da praça ficará a juiz. Devo dizer que pode haver um motivo de força maior que importe justamente na necessidade de se rever isso, quando não foi por culpa da parte, quando aconteceu algum imprevisto.

Tenho uma emenda que gostaria fosse lida.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Gostaria que o nobre Senador esclarecesse qual o caso da perda do sinal sem anulação da praça. São sempre geminadas, são siamesas: perda do sinal e anulação da praça.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — Havendo anulação da praça há perda do sinal.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — O meu substitutivo é, em primeiro lugar, suprimir a expressão salvo por motivo de força maior. Isto não quer dizer nada, deixa ao alvedrio.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — Responde a V. Exa que "os motivos de força maior" estão escritos na legislação atinente, o Código Civil. Não é querer caso, a critério da autoridade; só os de força maior.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Mas, nobre Senador, o Direito Fiscal tem, aí, uma interpretação em campo de incidência, que não pode colher, assim, as disposições e instituições do Direito Civil. A forma que está aqui permitiria uma latitude difícil de definir, principalmente naquilo que se caracteriza com jôgo de interesses da Fazenda.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Permite-me V. Exa? (Assentimento do Orador) — Entendo que essa ressalva "salvo motivo de força maior" contraria o regime de celeridade em que deve ser liberado o leilão. É um arremate. Então, vem a controvérsia na Justiça Fiscal, na Justiça Comum, e aquilo fica estocado por muito tempo, sem solução. Mas isso não impede, não obstante existir essa ressalva — que o licitante que se julgue prejudicado, invoca que dispositivo do Código Civil.

Acho que esse dispositivo pode causar controvérsia, empurrar a máquina administrativa.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Se o Código Civil for aplicado, a matéria não poderá sofrer delonga. Nossa preocupação é ajudar o aprimoramento.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILET — Entendo que a subemenda procura sentir o pensamento do Relator. Mas se o Relator está de acordo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantidio Sampaio) — As duas subemendas são idênticas, com diferença na parte inicial. A segunda subemenda visa a eliminar. Como está já aprovada, recebi a subemenda do nobre Deputado Doin Vieira como subemenda à emenda, já aprovada, do Senador Clodomir Milet.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantidio Sampaio) — Em votação a subemenda do nobre Deputado Doin Vieira, que parece que atende ao ponto de vista unânime da Comissão, inclusive do Sr. Relator.

Os Senhores Membros da Comissão que aprovam a subemenda Doin Vieira, queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a subemenda.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILET — Sr. Presidente, há uma subemenda final, que visa a substituição da palavra "renovados" por "revistos". Queria dizer duas palavras sobre o assunto, pedindo a atenção da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantidio Sampaio) — Subemenda do nobre Senador Clodomir Milet:

"Substitua-se, no parágrafo único do art. 2º do substitutivo, a palavra "renovados" pela palavra "revistos".

O SR. SENADOR CLODOMIR MILET (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, apenas o seguinte. A revisão é mais genérica. Pode muitas vezes a revisão consistir na supressão de um nome, sem substituir por outro, sem inovar. De modo que a revisão

já abrange, em seu contexto, a renovação.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — Estou de acordo. Dá mais conteúdo ao objetivo. É mais ampla a expressão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cantidio Sampaio) — A votar a subemenda.

Os Srs. Deputados e Senadores que aprovam queriam conservar-se como estação. (Pausa.)

Está aprovada.

Assume a Presidência o Deputado Francelino Pereira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Está esgotada a apreciação da matéria. A Presidência agradece a colaboração dos Senhores Deputados e Senadores.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Sr. Presidente, antes que a batalha termine, por falta de contendores, desejaria, em nome da bancada do MDB, expressar o nosso apoio e nosso louvor ao excelente trabalho feito pelo Sr. Relator, o Senador Marcello de Alencar, que demonstrou espírito público e de dedicação ao interesse legislativo, procurando, inclusive, aperfeiçoar-se e tomar profundidade e conhecimento de uma matéria que não seja de sua especialidade para produzir um trabalho como este.

Sendo um parlamentar jovem, cuja presença nesta Comissão é uma honra para nós da bancada do MDB, desejo rapidamente manifestar o nosso regozijo e o nosso louvor pelo trabalho do nobre Relator.

O SR. EURICO REZENDE — Senhor Presidente, peço a palavra para endossar as condições do Senhor Deputado Doin Vieira.

Em nome da Arena, no Senado, desejo ressaltar que o trabalho do Senador Marcello de Alencar foi destinado de qualquer aspecto político e que, numa colaboração expressiva, cuidou tão somente de aperfeiçoar o projeto remetido a esta Casa.

Por essa razão, o Senador Marcello de Alencar, mais uma vez, cumprindo outras tantas não bastassem merece a homenagem do nosso respeito e do nosso louvor.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR (Relator) — Quero agradecer a estas manifestações que, evidentemente, trazem-me estímulos. Estou certo de que, como não é da Oposição, não me coloco na oposição a interesses que possam proteger o interesse maior do nosso país.

Esta a posição, é claro, de todos os políticos que têm uma mentalidade jovem, o que não implica em dizer que não seremos intransigentes. Na defesa dos postulados da oposição, dentro do seu programa, mas desde que medidas se assentem, se ajustem, ao maior interesse, do País estaremos todos aqui prontos para defendê-las. De sorte que não vejo razão porque na elaboração de uma lei, temos outro sentido que não seja o sentido do interesse nacional, procurando justar, mesmo em favor até do Governo, matérias que possam levar o Governo à execução dos objetivos nacionais.

Portanto, está a posição que me encanha, que tem que ser, como também porque aqui, evidentemente, para fazer política pequena, mas sim a maior política. De qualquer maneira foi um estímulo ouvir a palavra da ARENA, assim como a palavra suspeita de meus companheiros, do M. D. B. (Muito bem! Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — (Deputado Francelino Pereira) — A Presidência dá seu pleno apoio, seus aplausos às manifestações dos dois parlamentares,

Ofício nº 17-P-MC-67 do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, concluindo pela sua aprovação com Projeto de Resolução. Submetido à discussão e votação é aprovado por unanimidade.

O Senhor Senador Bezerra Neto relata os seguintes projetos: pela aprovação do Requerimento nº 636-67 do Sr. Carlos Lindenbergs solicitando um voto de congratulações com os dirigentes e funcionários e operários da Cia. Vale do Rio Doce, pelo transcurso do seu Jubileu de Prata, favoravelmente o Projeto de Decreto-Lei ativo nº 42-67 — Mantém decisal do Tribunal de Contas contratada a tenuo aditivo de contrato celebrado entre o Governo Federal e os Irmãos Gaiaco e Almendra e pela constitucionalidade da Emenda nº 1-CP a, inserida na Comissão de Finanças, a Projeto de Lei da Câmara nº 89-67 Concede pensão especial aos Drs. Otaviano Correia Neto e Esperidão Gaucho de Carvalho, ex-Médicos da Comissão Rondon, apresentando uma submenda.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados, votando pela conclusão o Senador Aloysio de Carvalho e o parecer referente ao Requerimento nº 636-67.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a sessão laurando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretaria, a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1967

As 16 horas do dia 13 de outubro de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Antônio Babino, Bezerra Neto, Wilson Gonçalves, Carlos Lindenbergs, Rui Palmeira e Josaphat Marinho, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Eurico Rezende, Petrônio Portela e Aloysio de Carvalho.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em seguida, aprovada.

Dando inicio aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra

ao Senador Antônio Carlos que passa a relatar o Ofício nº SP-224-67 do Sr. Presidente do Senado Federal, a cerca da questão de ordem formulada pelo Sr. Senador Josaphat Marinho "sobre como pode o Congresso Nacional admitir o curso da proposta orçamentária e como no exemplo deixa, devem ser preservadas as competências da Câmara dos Deputados e do Senado da República, concluindo por que a proposta orçamentária para 1968, encaminhada pelo Poder Executivo, seja acolhida e tenha esta Casa, curso, na forma legal, valendo, no entanto, a questão de ordem como uma advertência ao Poder Executivo para em breve tempo, promover a elaboração da legislação de sua exclusiva iniciativa capaz de dar ao Congresso a justa e indisponível contrapartida prevista na Constituição.

Submetido à discussão e votação, usam da palavra para tecer comentários os Senadores Antônio Babino e Josaphat Marinho. O parecer é aprovado, fazendo o Senador Josaphat Marinho a seguinte declaração de voto: O parecer reconhece-se, em verdade, a procedência da questão de ordem. A conclusão apenas adota forma que não impeça a elaboração do orçamento para 1968 — o que alias, não era nossa intenção. Vai a questão de ordem, porém, como "advertência" — para usar expressão do parecer — a fim de que no próximo exercício sejam obedecidas as normas constitucionais sobre planos e programas, nacionais e regionais, e orçamentos plurianuais.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretaria, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

ATA DA OITAVA REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1967

As dezessete horas e trinta minutos do dia onze de outubro do ano de reunião anterior que, dada como apro-

va, é assinada pelo Senhor Presidente.

Abriindo os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lino de Mattos, Presidente em exercício presentes os Srs. Senadores Carlos Lindenbergs e Petrônio Portela, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Leite, Celso Ramos e Arnon de Melo. É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 82 do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Senador Carlos Lindenbergs.

Dando inicio aos trabalhos da Comissão o Sr. Senador Lino de Mattos emite parecer ao Projeto de Lei da

Câmara, nº 82, de 1967 que revoga o Decreto-Lei nº 112 de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional opinando pela sua aprovação.

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado unanimemente.

Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião lavrando eu, Carmelita de Souza, Secretaria a presen- te ata, que uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

11ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 1967

EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenbergs Presidente eventual presentes os Senadores Menezes Pimentel, Lino de Mattos e Paulo Torres reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Arnon de Melo, José Cunomard e Adalberto Sena.

As dezessete horas e trinta minutos do dia onze de outubro do ano de reunião anterior que, dada como apro-

vada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Abriindo os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lino de Mattos para proferir parecer ao Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1967, que "Acrecenta parágrafo único ao artigo 107 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências" (Autor: Senador Rui Palmeira).

Com a palavra, o Senhor Senador Lino de Mattos, opina que, de ponto de vista dado a esta Comissão, examinar, nada encontra que contrarie o acolhimento da proposição em estudo sendo, pois, pela sua aprovação.

Em votação, por unanimidade, é o parecer aprovado.

Em prosseguimento, o Senhor Presidente, de conformidade com o preceito regimental, convida o Senhor Senador Menezes Pimentel a assumir a presidência a fim de emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 52 de 1967, que "revigora, por dois anos, o prazo da Lei nº 3.841 de 15 de dezembro de 1960, que dispõe a contagem reciproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionários à União, à Autoria e às Sociedades de Economia Mista" (Autor: Senador Rui Carneiro).

O Senhor Senador Carlos Lindenbergs com a palavra, se pronuncia pela aprovação do projeto, com a correção da emenda conforme sugestão da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da emenda que oferece.

A Comissão, sem restrições aprova o parecer.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador Carlos Lindenbergs Presidente eventual, comunica estar esgotada a matéria constante da pauta.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente reunião e para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DEFERIU OS SEGUINTEIS REQUERIMENTOS

de SALARIO-FAMÍLIA, na forma do artigo 160, item 35, da Resolução nº 6, de 960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	DEPENDENTE(S)	GRAU DE PARENTESCO	INÍCIO
DP-824/67	Manoel Thomaz da Rocha	Aux. Encadern., FT-5	Bárbara		
DP-830/67	Luiz Quirino de Souza	Vigia, PL-14	Maria Nazaré de Souza	Filha	Maio de 1967
DP-817/67	Carlito Pereira da Costa	Aux. Portaria, PL-10	Maria Patricia	Esposa	Julho de 1967
DP-827/67	Antônio de Assis Silva	Aux. Limpeza, PL-15	Maria da Glória Frazão Silva e Ana Maria, Raimunda Maria e Solange Maria	Filha e filhas	Abri de 1967
DP-839/67	José Pacheco de Pinho	Aux. Limpeza, PL-15	Léa Eunice	Filha	Setembro de 1967
DP-784/67	João Lourenço da Silva	Continuo, PL-12	Carlos José	Filho	Junho de 1967
DP-378/67	Hélio Vargas Aguiar	Bombeiro Hid., PL-11	Adriane	Filha	Março de 1967

de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	REPARTIÇÃO	TOTAL DIAS	OBSERVAÇÕES
DP 660/67	Luiz Fernando de Oliveira Freire	Red. A. Doc. Parlamentares, PL-2	Senado Federal	296	Todos efeitos legais
DP 783/67	Rogério Pachitas Portal e Silva ... Ronaldo ...	Aux. Leg., PL-9	Exército	521	Todos efeitos legais
DP 297/65	Elisa Cetolin	Aux. Sec., PL-11	Prefeitura Municipal de Colatina — ES (período de 1º-10-57 a 29 de setembro de 1960)	582	Exceto licença especial

de LICENÇAS, na forma dos artigos 160, itens 18, 35 e 37, e 270, nº 1, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	OBSERVAÇÕES
DP-1.437/66	David Pereira Pires	Transportador, FT-3	1º a 12-12-66	8	Gala — Art. 158
DP- 774/67	Delmira Saldanha Rienaldo	Motorista, PL-9	1º a 8-9-67	8	Tratamento de saúde
DP- 820/67	Antônio Longo da Conceição	Vigia PL-11	10 a 24-9-67	15	Tratamento de saúde
DP- 776/67	Leda Maria da Costa Naud	Redator, PL-2	18-9 a 4-10-67	17	Tratamento de saúde

DIVERSOS na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
DP-579/67	Maria Pereira Motta Igrejas Lopes	Aux. Leg., PL-8	Férias — exerc. 1967	Indeferido
DP-786/67	Carlos Augusto Cease	Controlador Gráfico PL-6	Férias — exerc. 1966	De 11-9 a 10-10-67
DP-S/N-67	Antônio José da Rocha	Motorista, PL-10	2º via carteira func.	
DP-842/67	Hélio Carvalho da Silva	Of. Leg., PL-6	Anotação de Certificado	
DP S/N-67	Maria Antonieta Fonseca Paranaquá	Psicotécnica, PL-3	Anotação de exame	
DP-760/67	Mauricio Pereira Vasques	Taq. Revisor, PL-2	Abono dos dias 5 e 6-9-67	Provas na Universidade
DP-794/67	Kleber Souza	Aux. Leg., PL-10	Abono dos dias 13 e 14-9-67	Provas na Universidade
DP-796/67	José Carlos Alves dos Santos	Aux. Leg., PL-10	Abono do dia 19-9-67	Provas na Universidade
DP-800/67	Eduardo Rui Baldosa	Aux. Leg., PL-7	Abono do dia 15-9-67	Provas na Universidade
DP-806/67	Walter Faria	Aux. Leg., PL-10	Abono do dia 18-9-67	Provas na Universidade
DP S/N-67	Manoel Ferreira da Fonseca	Servente, PL-14	2º via carteira func.	
DP-772/67	Octaciano da Costa Nogueira Filho	Aux. Leg., PL-9	Férias — exerc. 1966	De 23-9 a 22-10-67

Diretoria de Pessoal em 10 de outubro de 1967. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora de Pessoal. Publique-se, em 10 de outubro de 1967. — *Endereço Martins Vaz*

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL, NO USO DE SUAS APROVAÇÕES, DIFERIU OS SEGUINTEIS REQUERIMENTOS

de S. M. A. R. G. — FAMÍLIA, na forma do artigo 160, item 35, da Resolução nº 6, de 1960.

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	DEPENDENTE(S)	GRAU DE PARENTESCO	INÍCIO
DP-1.434/66	David Pereira Pires	Transportador FT-3	Ester Alves Pires e David, Deize e Dalila	Espôsa e Filhos	Novembro de 66, julho de 65, maio de 64 e setembro de 66, respectivamente
DP-1.481/66	Maria Isabel Saldanha	Oficial Leg. (aposentada) PL-8	Karim de Stefano	Filha	Dezembro de 61
DP- 869/67	José Ferreira	Inspetor de Seg. PL-81	Maria Lúcia Ferreira	Filha	
DP- 870/67	Odélio Alves	Aux. Portaria PL-10	Cláudio Alves	Filho	

Cancelar

Cancelar

de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	REPARTIÇÃO	TOTAL DIAS	OBSERVAÇÕES
DD- 462/67	Paulo de Tarso Bonavides "Gouveia de Barros"	Redator de A. Doc. Parlamentares PL-2	COHAB — GB	309	Todos efeitos legais, exceto gratificação adicional enquanto for inferno
OP- 740-67	Leda Junqueira	Telefonista PL-15	M. da Saúde	1.712	Sómente para efeito de aposentadoria
				2.411	Para todos efeitos legais

DIVERSOS, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
DP- 852/67	Hélio Carvalho da Silva	Of. Leg. PL-6	Anotação de certificado	
DP- 60/67	José Soares Cavalcante	Aux. Portaria PL-2	Anotação de certidões	De 2-10 31-10-67
DP- 749/67	Eulália Chrockatt de Sá	Of. Leg. PL-4	Férias — exer. 1965	De 25-8 24-10-67
DP- 797/67	José Ribeiro Lima	Motorista PL-8	Férias — exer. 1965	
DP- 811/67	Leonardo Gomes de C. Leite Neto	Aug. Leg. PL-10	Abono dos dias 11 e 15-9-67	Provas na Universidade
DP- 815/67	Francisco José Noleto Neto	Aux. Leg. PL-9	Abono dos dias 19 e 20-9-67	Provas na Universidade
DP- 805/67	Arthur Levy Sequeira Schutte ..	Red. Radiodif. PL-4	Abono dos dias 8 e 12-9-67	Provas na Universidade
DP- 821/67	Arnaldo Gomes	Aux. Leg. PL-8	Abonos dos dias 18, 20 e 22-9-67	Provas na Universidade
DP- 826/67	Getúlio Ivan Carreira	Aug. Leg. PL-10	Abono dos dias 25-8, 11 e 12-9-67	Provas na Universidade

Diretoria do Pessoal, em 12 de outubro de 1967. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiça, Diretora do Pessoal. Publique-se. — Em 12 de outubro de 1967. — Evandro Martins Vianna, Diretor-Geral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DEFERIU OS SEGUINTES REQUERIMENTOS

de SALÁRIO FAMILIA, na forma do artigo 160, item 35, da Resolução nº 6 de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	DEPENDENTE(S)	GRAU DE PARENTESCO	INÍCIO
DP- 736/67	Raimundo Barros da Silva	Aux. Portaria PL-10	Deborah	Filha	Julho de 1967

de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	REPARTIÇÃO	TOTAL DIAS	OBSERVAÇÕES
DP- 1.450/66	José Euvaldo Peixoto	Taq. Debates PL-3	Exército	318	Todos efeitos legais
DP- 661/67	Nilson Avelar	Aux. Leg. PL-10	I.B.G.E. — BO	2.595	Todos efeitos legais
DP- 656/67	Wilon Wander Lopes	Aux. Leg. PL-10	SENAM	—	Indeferido
DP- 657/67	Kieber Souza	Aux. Leg. PL-10	T.P.R.	—	Indeferido
DP- 746/67	Moisés Júlio Pereira	Aj. Almoxarife PL-7	P.M. — GB	—	Tempo já averbado, devendo ser anotado como prestado em Zona de Guerra
DP- 788/67	Pedro Emídio Leite	Motorista PL-10	Exército	760	Todos efeitos legais

DIVERSOS, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	ASSUNTO	OBSERVACOES
DP- 798/67	Marcos Vieira	Of. Arquivologista	Horário especial	
DP- 822/67	Marcus Vincius Goulart Gonzaga	Aux. Leg. PL-10	Abono dos dias 12 e 14-9-67	Provas na Universidade
DP- 835/67	Humberto Haydt de Souza Mello	Orientador de Pesquisas Leg. PL-4	Abono do dia 20-9-67	Provas na Universidade
DP- 829/67	Amaury Gonçalves Martins	Aux. Sec. PL-11	Férias — exerc. 1965	De 9-10 a 7-11-67
DP- 838/67	José Pereira Nunes	Aux. Limpeza PL-13	Férias — exerc. 1965	De 1º a 30-10-67
DP- 831/67	Henrique Siqueira Tillmann	Aux. Leg. PL-10	Abono do dia 19-9-67	Provas na Universidade
DP- 833/67	Tito Mondin	Orientador de Pesquisas Leg. PL-4	Abono do dia 22-9-67	Provas na Universidade
DP- 836/67	Edson Sarques Prudente	Aux. Leg. PL-10	Abono dos dias 15 e 19-9-67	Provas na Universidade

Diretoria do Pessoal, em 13 de outubro de 1967. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal. Publique-se. — Em 13 de outubro de 1967. — Evandro Martins Vianna, Diretor-Geral.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 3, pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso de esses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que tiver devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da lei dos 2, 3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação com o Imposto S Sindical;

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11º) comprovante de inscrição na CONEP (Decreto nº 57.271 publicado no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1965).

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres: Secretaria do Senado Federal — Concorrência Pública — Edital nº 3, de 1967, o primeiro com o subtítulo «Documentação» e o segundo com o subtítulo «Proposta».

3 — Elementos do 1º Invólucro

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1) relação abreviada, em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste «primeiro invólucro» na ordem em que são pedidos neste Edital;

2) contrato social ou estatuto devolvidamente legalizado e registro no ... I.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais ou carteira modelo 19, no caso de esses elementos serem estrangeiros;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais ou que

devendo a mesma ser efetuada em Brasília;

t) prazo de validade da proposta, prazo este que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

g) as propostas deverão incluir retificadores e baterias apropriadas a cada centro, com reserva para 6 (seis) horas ativas;

h) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições e especificações constantes do presente Edital e que os preços propostos incluem todas as despesas, estando computados nos mesmos, separadamente, todos os impostos;

i) declaração de que caso seja a vencedora da concorrência, a firma proponente se obrigará a manter um prazo não superior a 6 (seis) meses; para o fornecimento de peças sobressalentes que, porventura, venham a ser adquiridas pelo Senado Federal;

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujos preços unitários e parciais para o fornecimento não forem expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

CAPÍTULO II

Recebimento das Propostas

5 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital pela Comissão de Concorrência obedecendo a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão recebidos e remunerados os invólucros de açê do com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da alienação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º, que será devolvido, mediante recibo, mencionando o motivo da necessidade de operações demais adu-

d) quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da Concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eliminações eventuais, serão abertos, pela Comissão, os segundos invólucros e lidos, em voz alta, os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, da qual tudo que ocorrer ficará, minuciosamente, especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente, da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO III

Especificações

6 — Os equipamentos a serem fornecidos deverão obterer as seguintes especificações:

6.1. Um centro PABX completamente equipado com todos os elementos automáticos necessários à ligação do número de ramais estipulados no Quadro I, e obedecendo, no que couber, às recomendações do CCITT.

Exige-se que seja Equipamento da mais avançada técnica de fabricação, utilizando contatos de metal precioso nos sistemas de conservação e controle de comutação por comando indireto.

a) A todos os ramais será possível ou não o acesso automático às linhas troncos;

b) O critério de restrição poderá ser modificado a qualquer momento em necessidade de operações demais adu-

mente trabalhosas ou emprégos de grande quantidade de material-adicional;

c) A numeração de ramais deverá ser uniforme, não utilizando «0» ou «1» como sua primeira cifra, preferivelmente.

6.2. Os repetidores para os circuitos troncos deverão possibilitar consultas e transferências internas; sugere-se o emprégio do código «0» para alcançar as linhas troncos e admitir-se-á um máximo de 10 linhas troncos direcionais simples em vada sentido.

6.3. As chamadas externas deverão ser atendidas na mesa de recepção com o número de posições especificadas no Quadro I; os ramais internos terão acesso à mesa através de um código especial (sugere-se «12»), com circuitos para as posições de operadora.

a) Oferecer, como parte de centro, equipamento de chamadas em grupo, para até 10 (dez) ramais;

b) O centro deverá possibilitar realização de conferências por telefone, capaz de interligar até 10 (dez) ramais;

c) O centro deverá permitir prioridade nas ligações para até 5 (cinco) ramais, isto é, suas ligações serão completadas mesmo para linhas ocupadas, desde que seu usuário o queira; em tais casos deve ser explicada também a sinalização característica.

6.4. Deverá ser incluído equipamento de supervisão e alarme, inclusive quando repetidos em local afastado.

6.5. Deverá ser transferido para um ramal o atendimento de todo tráfego

durante a ausência de operadora (serviço noturno).

6.6. O distribuidor geral deverá estar equipado com a proteção necessária para as quantidades finais de terminais e linhas troncos, especificadas no Quadro I, acrescidas de 20% (vinte por cento).

6.7. O equipamento de alimentação para o final de ramais, deverá constar de retificadores estáticos com regulação automática e baterias com capacidade para 10 (dez) horas ativas a tensão nominal de rede de 220/380 volts — 60 ciclos por segundos.

6.8. Apresentar cotação unitária em separado, para os aparelhos telefônicos apropriados ao PABX, de mesa e de parede, prêtos e em cores.

6.9. Considerar 2 (duas) máquinas de sinalização, sendo pelo menos uma alimentada por corrente contínua e equipamento de comutação automática com sinalização em caso de falta da principal.

6.10. Especificar o valor da resistência máxima permitível para o «loop».

6.11. O equipamento deverá apresentar possibilidade de ampliação e instalação de circuitos internos e externos, telefones múltiplos, mesa de operadora, etc.

6.12. Incluir ferramentas, instruções de manutenção em português, em 5 (cinco) vias, peças sobressalentes para 3 (três) anos, anexando à proposta, listas detalhadas das mesmas.

6.13. Oferecer, optativamente, equipamento destinado a medir a velocidade dos discos seletores, efetuar testes de campainhas, examinar as linhas dos ramais, etc.

6.14. Considerar o custo da montagem, bem como o de todo o material necessário tal como cabos e fios de interligação do distribuidor, cabos de força, fiação de terra, suportes para os cabos etc.

6.15. Considerar tempo de garantia durante o qual a manutenção e funcionamento do equipamento instalado serão de responsabilidade do fornecedor, pelo prazo mínimo de um ano.

6.16. Incluir curso de manutenção para técnicos (em Brasília), referente ao equipamento oferecido

6.17. Compromisso de fornecimento de toda e qualquer peça de reposição quando solicitado, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Observação:

Deverão ser fornecidos pela firma vencedora da concorrência, esquemas relativos aos centros, em 4 (quatro) vias.

CAPÍTULO IV

Da Julgamento

7 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora firma que apresentar o menor preço global para os aparelhos especificados, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas ou administrativas, considerar outra proposta como a mais conveniente.

8 — Após a organização e execução do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os aparelhos especificados adjudicados à firma vencedora da proposta mais vantajosa, mediante emissão de Nota de Empenho correspondente.

9 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as atas lavradas e os demais documentos à Comissão Diretora, com um relatório quanto qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

10 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

11 — O Senado Federal se reserva o direito de anular a presente concorrência ou adjudicar o fornecimento no seu todo ou em parte, a um ou mais proponentes, de acordo com a sua exclusiva conveniência, sem que aos concorrentes caia indenização de qualquer espécie.

12 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, no 2º andar do Edifício Anexo do Senado Federal, no Gabinete da Vice-Diretora-Geral.

Secretaria do Senado Federal, em 13 de outubro de 1967. — Nixon Borges
Seal. Vice-Diretora-Geral e Presidente da Comissão.

QUADRO — I (a que se refere o Capítulo III — Especificações) (6.1)

Local	QUANTIDADES											
	Ramais		Troncos		Circuitos de Enlace		Posições de Operadora		Troncos I.U.			
	Início	Final	Início	Final	Início	Final	Início	Final	Início	Final	Início	Final
Senado Federal	400	800	40	80	40	80	4	6	4	6		

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)
 3º Secretário — Dinaré Mariz — (ARENA — RN)
 4º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)

3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
 1º Suplente — Atílio Fontana — (ARENA — SC)
 2º Suplente — Gundo Mondin — (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)
 Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA — ES)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilaça — (RN)

Vasconcelos Tórres — (RJ)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleóidas
 Teotonio Vilela
 Júlio Leite

SUPLENTES

Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedito Valladares
 Adolpho Franco
 Sígfredo Pacheco

MDB

José Ermírio
 Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portela
 Carlos Lindenberg
 Rui Palmeira

SUPLENTES

Vasconcelos Tórres
 Daniel Krieger
 Benedito Valladares
 Alvaro Maia
 Lobão da Silveira
 José Feliciano
 Menezes Pimentel
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Aurélio Vianna
 Mário Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.
 Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Lobão da Silveira
 Petrônio Portela
 Eurico Rezende
 Atílio Fontana

SUPLENTES

Benedito Valladares
 Adolpho Franco
 Arnon de Melo
 José Leite
 Mello Braga

MDB

João Abrahão
 Aurélio Vianna

Adalberto Senna
 Lino de Mattos

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Júlio Leite
 Teotonio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel

SUPLENTES

José Leite
 João Cleóidas
 Duarte Filho
 Sígfredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres

MDB

Mário Martins
 Pedro Ludovico
 Lino de Mattos

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 João Abrahão

Secretário: Cláudia, Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15:30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Mem de Sa
 Álvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
 Antônio Carlos
 Sígfredo Pacheco
 Teotonio Vilela
 Petrônio Portela

MDB

Adalberto Senna
 Lino de Mattos

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES

João Cicílio
 Mem de Sa
 Júlio Leite
 Leandro Maciel
 Manoel Vilela
 Clodomir Milet
 Adolpho Franco
 Sígfredo Pacheco
 Paulo Sarasate
 Carvalho Pinto
 Fernande Corrêa

Antônio Carlos
 José Guimarães
 Daniel Krieger
 Pedro Ludovico
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Mello Braga
 Carlos Lindenberg
 Celso Ramos
 Teotonio Vilela
 Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Ney Braga
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 Joac Cleóidas

Júlio Leite
 José Cândido
 Rui Palmeira
 Arnon de Melo
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 José Ermírio
 Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Pessoa de Queiroz
 Pedro Ludovico
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela
Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	
Petronio Portela	Jose Guinomard
Domicio Gondim	Jose Leite
Alvaro Mala	Lobao da Silveira
José Cândido	Manoel Villaça
Meilo Braga	Celso Ramos
Júlio Leite	Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch	Bezerra Netto
Rui Carneiro	Mario Martins
Arthur Virgílio	Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	
Domicio Gondim	Jose Feliciano
Jose Leite	Meilo Braga
Celso Ramos	Jose Guinomard
Paulo Torres	Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg	Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch
Jose Ermírio	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SECAS

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	
Rui Palmeira	Menezes Pimentel
Manoel Villaça	Jose Leite
Clodomir Milet	Domicio Gondim
Júlio Leite	Leandro Maciel
Duarte Filho	Petrônio Portela

M D B

Rui Carneiro	Pessoa de Queiroz
Aurelio Vianna	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	
Wilson Gonçalves	Jose Feliciano
Paulo Torres	Daniel Krieger
Antônio Carlos	Adolphe Franco
Carlos Lindenberg	Rui Palmeira
Mem de Sá	Petrônio Portela
Eurico Rezende	Clodomir Milet

M D B

José Ermírio	Antonio Balbino
Lino de Mattos	Aurélio Vianna
Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	
Teotônio Villela	Felinto Muller
Antonio Carlos	Mem de Sá
José Feliciano	José Leite
Lobao da Silveira	José Guinomard
	Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

TITULARES	
Benedito Valladares	Alvaro Mala
Meilo Milet	Fernando Corrêa
Aloysio de Carvalho	Celso Ramos
Antonio Carlos	Wlson Gonçalves
José Cândido	José Guinomard
Arnon de Melo	José Leite
Mem de Sá	Clodomir Milet
Rui Palmeira	Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz	Pedro Ludovico
Aarão Steinbruch	Aurelio Vianna
Mario Martins	Argemiro Figueiredo

Secretário: B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

A R E N A

TITULARES	
Sigefredo Pacheco	Júlio Leite
Duarte Filho	Clodomir Milet
Fernando Corrêa	Ney Braga
Manoel Villaça	José Cândido

M D B

Pedro Ludovico	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES	
Paulo Torres	Attilio Fontana
José Guinomard	Adolphe Franco
Sigefredo Pacheco	Manoel Villaça
Ney Braga	Melio Braga
José Cândido	Júlio Leite

M D B

Oscar Passos	Adalberto Sena
Mario Martins	Pedro Ludovico

Secretário: Carmelita de Souza

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

COMPOSIÇÃO

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo

A R E N A

TITULARES
Vasconcelos Torres
Carlos Lindenbergs
Arnon de Melo
Paulo Forres
Jose Guiomard

M D B

Arthur Virgilio
Adalberto SenaSecretario: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.

SUPLENTES

Jose Feliciano
Antonio Carlos
Manoel Villaca
Menezes Pimentel
Celso RamosLino de Mattos
Aarão Steinbruch

Lino de Mattos

Arthur Virgilio

Secretaria: Carmelita de Souza
Reuniões: Quintas-feiras às 16:00 horas.

M D B

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jose Leite
Vice-Presidente: Lino de Mattos

A R E N A

TITULARES
Jose Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atílio FontanaSUPLENTES
Jose Guiomard
Petrônio Portela
Domicio Gondin
Carlos Lindenbergs

TITULARES

José Guiomard
Fernando Corrêa
Clodomir Milet
Alvaro Mata

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Muller
Sigefredo Pacheco

M D B

Adalberto Sena
Secretario: Alexandre Mello
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.

Oscar Passos